



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	24
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	31
SECRETARIA DE SAÚDE.....	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	32
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	33
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	33
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.....	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	38
PROCURADORIA GERAL.....	39
TRIBUNAL DE CONTAS.....	41
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	63
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	65

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO

(Art. 4º da Lei nº 520, de 05 de agosto de 1993).

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor do Secretário de Turismo	03	DFA-12
Secretário Executivo	04	DFA-10
Secretário Administrativo	02	DFA-03
Assistente	02	DFA-04
Chefe da Assessoria de Planejamento	01	DFG-13
Assessor	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-13
Assessor	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe da Assessoria de Relações Públicas	01	DFG-13
Assessor	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe do Serviço de Informática	01	DFG-10
Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-04
Diretor do Departamento de Atividades Turísticas	01	DFG-13
Assessor	02	DFA-11
Assistente	01	DFA-05
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe da Divisão de Atendimento ao Turista	01	DFG-11
Assistente	02	DFA-05
Chefe do Serviço de Turismo Receptivo	01	DFG-08
Chefe do Serviço de Seleções Bibliográficas	01	DFG-08
Chefe da Divisão de Economia e Fomento	01	DFG-11
Assistente	02	DFA-05
Chefe do Serviço de Avaliação do Produto Turístico	01	DFG-08
Chefe do Serviço de Sistematização de Mercado	01	DFG-08
Chefe da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos	01	DFG-12
Chefe do Serviço de Administração do Camping de Brasília	01	DFG-10
Chefe do Serviço de Administração do Museu do Catetinho	01	DFG-10
Chefe do Serviço de Administração da Torre de Televisão	01	DFG-11
Chefe do Serviço de Administração do Centro de Convenções Ulysses Guimarães	01	DFG-11
Chefe do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras do Parque da Cidade	01	DFG-11
Encarregado	05	DFG-02

Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos	01	DFG-13
Assessor	02	DFA-11
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe da Divisão de Captação de Eventos	01	DFG-11
Assistente	01	DFA-05
Chefe do Serviço de Análise de Projetos	01	DFG-08
Chefe do Serviço de Programação e Controle de Eventos	01	DFG-02
Encarregado de Audiovisual	01	DFG-11
Chefe da Divisão de Geração de Eventos	01	DFA-05
Assistente	02	DFA-05
Chefe do Serviço de Articulação Governamental	01	DFG-08
Chefe do Serviço de Apoio Operacional	01	DFG-08
Encarregado de Carpintaria	01	DFG-02
Encarregado de Artes Gráficas	01	DFG-02
Encarregado de Manutenção e Reparos	01	DFG-02
Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
Assistente	01	DFA-05
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
Encarregado	02	DFG-02
Chefe do Serviço de Recursos Materiais	01	DFG-08
Encarregado	02	DFG-02
Chefe do Serviço de Apoio	01	DFG-08
Encarregado	02	DFG-02

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL, PUBLICADO
NO DODF Nº 158 DE 05.08.93.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14.943 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de
CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco mil-
hões de cruzeiros reais), para reforço
de dotação orçamentária consignada no
vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 100, inciso
VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combina-
do com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº
404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41,
inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro,
aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964, e o que consta do Processo nº 030.009293/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento
do Planalto Central - CODEPLAN, crédito suplementar no valor de
CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), pa-
ra atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o arti-
go anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso
III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação par-
cial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.943 de 19 de Agosto de 1993.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		! NATUREZA: ! ! ! VALOR	
		! DA ! FTE: DET: !	
		! DESPESA ! ! ! DETALHADO ! TOTAL	
13.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	! ! ! ! !	25.000.000
13.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	! ! ! ! !	25.000.000
030090045.2164	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	! ! ! ! !	25.000.000
030090045.2164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	! 31.90.92! 061 ! !	25.000.000
00397/ 1		TOTAL	25.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.943 de 19 de Agosto de 1993.		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				25.000.000
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				25.000.000
030090045.2164 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇAO GOVERNAMENTAL				25.000.000
030090045.2164.0001 FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN		134.90.921061	25.000.000	25.000.000
00397/ 2			TOTAL	25.000.000

DECRETO N.º 14.944 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.008872/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração, o crédito suplementar no valor de CR\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.944 de 19 de Agosto de 1993.		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				22.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				22.000.000
030070021.2020 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				22.000.000
030070021.2020.0002 MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS		134.90.301000	22.000.000	22.000.000
00394/ 1			TOTAL	22.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.944 de 19 de Agosto de 1993.		CANCELAMENTO	RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				22.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				22.000.000
030070021.2020 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				7.500.000
030070021.2020.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO		145.90.521000	6.000.000	6.000.000
030070021.2020.0003 MANUTENCAO DE PROPRIOS		145.90.521000	1.500.000	1.500.000
030070021.2032 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL				4.500.000
030070021.2032.0001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL		134.90.301000	4.500.000	4.500.000
030070025.2007 CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO				10.000.000
030070025.2007.0001 CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO		134.90.391000	10.000.000	10.000.000
00394/ 2			TOTAL	22.000.000

DECRETO N.º 14.945 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.007996/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras do Distrito Federal, o crédito suplementar, no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.945 de 19 de Agosto de 1993.		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS				5.000.000
29.101 SECRETARIA DE OBRAS				5.000.000
100070025.1187 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO				5.000.000
100070025.1187.0002 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS		145.90.511000	5.000.000	5.000.000
00378/ 1			TOTAL	5.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.945 de 19 de Agosto de 1993.		CANCELAMENTO	RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				5.000.000
11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				5.000.000
100580323.1151 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				999.000
100580323.1151.0002 CONSTRUCAO DE CALÇADAS AO LONGO DAS AVENIDAS DO PARANOA		145.90.511000	999.000	999.000
100600328.3095 CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO E VIVENCIAL DA VILA PARANOA				1.040.850
100600328.3095.0001 CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO E VIVENCIAL		145.90.511000	841.850	841.850

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 55,00
CR\$ 1.538,00
CR\$ 1.573,00

100600326.3895.0004	CONSTRUÇÃO DE PRACAS DE LAZER NO PARANÓIA	145.98.51:0001	199.0001	199.000
130760449.3209	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO PARANÓIA			1.759.695
130760449.3209.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO PARANÓIA	145.98.51:0001	1.759.6951	1.759.695
160800532.1229	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO PARANÓIA			798.000
160800532.1229.0001	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO PARANÓIA	145.98.51:0001	399.0001	399.000
160800532.1229.0002	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	145.98.51:0001	399.0001	399.000
160910575.1155	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS			402.455
160910575.1155.0001	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS NO PARANÓIA	145.98.51:0001	402.4551	402.455
00378/ 2		TOTAL		5.000.000

DECRETO N.º 14.946 DE 19 DE Agosto DE 1993.

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 191.000605/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.946 de 19 de Agosto de 1993.	RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FTE:DET: DESPESA: DETALHADO	VALOR TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		5.950.000
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		5.950.000
030070021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		5.950.000
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	131.98.11:0001 5.550.0001 131.98.13:0001 400.0001	5.950.000
00388/ 1	TOTAL	5.950.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.946 de 19 de Agosto de 1993.	RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FTE:DET: DESPESA: DETALHADO	VALOR TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		5.950.000
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		5.950.000
030070021.2191 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		5.950.000
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	145.98.51:0001 740.0001 145.98.52:0001 5.000.0001	5.740.000
030070021.2191.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	134.90.34:0001 210.0001	210.000
00388/ 2	TOTAL	5.950.000

DECRETO N.º 14.947 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 101.001376/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.947 de 19 de Agosto de 1993.	RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FTE:DET: DESPESA: DETALHADO	VALOR TOTAL
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA		5.000.000
18.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.		5.000.000
150810021.2816 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.000.000
150810021.2816.0201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41:0001 5.000.0001	5.000.000
18.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		5.000.000
150810021.2047 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		5.000.000
150810021.2047.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.90.39:0001 5.000.0001	5.000.000
00398/ 1	TOTAL	5.000.000
NOTA: (R) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total		

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.947 de 19 de Agosto de 1993.	RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FTE:DET: DESPESA: DETALHADO	VALOR TOTAL
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA		5.000.000
18.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.		5.000.000
150870024.2815 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.000.000
150870024.2815.0201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41:0001 5.000.0001	5.000.000
18.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		5.000.000
150870024.2169 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		5.000.000
150870024.2169.0001 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	134.90.39:0001 5.000.0001	5.000.000
00398/ 2	TOTAL	5.000.000
NOTA: (R) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total		

DECRETO N.º 14.948 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 2.178.500,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº

404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 061.007648/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 2.178.500,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
ANEXO AO DECRETO No. 14.948 de 19 de Agosto de 1993.		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA: DA DESPESA:	DETALHADO	V A L O R	
		DA	DETALHADO	TOTAL	
17.000	SECRETARIA DE SAUDE				2.178.500
17.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				2.178.500
130750428.2213	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE MEDICINA PREVENTIVA				2.178.500
130750428.2213.0001	ACOES BASICAS DE SAUDE	134.90.3010621	2.178.500		2.178.500
00386/ 1			TOTAL		2.178.500

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
ANEXO AO DECRETO No. 14.948 de 19 de Agosto de 1993.		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA: DA DESPESA:	DETALHADO	V A L O R	
		DA	DETALHADO	TOTAL	
17.000	SECRETARIA DE SAUDE				2.178.500
17.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				2.178.500
130750428.2213	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE MEDICINA PREVENTIVA				2.178.500
130750428.2213.0003	ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA MULHER	134.90.3010621	2.178.500		2.178.500
00386/ 2			TOTAL		2.178.500

DECRETO N.º 14.949 DE 19 DE Agosto DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.009203/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de CR\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.949 de 19 de Agosto de 1993.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA: DA DESPESA:	DETALHADO	V A L O R	
		DA	DETALHADO	TOTAL	
28.000	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL				7.290.000
28.101	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL				7.290.000
070070021.2132	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				7.290.000
070070021.2132.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	145.90.5210001	5.130.000		5.130.000
		145.90.5210001	2.160.000		2.160.000
00379/ 1			TOTAL		7.290.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.949 de 19 de Agosto de 1993.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA: DA DESPESA:	DETALHADO	V A L O R	
		DA	DETALHADO	TOTAL	
28.000	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL				7.290.000
28.101	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL				7.290.000
070070021.2132	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				1.000.000
070070021.2132.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	134.90.3310001	1.000.000		1.000.000
070400183.2225	DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				6.140.000
070400183.2225.0001	ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	134.90.3910001	900.000		900.000
		145.90.5110001	170.000		1.170.000
070400183.2225.0002	ELETRIFICACAO RURAL EM PADRE LUCIO	145.90.5110001	40.000		40.000
070400183.2225.0003	ELETRIFICACAO EM GIRASSOL	145.90.5110001	40.000		40.000
070400183.2225.0004	CONSTRUCAO DE ESCOLAS EM MONTE ALTO E PADRE BERNARDO	145.90.5110001	780.000		780.000
070400183.2225.0005	PERFURACAO DE POÇOS ARTESIANOS EM VENDINHA E MONTE ALTO	145.90.5110001	280.000		280.000
070400183.2225.0006	APOIO A IMPLANTACAO DO POLO DE GENOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	145.90.5110001	1.900.000		1.900.000
070400183.2225.0008	CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE EM MONTE ALTO E PADRE BERNARDO	145.90.5110001	890.000		890.000
070400183.2225.0009	PERFURACAO DE POÇO ARTESIANO EM GIRASSOL	145.90.5110001	180.000		180.000
070400183.2225.0010	CONSTRUCAO DE UM POSTO DE SAUDE EM ENGENHO DAS LAGES	145.90.5110001	780.000		780.000
110620346.2226	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO				150.000
110620346.2226.0001	POLITICAS E PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	134.90.3510001	95.000		95.000
		134.90.3910001	55.000		150.000
00379/ 2			TOTAL		7.290.000

DECRETO N.º 14.950 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.008716/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de CR\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso

III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SINER MEMÓRIA

Brasília, 19 de Agosto de 1993.

105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.950, de 19 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	V A L O R	
			DETALHADO	TOTAL
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				10.200.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				10.200.000
000420188.1802 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				10.200.000
000420188.1802.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.421003	10.200.000		10.200.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				10.200.000
000420188.1866 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.200.000
000420188.1866.0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.511003	10.200.000		10.200.000
TOTAL				10.200.000

00367/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.950, de 19 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	V A L O R	
			DETALHADO	TOTAL
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				10.200.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				10.200.000
000430188.1803 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				10.200.000
000430188.1803.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.421003	10.200.000		10.200.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				10.200.000
000430188.1875 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO				10.200.000
000430188.1875.0000 REFORMA DA ESCOLA CLASSE DA 400 EM BRASILIA	45.90.511003	2.000.000		2.000.000
000430188.1875.0010 CONSTRUCAO DE CENTRO EDUCACIONAL NO SOBRADINHO II	45.90.511003	4.000.000		4.000.000
000430188.1875.0014 CONSTRUCAO DE CENTRO EDUCACIONAL NO JARDIM RORIZ	45.90.511003	4.000.000		4.000.000
000430188.1875.0017 CONSTRUCAO DE AUDITORIO E RECUPERACAO DO CENTRO DE ENSINO DO GAMA	45.90.511003	200.000		200.000
TOTAL				10.200.000

00367/2
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.º 14.951 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 150.000724/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.

105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.951, de 19 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	V A L O R	
			DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				24.500.000
27.192 SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ENTIDADE SUPERVISIONADA				24.500.000
00070021.2833 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				20.700.000
00070021.2833.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	131.11.411004	700.000		
	134.11.411000	20.000.000		20.700.000
000480247.2834 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.300.000
000480247.2834.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.411000	1.300.000		1.300.000
150820495.2835 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				2.500.000
150820495.2835.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	131.11.411004	2.500.000		2.500.000
27.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				24.500.000
00070021.2041 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				20.700.000
00070021.2041.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	131.90.141004	700.000		
	134.90.391000	20.000.000		20.700.000
000480247.2125 ASSISTENCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK				1.300.000
000480247.2125.0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK	134.50.431000	1.300.000		1.300.000
150820495.2175 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				2.500.000
150820495.2175.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	131.90.011004	1.500.000		
	131.90.031004	1.000.000		2.500.000
TOTAL				24.500.000

00389/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.951, de 19 de Agosto de 1993. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	V A L O R	
			DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				24.500.000
27.192 SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ENTIDADE SUPERVISIONADA				24.500.000
00070021.1818 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				4.547.800
00070021.1818.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.411000	4.547.800		4.547.800
00070021.2833 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				8.652.200
00070021.2833.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.411000	5.452.200		
	145.11.421004	3.200.000		8.652.200
000480247.2834 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				11.300.000
000480247.2834.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.411000	11.300.000		11.300.000
27.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				24.500.000
00070021.2231 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				8.652.200
00070021.2231.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS PROPRIOS CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL	134.90.301000	1.852.200		
	134.90.391000	3.600.000		5.452.200
00070021.2231.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA RADIO CULTURA	145.90.521004	3.200.000		3.200.000
00070021.3059 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA FUNDACAO CULTURAL				4.547.800
00070021.3059.0001 REFORMA DO THEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	134.90.391000	2.273.900		2.273.900
00070021.3059.0002 REFORMA DOS PREDIOS E PROPRIOS DA FUNDACAO CULTURAL	134.90.391000	2.273.900		2.273.900
000480247.2042 PROMOCOES CULTURAIS				11.300.000
000480247.2042.0001 PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	134.90.391000	7.000.000		7.000.000
000480247.2042.0002 PRODUCAO E PROMOCAO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	134.90.361000	1.300.000		
	134.90.391000	3.000.000		4.300.000
TOTAL				24.500.000

00389/2
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.º 14.952 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 374.360.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta

mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.009142/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar, no valor de CR\$ 374.360.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 022/91, firmado com o Ministério da Justiça.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO AO DECRETO No. 14.952, de 19 de Agosto de 1993.		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				374.360.000
22.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				374.360.000
060300025.1204 EDIFICACOES PARA SEGURANCA PUBLICA				374.360.000
060300025.1204.0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO		145.90.5110321	374.360.000	374.360.000
00372/ 1			TOTAL	374.360.000

DECRETO N.º 14.919 DE 05 DE AGOSTO DE 19 93

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 84.200.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e o que consta do processo nº.. 030.008688/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de CR\$. 84.200.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelas anulações parciais das

dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Agosto de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 159 de 06 de agosto de 1993).

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO AO DECRETO No. 14.919, de 05 de Agosto de 1993.		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	TOTAL
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				84.200.000
20.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				84.200.000
160070021.2022 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				84.200.000
160070021.2022.0203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		134.11.4110001	81.200.000	84.200.000
20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		134.11.4110001	2.991.200	84.200.000
160070021.4031 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				84.200.000
160070021.4031.0002 SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS		134.90.3910001	81.200.000	84.200.000
134.90.3910001			2.991.200	84.200.000
00401/ 1			TOTAL	84.200.000
NOTA: (a) Transferidora (Unidade) Não Consta do Total				

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO AO DECRETO No. 14.919, de 05 de Agosto de 1993.		CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOUREIRO
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	TOTAL
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				52.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES				52.200.000
030070024.3218 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.200.000
030070024.3218.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA TCB		145.90.5110001	1.200.000	1.200.000
030080021.3219 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS				30.000.000
030080021.3219.0001 PAGAMENTO DE ACOES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA TCB		131.90.9110001	30.000.000	30.000.000
140070021.3227 PROMOCAO DE CURSOS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE PESSOAL				1.000.000
140070021.3227.0001 TREINAMENTO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DA TCB		134.90.3110001	1.000.000	1.000.000
160880537.2247 RECAPEAMENTO DA DF-100				2.000.000
160880537.2247.0001 RECAPEAMENTO DA DF-100		145.90.5110001	2.000.000	2.000.000
160910571.3220 AQUISICAO DE VEICULOS				18.000.000
160910571.3220.0001 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A FROTA DA TCB		146.90.6510001	18.000.000	18.000.000
29.000 SECRETARIA DE OBRAS				31.991.200
29.101 SECRETARIA DE OBRAS				31.991.200
100070021.2048 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				29.000.000
100070021.2048.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		145.90.5210001	29.000.000	29.000.000
100070021.2050 MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL				2.991.200
100070021.2050.0001 MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL		134.90.3910001	2.991.200	2.991.200
00401/ 2			TOTAL	84.200.000

DECRETO Nº 14.894, DE 22 DE JULHO DE 1993
REPUBLICA-SE O ANEXO I POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO AO DECRETO No. 14.894 de 22 de julho de 1993		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	DETALHADO	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				5.458.492
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				5.458.492
030070021.2192 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				134.356

030070021.2192.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	131.90.1310001	134.3561	134.356
040070021.2156	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL			5.324.136
040070021.2156.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	131.90.1310001	3.481.6711	
		134.90.3010001	348.6721	
		134.90.3310001	118.1291	
		134.90.3610001	350.0001	
		134.90.3910001	1.825.4641	5.324.136
00295/ 1		TOTAL		5.458.492

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ORMUZ DE MOURA RIVALDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Instalações, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, IANÊ DE LUCENA HEUSI MONTEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Comercialização e Captação de Eventos, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, ESTHER PROFETA SOARES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Eventos, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, CLOVIS DE AMORIM MACEDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Transporte e Portaria, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARIA FERREIRA CAMPOS PAULA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, SÍLVIA REGINA VIOLA DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, JUREMA DE SOUZA ROMÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, EVA MÁRCIA RAJA GABAGLIA ALKAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, FLÁVIA ERVILHA LUCCI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, EVANDRO BRAGA COLEM, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, EDUARDO LOURENÇO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado do Audiovisual do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, OTÁVIO ANDRÉ DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Carpintaria do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, BEATRIZ CAMPOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Atividades Turísticas do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ALEXANDRE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoções Local, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, SEVERINO NASCIMENTO FIGUEIREDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, HELENA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Dados e Estatística do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTÔNIO AUGUSTO BARCELLOS DA CUNHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador do Camping de Brasília, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador do Catetinho, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Administrador da Ermida Dom Bosco, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, VANDERLEI EMÍDIO PEREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELMAR HUBERT MENKE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Assistência Técnica e Controle de Qualidade do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ADIR VILARINHO DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, NESTOR JOÃO TUPA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço Jurídico do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, LISETE REY CARNEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Relações Públicas do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, MARDEN ELIAS FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Comunicação Social do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, NARCISA GAMA RADAELLI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, VANESSA ALVES DE MORAIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, LUIZ CARLOS GOMES RAMOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, EDMÉA RIBEIRO ANTUNES PINTO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Assessoria de Planejamento Turístico do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, BEATRIZ GUIMARÃES BORGES DE CAMPOS AMARAL, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo, a partir de 05.08.93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, BÂRULAS MIGUEL FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Administrador da Torre de Televisão, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, IRAMI LUNA DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Pessoal, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOÃO VERAS JORGE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Material, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, SILVIA SANTAGUIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Controle e Patrimônio, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, YEDA MARIA CARVALHO GARCIA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, VILMA BEZERRA DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELSON SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente Administrativa, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ISMAEL DA SILVA BARÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELÍSIO COSTA GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11 de Administrador do Pavilhão de Feiras, Congressos e Exposições, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, SEVIRINO NASCIMENTO FIGUEIREDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Promoções Locais, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ALEXANDRE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, BEATRIZ CAMPOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Atividades Turísticas do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, SIMONE BARBOSA DI GIACOMO LAMOUNIER, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Operações Turísticas do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo,

OTÁVIO ANDRÉ DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Carpintaria do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, EDUARDO LOURENÇO OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado do Audiovisual do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, EVANDRO BRAGA COLEM, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, VANDERLEI EMÍDIO PEREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELMAR HUBERT MENKE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Assistência Técnica e Controle de Qualidade do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ADIR VILARINHO DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, NESTOR JOÃO TUPA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço Jurídico do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, LISETE REY CARNEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo

DFG-11, de Chefe do Núcleo de Relações Públicas do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, MARDEN ELIAS FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Comunicação Social do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, NARCISA GAMA RADAELLI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, VANESSA ALVES DE MORAIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, EDMÉA RIBEIRO ANTUNES PINTO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Assessoria de Planejamento Turístico do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, JUREMA DE SOUZA ROMÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, EVA MÁRCIA DE CARVALHO RAJA GABAGLIA ALKAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, SÍLVIA REGINA VIOLA DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, FLÁVIA ERVILHA LUCCI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, BEATRIZ GUIMARÃES BORGES DE CAMPOS AMARAL, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, LUIZ CARLOS GOMES RAMOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, HELENA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Dados e Estatística do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO AUGUSTO BARCELLOS DA CUNHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador do Camping de Brasília, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador do Catetinho, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA, do Cargo em Comissão,

Símbolo DFG-02, de Administrador da Ermida Dom Bosco, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, BÂRULAS MIGUEL FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Administrador da Torre de Televisão, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELSON SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente Administrativa, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, VILMA BEZERRA DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, YEDA MARIA CARVALHO GARCIA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, IRAMI LUNA DE CASTRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Pessoal, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOÃO VERAS JORGE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Material, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, SILVIA SANTAGUIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Controle e Patrimônio, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ISMAEL DA SILVA BARÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARIA FERREIRA CAMPOS PAULA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, CLOVIS DE AMORIM MACEDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Transporte e Portaria, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, DANIEL DE-CAMILLIS GIL, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente do Centro de Convenções Dr. Ulysses Guimarães, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, ESTHER PROFETA SOARES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Eventos, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, IANÊ DE LUCENA HEUSI MONTEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Comercialização e Captação de Eventos, do Departamento de Turismo,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ORMUZ DE MOURA RIVALDO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Instalações, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, ELÍSIO COSTA GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11 de Administrador do Pavilhão de Feiras, Congressos e Exposições, do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo ANNA MARIA DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete do Departamento de Turismo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR HÉLIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR VANESSA ALVES DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR JUREMA DE SOUZA ROMÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR NARCISA GAMA RADAELLI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR SÍLVIA REGINA VIOLA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete do Secretário de Turismo do Dis

trito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR NESTOR JOÃO TUPA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR SIMONE BARBOSA DI GIACOMO LAMOUNIER, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR LISETE REY CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR FLÁVIA ERVILHA LUCCI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ALEXANDRE RAMOS VERANO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Informática do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA FERREIRA CAMPOS PAULA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ALEXANDRE BISPO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR BEATRIZ GUIMARÃES BORGES DE CAMPOS AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR CLETA ARAÚJO TEIXEIRA DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR CLÓVIS DE AMORIM MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR JOÃO VERAS JORGE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Recursos Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR SÍLVIA SANTAGUIDA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Recursos

Materiais da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ELMAR HUBERT MENKE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Geração de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR SEVIRINO NASCIMENTO FIGUEIREDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR EVANDRO BRAGA COLEM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR OTÁVIO ANDRÉ DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Carpintaria do Serviço de Apoio Operacional da Divisão de Geração de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR EDUARDO LOURENÇO OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Artes Gráficas do Serviço de Apoio Operacional da Divisão e Geração de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ISMAEL DA SILVA BARÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR IRANI ROSA DA SILVA GAMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR IRAMI LUNA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR VILMA BEZERRA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 19 93.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ELSON SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 19 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ANA MARIA DE CARVALHO LEITE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520 de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR BEATRIZ CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Atendimento ao Turista do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ANNA MARIA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Natu-
reza Especial de Chefe de Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Economia e Fomento do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR HELENA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Economia e Fomento do

Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR CATARINA MARIA CAMPOS SANTANA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Economia e Fomento do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Sistematização de Mercado da Divisão de Economia e Fomento do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR VANDERLEI EMÍDIO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR NELSON CARLOS MENDES ERICERIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração do Camping de Brasília da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Tu-

rísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criada pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração do Museu do Catetinho da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR BÁRULAS MIGUEL FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração da Torre de Televisão da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR RAFAEL COSTA BADRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração do Centro de Convenções Dr. Ulysses Guimarães da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ELÍSIO COSTA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Depar-

tamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR DANIEL DE-CAMILIS GIL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ESTHER PROFETA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR IANÊ DE LUCENA HEUSI MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Captação de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criada pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ADIR VILARINHO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Planejamento do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR MARDEN ELIAS FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR EVA MÁRCIA DE CARVALHO RAJA GABAGLIA ALKAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ RANGEL FARIAS NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR IVONE SANTOS SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR EDMÉA RIBEIRO ANTUNES PINTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR ESEQUIEL JOSÉ XAVIER, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR LUIZ CARLOS GOMES RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de AGOSTO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA ALICE MACENO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete do Secretário de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR HENRIQUE ARY DE PASSOS CURADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente da Divisão de Captação de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

NOMEAR YEDA MARIA CARVALHO GARCIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Análise de Projetos da Divisão de Captação de Eventos do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 520, de 04 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Exonerar IEDA ALVES BATISTA LEITE, matrícula nº 24.982-3, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 19 de agosto de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear IEDA ALVES BATISTA LEITE, matrícula nº 24.982-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Produção, Símbolo DFG-05, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do Art. 54 do Dec. nº 7857/84, Autoriza o(s) Servidor(es) abaixo relacionado(s) a se deslocar(em) do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal:

MT.	NOME	CIDADE	PERÍODO
19.600/2	JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO	Goiânia / GO	20AGO93
37.319/2	EDSON JOSÉ DE ALMEIDA	Goiânia / GO	20AGO93

-.-.-.-

ALCIR DA SILVA FAULHABER, CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 040000062/93

INTERESSADO: VERA LUCIA SAMPAIO DE CARVALHO E OUTROS

ASSUNTO: Concessão de Diárias

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, os servidores abaixo relacionados deverão prestar serviços ao Distrito Federal, nas localidades e períodos a seguir especificados:

MATRIC.	NOME	CIDADE	PERÍODO
30.109-4	VERA LUCIA S DE CARVALHO	SÃO PAULO	20 e 21/08/93
32.126-5	SIMONE PERLE DE CASTRO	SÃO PAULO	20 e 21/08/93

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe para Assuntos
Administrativos

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de sua competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, nos termos do artigo 482, Letra "F" da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, por 02 (dois) dias, o funcionário JOSÉ LUIZ MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº 65.801-4, Servente, contratado através do Convênio 003/NOVACAP, a partir da data da publicação.

APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, nos termos do artigo 482, Letra "H", da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, por 02 (dois) dias, os funcionários ABDORALDO VITURINO DA SILVA, matrícula nº 65.004-8, e SEVERINO FERNANDES DE CASTRO, matrícula nº 65.003-X, ambos Serventes, contratados através do Convênio 003/NOVACAP, a partir da data da publicação.

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no Decreto acima mencionado aos servidores abaixo discriminados, a partir de agosto de 1993.

— MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, Assistente, matrícula n° 33.747-1;

— MIRIAN DA SILVA, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula n° 38.877-7;

— JOSÉ LIMA FILHO, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, matrícula n° 35.514-3;

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados, a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5° §§ 1° e 2° do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991 com prestação de relatórios mensais dos servidores externos realizados.

Caberá à Chefia do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO

MATRÍCULA: 38.760-6

DESPACHO: Concedo salário-família pela dependente: MARINA DAVI DE CARVALHO, a partir de agosto de 1993.

SERVIDOR: EUNICE NUNES DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 38.620-0

DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente: FÁBIO NUNES DE AZEVEDO, a partir de agosto de 1993.

SERVIDOR: VALKIRIA COSTA DE BORBA

MATRÍCULA: 38.671-5

DESPACHO: Concedo salário-família pelos dependentes

TULLY DE BORBA EHLERS,

VINÍCIOS DE BORBA EHLERS,

THUANY BORBA DA ROSA, a partir de agosto de 1993.

MIRIAN DA SILVA

Seção de Pessoal

Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 00060.000996/93,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ERONILSON DE CARVALHO ELOI, matrícula n° 31.030-1, do cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 02 de agosto de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.008.374/87,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1°, da Lei n° 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA JOSÉ DA SILVA, viúva, do ex-servidor ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, matrícula n° 11.691-2, no Cargo de Auxiliar de Artífice, Código ART-506, Classe Auxiliar de Artífice, Referência NM-06, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 3°, do Decreto-lei n° 2.224, de 09 de janeiro de 1985, a contar de 26 de junho de 1987.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, Item I, alínea "a", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 00030.008288/93,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WALCIMARA SANTIAGO SILVEIRA, matrícula n° 35.241-1, do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 21 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "c", do Decreto n° 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo n° 030.003.915/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da pensão especial vitalícia concedida a MERCEDES RIBAS PARADA, viúva do ex-funcionário JOFRE MOZART PARADA, matrícula n° 09.068-9, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 06 de julho de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 129, de 10 do mesmo mês e ano, para considerá-los com as vantagens do artigo 2°, § 1°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei n° 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 30 de março de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

INTERESSADO: FRANCISCO WASHINGTON S. MONTEIRO

ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

DECISÃO

Nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1°, inciso I, do Decreto "E" n° 339/67 e artigo 91, inciso XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.978/75, concede Licença para Trato de Interesses Particulares a FRANCISCO WASHINGTON S. MONTEIRO, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n° 34.400-1, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 81, inciso VI e artigo 91 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 19 de Agosto de 1993

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Secretária de Administração

INTERESSADO: DEMERVAL PEREIRA SILVEIRA

ASSUNTO: Licença para trato de interesses particulares

DECISÃO

Nos termos da Delegação de Competência estabelecida pelo artigo 1°, inciso I, do Decreto "E" N° 339/67 e artigo 91, inciso XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.978/75, concedo Licença para Trato de Interesses Particulares a DEMERVAL PEREIRA SILVEIRA, Técnico Tributário, matrícula n° 30.204-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 81, inciso VI e artigo 91 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 19 de Agosto de 1993

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Secretária de Administração

DISPENSA DE PONTO

Autorizo de acordo com a competência que me foi delegada pelo art. 1°, item II, alínea "d" do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes eventos:

- VII SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ECOCARDIOGRAFIA, no período de 06 a 09 de outubro de 1993, em Recife-PE;
- V CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA, no período de 10 a 12 de novembro de 1993, em Recife-PE;
- XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA e VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA, no período de 18 a 22 de junho de 1994, em Fortaleza-CE.

Brasília, 19 de agosto de 1993

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃS TROIS

Secretária de Administração

PROCESSO N°: 040.000067/93

INTERESSADO: ELIANE CALDAS BACELAR

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZAR a concessão de 3,5 (três diárias e meia), para a servidora desta Secretaria, ELIANE CALDAS BACELAR, que viajará para a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar da XII Reunião do Fórum Nacional de Secretários da Administração, no período de 19 a 22 de agosto de 1993.

À DAG/SEA, para as providências.

Brasília, 18 de agosto de 1993

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

PROCESSO N°: 040.000067/93

INTERESSADO: AGNELLO ALVES PORTUGAL

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZAR a concessão de 4 (quatro) diárias, para o Servidor desta Secretaria, AGNELLO ALVES PORTUGAL, que viajará para a Cidade de São Paulo-SP, a fim de participar da XII Reunião do Fórum Nacional de Secretários da Administração, no período de 18 a 22 de agosto de 1993.

À DAG/SEA, para as providências.

Brasília, 18 de Agosto de 1993.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

PROCESSO N°: 040.000067/93

INTERESSADO: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TRÓIS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

AUTORIZO a Excelentíssima Secretária de Administração do Distrito Federal, Doutora STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TRÓIS, a viajar para a Cidade de São Paulo-SP, a fim de participar da XII Reunião do Fórum Nacional de Secretários da Administração, no período de 19 a 22 de agosto de 1993.

À DAG/SEA, para as providências.

Brasília, 18 de agosto de 1993

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1993

A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso V, do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1 — Averbar o tempo de serviço prestado pelos funcionários abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO N°: 020.002288/93; Nome: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA; Matrícula: 19.241-4; Cargo: Assistente Jurídico; Averba: 184 dias prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no período de 03.08.87 a 04.08.88 contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.008469/93; Nome: JOSÉ LACIR CURTY; Matrícula: 19.387-9; Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões; Averba: 312 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 15.05.62 a 22.03.63, contados para adicionais e aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.008469/93; Nome: JOSÉ LACIR CURTY; Matrícula: 19.387-9; Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões; Averba: 6.029

dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13.09.57 a 14.05.62, 16.07.63 a 02.01.78 (interpolados), contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.008.860/93; Nome: OSMAR JOSÉ DE LIMA; Matrícula: 21.476-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 1.257 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11.06.73 a 08.03.80 (interpolados), contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.009125/93; Nome: MARY LÚCIA DE SOUSA DA SILVA; Matrícula: 25.002-3; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 656 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15.07.79 a 30.04.81, contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.008.843/93; Nome: JURANICE MENEZES DE CARVALHO; Matrícula: 32.022-6; Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões; Averba: 1.826 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.01.62 a 31.12.66, contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 138.000.879/93; Nome: IRINEU DE OLIVEIRA; Matrícula: 33.183-X; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 4.791 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04.12.74 a 28.02.90 (interpolado), contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 170.000.204/93; Nome: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS; Matrícula: 34.558-X; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 3.454 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02.10.78 a 02.07.79 de 01.12.82 a 28.02.83 e de 04.03.83 a 18.08.91, contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 030.008.747/93; Nome: MARLENE RIBEIRO SABINO; Matrícula: 37.388-5; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 855 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.08.90 a 23.08.90 e de 01.09.90 a 10.12.92, contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 190.000.260/93; Nome: MANOEL MESSIAS ALVES DE AGUIAR; Matrícula: 37.600-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 2.688 dias prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11.03.80 a 06.04.87 e de 01.03.89 a 13.06.89, contados para aposentadoria.

PROCESSO N°: 190.000.230/93; Nome: PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA; Matrícula: 38.051-2; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 2.698 dias prestados à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no período de 05.11.85 a 25.03.93 contados para adicionais e aposentadoria.

IÊDA MARIA CORREIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1993

A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso V, aprovado pelo Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1 — Conceder, Licença por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, Matrícula: 1.620-9, Lotação: Departamento da Despesa, Quinquênio: 1° de 31.07.83 a 28.07.88 e 2° Quinquênio de 29.07.88 a 27.07.93.

NOME: GERALDO ADREANO DE JESUS, Matrícula: 02.552-6, Lotação: ST, Quinquênio: 1° de 15.01.88 a 12.01.93

NOME: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Matrícula: 04.142-4, Lotação: RA IX, Quinquênio: 1° de 18.05.83 a 15.05.88 e 2° Quinquênio de 16.05.88 a 14.05.93.

NOME: HERMOGENES GOMES DA ENCARNÇÃO GOUVEIA, Matrícula: 7.700-3, Lotação: FEDF/SE, Quinquênio: 1° de 27.10.85 a 26.10.90.

NOME: MARIA BEATRIZ NOGUEIRA, Matrícula: 19.410-7, Lotação: SE, Quinquênio: 1° de 03.01.88 a 01.01.93.

NOME: WALDEMAR MESSIAS, Matrícula: 23.229-7, Lotação: RA-IV Brasília, Quinquênio: 2° de 28.07.87 a 28.07.92.

NOME: SEBASTIÃO RIBEIRO, Matrícula: 10.875-8, Lotação: 110 Gabinete, Quinquênio: 1º de 17.05.61 a 15.09.66, 2º de 16.09.66 a 14.11.72, 3º de 15.11.72 a 13.11.77, 4º de 14.11.77 a 12.11.82, 5º de 13.11.82 a 11.11.87, 6º de 12.11.11.87 a 10.11.92.

NOME: ELEUSINA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, Matrícula: 23.243-2, Lotação: 110/AG, Quinquênio: 1º de 01.07.82 a 29.06.87, 2º de 30.06.87 a 27.06.92.

NOME: JOSÉ JEOVÁ FERREIRA, Matrícula: 25.272-7, Lotação: RA-II, Quinquênio: 1º de 23.11.84 a 21.11.89.

NOME: JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA, Matrícula: 26.315-X, Lotação: SES, Quinquênio: 1º de 23.09.85 a 21.09.90.

NOME: ANTÔNIO CARLOS BORGES MACHADO, Matrícula nº 28.596-X, Lotação: DRB/DPR, Quinquênio: 1º de 03.11.87 a 01.11.92.

NOME: LEILA MARIA RAMOS DOURADO, Matrícula: 28.821-7, Lotação: 1ª SPR, Quinquênio: 1º de 26.01.87 a 24.01.92.

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO AYRES GERNICCHIARO, Matrícula: 28.824-1, Lotação: 1ª SPR/PRG, Quinquênio: 1º de 03.06.88 a 01.06.93.

IÊDA MARIA CORREIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE agosto DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99º, inciso V do Regimento da Administração aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

1 - Conceder o Adicional por Tempo de Serviço nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOT.	NOME	%	A PARTIR DE
01.599-7	110	FRANCISCO F. CAVALCANTE	32	12.08.93
15.045-2	110	Mª. DA PENHA L. BIZERRIEL	23	06.08.93
15.752-X	110	EDVALDO VASCONCELOS	31	30.08.93
21.476-0	110	OSMAR JOSÉ DE LIMA	13	01.08.93
21.495-7	110	ALCIZIO JOSÉ DOS SANTOS	13	04.08.93
21.508-2	110	ERISBERTO F. DA COSTA	13	04.08.93
21.509-0	110	COSME DAMIÃO V. DA SILVA	13	05.08.93
21.536-8	110	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	13	14.08.93
21.546-5	110	EDMAR DIAS DA SILVA	13	23.08.93
21.553-8	110	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	13	16.08.93
23.318-8	110	SIDNEY R. DE CASTRO	11	11.08.93
23.348-X	110	ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS	11	02.08.93
25.029-5	110	JOEL NEVES DE SOUSA	09	18.08.93
26.056-8	110	JANETE DA S. PASSOS	08	15.08.93
26.145-9	110	LUCI PINHEIRO DA SILVA	08	15.08.93
30.888-9	110	CARISIA Mª. R. TEIXEIRA	04	25.08.93
30.892-7	110	ANA CLAUDIA A. SOARES	04	25.08.93
32.624-0	110	SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA	02	01.08.93
34.630-6	110	JOÃO MARCOS BARBALHO	02	23.08.93
34.647-0	110	ANTONIO C. B. DE CARVALHO	02	27.08.93
34.653-5	110	ANA LILIAN DE A. SOUZA	02	28.08.93
28.857-8	110	MARILDA DE F. ROSA	20	30.06.93
34.561-X	110	TALIS DE OLIVEIRA ROCHA	02	19.08.93
34.593-8	110	DERCI ALVES DA COSTA	02	20.08.93
34.646-2	110	JACI ROBERTO DA SILVA	02	27.08.93
34.661-6	110	MARCUS V. CALDAS SOUTO	02	29.08.93
03.687-0	120	ACACIO SILVA CAMPOS	30	17.08.93
21.457-4	120	IRACILDA C. MONTEIRO	13	11.08.93
21.479-5	120	IRISMAR ROCHA LIMA	13	17.08.93
22.436-7	120	ANTONIETA DA C. NEVES	12	11.08.93
25.017-1	120	JOSÉ ITAMAR FEITOSA	09	17.08.93
25.973-X	120	BENEDITO GOMES DE LIMA	08	20.08.93
26.189-0	120	VALERIO PEREIRA MUNIZ	08	24.08.93
30.884-6	120	ELIENE MARIA DIAS	04	10.08.93

30.932-X	120	MARCIA FERREIRA DE BRITES	04	28.08.93
32.570-8	120	RONALD CAMPOS LIMA	03	01.08.93
34.580-6	120	ENIVALDO G. SANTANA	02	19.08.93
34.588-1	120	CLESIO SOUZA DOS REIS	03	20.08.93
34.590-3	120	RENE E. DE OLIVEIRA	02	20.08.93
01.716-7	130	SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA	32	30.08.93
01.999-2	130	CECILIO AGUIAR E SILVA	31	02.08.93
09.923-6	130	CLEBER DE FIGUEIREDO SENA	32	16.08.93
12.116-9	130	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	33	13.08.93
16.552-2	130	JOSÉ SOARES DA SILVA	33	23.08.93
19.421-2	130	Mª. EUGENIA D. BRAULIO	15	20.08.93
21.353-5	130	ALBA REGINA DE SALES	13	03.08.93
21.484-1	130	MARIA YARA DE P. SILVA	13	16.08.93
21.517-1	130	EDMAR BORGES DE DEUS	13	06.08.93
22.127-9	130	CARLOS ANTONIO DE SÁ	14	14.08.93
22.349-2	130	ROZANGELA R. MAGALHÃES	12	17.08.93
23.304-8	130	JOSÉ EMÍDIO DE S. LIMA	11	04.08.93
23.320-X	130	CARLOS ALBERTO BARBOSA	11	04.08.93
23.778-7	130	SIDNEI FRANCISCO AMANCIO	16	15.08.93
24.570-4	130	CORINA LINS SOLORZANO	08	21.08.93
24.688-3	130	JOÃO BATISTA F. PIRES	11	21.08.93
24.906-8	130	REGERIO R. DE SOUSA	09	01.08.93
25.021-X	130	ANSELMO DE A. LEITE	09	06.08.93
25.071-6	130	MARUSKA T. MORATO	09	28.08.93
26.001-0	130	MARIA DAS GRAÇAS ALVARENGA	08	06.08.93
26.079-7	130	ANDRELINA DUTRA SOBRINHO	08	11.08.93
26.087-8	130	MARIA SILVA TORRES	08	31.08.93
26.126-2	130	MARLENE FRATTINI	08	24.08.93
26.149-1	130	DIONISIO D. DO NASCIMENTO	08	15.08.93
26.152-1	130	RONALDO MACEDO DOS SANTOS	08	18.08.93
26.158-0	130	DILMA FEITOSA PEREIRA	08	19.08.93
26.177-7	130	MARILENE DE B. S. CAMPOS	08	26.08.93
26.188-2	130	ROSECLER MACEDO	08	25.08.93
26.191-2	130	FRANCIMERES B. DE AGUIAR	08	27.08.93
26.743-0	130	MARCELO CÂNDIDO DA SILVA	11	22.08.93
30.759-9	130	JESSAMYNE MARIA F. VARÃO	04	15.08.93
30.786-6	130	FRANCISCO DE A. ANDRADE	14	14.08.93
30.922-2	130	VALÉRIA DA C. ROCHA	04	28.08.93
30.927-3	130	GENILDA FERREIRA DA CRUZ	04	28.08.93
30.940-0	130	PAULO EDUARDO DA SILVA	04	29.08.93
31.046-8	130	MARLY NERES ARAUJO	08	20.08.93
31.218-5	130	SELMA SANTANA DA SILVA	06	17.08.93
34.562-8	130	DORANI DA CONCEIÇÃO SILVA	02	13.08.93
34.589-X	130	JULIO CESAR PEREIRA PINTO	02	20.08.93
34.592-X	130	TERESINHA MARIA DE J. SANTANA	02	20.08.93
34.597-0	130	ROSA MAGALHÃES DE PAIVA	02	20.08.93
34.614-4	130	GERCIVAL C. SILVA	02	22.08.93
34.629-2	130	LUIZ ROCHA DE SOUSA	02	23.08.93
34.652-7	130	ILZENICE R. DE SOUZA	02	28.08.93
36.435-5	130	TEREZINHA NEVES DOS SANTOS	01	10.08.93
36.440-1	130	GISLAINE GREGÓRIO	01	11.08.93
36.445-2	130	TÂNIA ROGÉRIA ALVES	01	11.08.93
02.435-X	130	CAMILO IGINO DA CUNHA	29	17.06.93
02.382-5	140	ANTONIO LUCAS BEZERRA	31	15.08.93
03.697-8	140	ADEMÍZIA V. DE MORAES	25	27.08.93
04.602-7	140	AGRÍCOLA JOSÉ RIBEIRO	30	12.08.93
07.613-9	140	MARLENE DUARTE CARDOSO	28	19.04.93
08.470-0	140	ABEL VAN DER BROORKE	27	22.08.93
08.927-3	140	FLORA FERREIRA BICALHO	28	05.08.93
09.942-2	140	JUAREZ MOURA DE SOUZA	32	20.08.93
11.753-6	140	ELIONE G. DA SILVA	33	07.08.93
11.840-0	140	MARIA CÉLIA ROSA	30	27.08.93
15.743-0	140	ANTONIO CARLOS DE LIMA	32	28.08.93
18.989-8	140	HIRAM RORIZ	23	14.08.93
19.794-7	140	ANTONIO ALVES DO N. NETO	14	30.08.93
21.381-0	140	ALCINA C.N. FERREIRA	13	07.08.93
21.383-7	140	MARIA DE JESUS Q. DIAS	13	05.08.93
21.427-2	140	SILVIA MARIA MARQUES	13	06.08.93
21.412-4	140	JOAQUIM ALVES DE A. NETO	13	09.08.93
21.451-5	140	MARISA B. ASSUNÇÃO	13	18.08.93

21.489-2	140	FERNANDO ANDRADE CAMPOS	22	16.08.93
21.499-X	140	REGINA MARIA DE ABREU SOARES	13	05.08.93
21.503-1	140	AGOSTINHO P. DA SILVA NETTO	16	11.08.93
21.522-8	140	JOÃO GONÇALVES	13	24.08.93
21.524-4	140	ILDECI PINTO TORRES	13	31.08.93
21.544-9	140	MARIA DEUSDETE F. GRAÇAS	13	16.08.93
21.552-X	140	ROBERTA PEREIRA DIAS	13	17.08.93
21.559-7	140	EDILENE BARROS SOARES	13	24.08.93
21.570-8	140	ORMEZINDA P. NUNES	13	25.08.93
22.445-6	140	M ^a . DO SOCORRO M. CORREA	12	07.08.93
01.235-1	140	HENRIQUE FEBRONIO DA SILVA	32	25.08.93
22.471-5	140	M ^a . AMÉLIA R. CAETANO	12	22.08.93
22.493-6	140	M ^a . DAS GRAÇAS SEABRA	12	08.08.93
23.284-X	140	ANTONIO O. BRAGA PINTO	11	17.08.93
23.345-5	140	CARLOS ROBERTO ALVES LÚCIO	11	15.08.93
25.014-7	140	IRENICE C. DA SILVA	09	01.08.93
25.214-X	140	ROSEMEIRE TAVARES LIMA	10	29.08.93
25.218-2	140	GENILDA F. RODRIGUES	10	22.08.93
25.233-6	140	LIRANDO DE A. JACUNDA	13	23.08.93
25.237-9	140	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	18	07.08.93
25.847-4	140	JARAU DE BRITO	08	18.08.93
25.868-7	140	FERNANDO L. R. BARBOSA	24	25.08.93
26.019-3	140	JOSÉ LUIZ M. BARRETO	08	22.08.93
26.063-0	140	CLEIDE APARECIDA R. NOGUEIRA	08	11.08.93
26.088-6	140	CLERIA M ^a . DA SILVA	08	27.08.93
26.089-4	140	MARIA VICENTINA NUNES	08	22.08.93
26.091-6	140	MARIA DA CONCEIÇÃO R. CASTRO	08	12.08.93
26.119-X	140	FERNANDO M. DOS S. FILHO	08	13.08.93
26.182-3	140	CÍCERA BEZERRA MILHOMEM	08	25.08.93
28.570-6	140	MARINA BENEDITA ALMEIDA	06	14.08.93
30.166-3	140	ADÃO RODRIGUES DE PAULO	14	21.08.93
30.894-3	140	CIRO PEREIRA M. FILHO	04	25.08.93
30.912-5	140	ANTONIO DE S. LEANDRO	24	14.08.93
30.914-1	140	EDIO VIEIRA DE SOUZA	09	13.08.93
30.960-5	140	ARLENE C. DE OLIVEIRA	16	16.08.93
30.971-0	140	MARIA DE FÁTIMA L. BRITO	13	05.08.93
30.977-X	140	MARIA DA PENHA SOARES	13	08.08.93
30.989-3	140	RAIMUNDA F. DE LIMA	13	05.08.93
31.103-0	140	ROSANA DE A. M. RIBEIRO	09	07.08.93
31.104-9	140	LUZIA OLIVEIRA	09	11.08.93
31.110-3	140	ANGELA MARIA DE SOUZA	23	27.08.93
32.439-6	140	SIMONE F. G. DE OLIVEIRA	08	08.08.93
32.450-7	140	CORDÉLIA C. RIBEIRO	03	02.08.93
32.455-8	140	JOSÉ JORGE	04	14.08.93
32.456-6	140	LOURDES ZENARO	03	03.08.93
32.462-0	140	ALFREDO DA C. M. NETO	03	06.08.93
32.464-7	140	WALDSON FERREIRA DE MOURA	03	07.08.93
34.544-X	140	MENCIO LOPES VIDAL	02	12.08.93
34.579-2	140	LUIS ALVINO DE LIMA	02	19.08.93
34.606-3	140	OSMUNDO B. N. FURTADO	02	21.08.93
34.618-7	140	GEREMIAS Q. NICOLAU	02	22.08.93
34.645-4	140	SILVIO M. A. FERREIRA	02	27.08.93
34.649-7	140	LEONCIO DE JESUS CREPALDI	02	28.08.93
26.291-9	140	SILVIA HELENA DE SOUZA	13	01.01.92
26.291-9	140	SILVIA HELENA DE SOUZA	14	04.10.92
13.327-2	140	JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA	31	09.10.92
17.263-4	140	JOÃO BATISTA RODRIGUES	31	29.11.92
34.542-3	140	MÁRIO JORGE VIDAL	02	12.08.93
02.786-3	140	LUIZ APOLONIO DA SILVA	31	02.06.93
02.786-3	140	LUIZ APOLONIO DA SILVA	32	01.06.93
01.935-	140	ADEMAR PINTO PONTES	18	25.07.93
18.526-4	160	RAMAYANA DO B. FIGUEIREDO	14	14.08.93
27.952-8	160	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	06	28.08.93
30.720-3	160	LUZIA RAMOS SAMPAIO	04	01.08.93
34.582-2	160	ALIRIO ALVES DA SILVA	04	19.08.93
35.312-4	160	RAIMUNDO PENAFORT MATOS	02	06.01.93
01.443-5	170	MURILO E. DIAS	31	25.08.93
05.930-7	170	DOMINGOS A. DOS SANTOS	31	24.08.93
22.570-3	170	ANA TERESA DOS S.M. SILVA	12	29.08.93
23.344-7	170	ALTAIR TEODOSIO RONQUE	11	18.08.93
24.997-1	170	VALÉRIA M.S. MADRILES	09	01.08.93

25.015-5	170	VERONICA G. P. DE OLIVEIRA	09	04.08.93
25.735-4	170	ALTAMIRA LIMA	08	24.08.93
26.078-9	170	VICENTE SERGIO FERNANDES	08	10.08.93
28.814-4	170	ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	10	14.08.93
28.815-2	170	MURILO DE A. N. JUNIOR	11	29.08.93
28.826-8	170	JOSÉ LUCIANO ARANTES	12	02.08.93
28.828-4	170	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	08	15.08.93
28.940-X	170	ISRAEL JOSÉ DA CRUZ	05	25.08.93
28.943-4	170	LISIA BARREIRA M. ARAGÃO	06	15.08.93
30.097-7	170	M ^a . SOARES C. A. CARDOSO	14	21.08.93
30.126-4	170	HERMOGENES N. DE MOURA	13	03.08.93
30.416-6	170	NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	05	02.08.93
30.765-3	170	MARIA LOPES DE MORAIS	04	16.08.93
30.766-1	170	ROSANA TEIXEIRA DE C. FONSECA	04	16.08.93
30.774-2	170	LUIZ PEDRO DA FONSECA	09	16.08.93
30.787-4	170	FÉLIX ANGELO PALACI	04	18.08.93
31.240-1	170	CÉLIA DE LIMA FERREIRA	04	22.08.93
34.497-4	170	CHISTIANO DE O. EMERY	02	02.08.93
34.500-8	170	RENATO RADZVILAVRCIUS	02	05.08.93
34.501-6	170	FERNANDO F. ALBERNAZ	02	05.08.93
34.503-2	170	LEISA SARMENTO BARBOSA	02	06.08.93
34.521-0	170	MARINEY DOS S. SOUZA	02	08.08.93
34.523-7	170	SORAYA R. DA SILVA	02	09.08.93
34.528-8	170	JAIME COELHO LIMA	02	12.08.93
34.529-6	170	FERNANDO S. PEREIRA	02	12.08.93
34.498-2	170	PAULA XAVIER S. PINTO	02	02.08.93
34.499-0	170	MARISA REIS P. GOMES	02	02.08.93
34.515-6	170	SHEILA DE O. SANTOS	02	07.08.93
34.522-9	170	LUCIANA R.B. DA ROCHA	02	08.08.93
34.625-X	170	SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA	02	22.08.93
34.655-1	170	ANTONIO R. FARIA DE LIMA	02	28.08.93
34.656-X	170	FONTINEL DOS SANTOS FERREIRA	02	28.08.93
34.665-9	170	MARTA PESSOA C. MESQUITA	02	30.08.93
37.996-4	170	ISABEL CRISTINA A. DE JESUS	06	19.03.93
30.721-1	170	LUCIANA F. MESQUITA	05	13.01.93
22.296-8	170	MARIA LÁZARA DA SILVA	12	27.06.93
27.360-0	170	DEUSA MARIA DE CARVALHO	09	29.07.93
35.862-2	170	JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA	04	18.06.93
18.806-9	170	MARISE C. P. SILVA	17	18.07.93
26.647-7	170	JOVÁ TORRES MARQUES	13	11.06.93
30.098-5	170	GUILHERMINA SILVA BARROS	09	08.03.93
24.815-0	170	CÉLIA REGINA F.S.PEREIRA	10	18.05.93
34.534-2	170	DULCINEIA M. DOS SANTOS	02	13.08.93
34.536-9	170	LACY F. DE S. CASTRO	02	13.08.93
34.546-6	170	SYLVIO E. DE A. MEDEIROS	02	15.08.93
34.574-1	170	FAUZI NACFUR	02	19.08.93
34.639-X	170	ROSANGELA B. BARROS	02	27.08.93
34.658-6	170	ANA C. R. DE ALMEIDA	02	29.08.93
36.527-0	170	ANTONIO SABINO DO VALE	01	19.08.93
36.573-4	170	ODETE DOS SANTOS BRAGA	01	25.08.93
22.535-5	190	SIRIA BARROSO DE S.F.FARIA	12	29.08.93
23.265-3	190	IOLANDA M ^a . DA S. PEREIRA	11	02.08.93
34.637-3	190	DULCILEI DA CRUZ	02	26.08.93
34.644-6	190	ADEMILSON APARECIDO RONCHI	02	27.08.93
14.394-4	210	MAGDA TEREZA FRANCISCHETTI	25	19.08.93
19.787-4	210	MÁRIO JOSÉ CARNEIRO	14	23.08.93
22.504-5	210	JOSIAS CALVINO DA SILVA	12	07.08.93
24.574-7	210	ANNA M ^a . COSTA SILVA	31	19.08.93
25.078-3	210	IEDA GOMES DA COSTA	09	28.08.93
07.695	210	MARCO ANTONIO DE MORAES	25	22.03.93
01.039-1	220	AVANDO ALVES DOS SANTOS	32	25.08.93
01.041-3	220	AUGUSTINHO JOSÉ DE MARCENA	30	23.08.93
07.145-5	220	DINA ANTONIO CARDOSO	25	05.08.93
21.475-2	220	LUCINEIDE ELIAS DE SALES	13	02.08.93
21.561-9	220	JOELSON DE SOUZA LOBO	13	25.08.93
22.397-2	220	CICERA R. DE OLIVEIRA	12	21.08.93
25.188-7	220	RAIMUNDA M. DE ARAÚJO	10	28.08.93
26.047-9	220	MARLI R. DE S. GALERA	08	06.08.93
30.742-4	220	GENIRA IRIS F. DE OLIVEIRA	04	02.08.93
34.615-2	220	ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA	02	22.08.93

34.620-9	220	PAULO LOPES CORTE	02	22.08.93
00.478-2	230	JOSÉ BATISTA ROCHA	32	12.08.93
02.736-7	230	JOSÉ PEREIRA LIMA	31	08.08.93
02.811-8	230	MANOEL MATIAS DA SILVA	31	11.08.93
05.804-1	230	FERNANDO A.B. DE CARVALHO	34	30.08.93
06.238-3	230	MARIA ALICE PINTO	28	21.08.93
06.960-4	230	JONAS FERREIRA DE CARVALHO	28	24.08.93
08.039-X	230	ALDAIRES SILVA SOARES	27	14.08.93
21.525-2	230	RONALDO DOS S. RIBEIRO	13	08.08.93
21.560-0	230	ROMULO C. BARBOSA	13	26.08.93
22.510-X	230	CÉLIA MARIA DE SOUZA LEÃO	12	22.08.93
22.527-4	230	LUIZ CARLOS C. E SILVA	12	08.08.93
22.531-2	230	MARIA DE FÁTIMA QUIRINO	12	09.08.93
22.540-1	230	JOSÉ DE LIMA BANDEIRA	12	22.08.93
22.566-5	230	JEOVÁ FRANCISCO DOS SANTOS	12	18.08.93
22.985-7	230	MARIA DOS ANJOS C. BARROS	18	21.08.93
23.353-6	230	CARLOS MOREIRA PINTO	11	03.08.93
24.220-9	230	MARIANO E. C. BRAGA	10	13.08.93
25.035-X	230	MAURÍCIO P. DE SOUSA	09	12.08.93
25.434-7	230	MAURÍCIO FONSECA RODRIGUES	12	19.08.93
25.975-6	230	SEBASTIÃO DA COSTA FREIRE	08	04.08.93
25.996-9	230	EDSON ALEXANDRE B. REGO	08	07.08.93
25.999-3	230	ROBSON LUIZ ALMEIDA SILVA	08	07.08.93
26.002-9	230	ELISEU DIAS SOARES	08	09.08.93
26.010-X	230	DENISE ORBAGE DE BRITO	08	07.08.93
26.028-2	230	JOÃO CARLOS F. AMARAL	08	08.08.93
26.071-1	230	ALAN AMORIM DE SOUSA	08	11.08.93
26.090-8	230	MARCELO DE O. SEIXAS	08	12.08.93
26.096-7	230	ROSMERY T. Y HOKINO	08	13.08.93
26.097-5	230	RITA MARIA DE PAULA DUTRA	08	27.08.93
26.104-1	230	ROSANA HORTA DE JESUS	08	07.08.93
26.134-3	230	ADMILSON VARGAS	08	14.08.93
26.136-X	230	CLAUDIO M. OLIVEIRA	08	14.08.93
26.143-2	230	SANDRO SOUZA CARDOSO	08	14.08.93
30.473-5	230	ROSELI SERRANO GUIMARÃES	04	20.08.93
26.144-0	230	HELTON DONIZETE MAGALHÃES	08	18.08.93
26.156-4	230	FRANCISCO AQUILES G. SILVA	08	18.08.93
26.169-6	230	MARIA CÂNDIDA DE SOUSA	08	22.08.93
26.195-5	230	MARILENE OFUGI HAYAKAWA	13	26.08.93
26.197-1	230	FRANCISCO DAS C. G. MARQUES	08	26.08.93
30.717-3	230	JOAQUIM FERREIRA MOTA	11	10.08.93
30.824-2	230	LOURDES V. DE ALMEIDA	08	14.08.93
30.837-4	230	RUBI PEDRO SOUSA	09	01.08.93
31.012-3	230	SARITA PEREIRA SALES	08	21.08.93
34.600-4	230	MAGNOLIA B. BIDU MENDES	02	21.08.93
34.633-0	230	ARGEMIRO IZIDORO FALEIRO	02	26.08.93
34.664-0	230	WAGNA VIEIRA DA SILVA	02	30.08.93
34.578-4	230	AUFILÓFIO DE SOUZA NERES	02	19.08.93
23.363-3	230	JOÃO JOSÉ DE LIMA NETO	12	11.08.93
23.363-3	230	JOÃO JOSÉ DE LIMA NETO	11	11.08.92
23.363-3	230	JOÃO JOSÉ DE LIMA NETO	10	12.08.91
27.752-5	230	ROBERTO ECHER	06	21.06.93
23.275-0	230	RITA DE CÁSSIA DE A.S. RIBEIRO	11	13.07.93
26.832-1	230	OTÁVIA ÁVILA DE O. BATISTA	07	31.07.93
30.613-4	230	JOELITA DE OLIVEIRA	04	20.07.93
30.842-2	230	HÉLIO DE ARAUJO E SILVA	09	19.07.93
00.474-X	250	JOSÉ ALVES PEREIRA	32	30.08.93
02.794-4	250	LUIZ RAIMUNDO FERREIRA	32	09.08.93
02.803-7	250	MANOEL FILGUEIRAS MARTINS	32	17.08.93
03.077-5	250	MANOEL RODRIGUES NASCIMENTO	30	10.08.93
05.775-4	250	GERALDO FRANCISCO PIRES	32	12.08.93
06.117-6	250	JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	29	30.08.93
08.535-9	250	ANTONIA R. TAVARES	26	19.08.93
09.335-1	250	JOSÉ MIRANDA JÚNIOR	33	17.08.93
16.725-8	250	IZAÍAS FERREIRA DA SILVA	33	26.08.93
22.325-5	250	ROSA HELENA DE SOUZA	12	22.08.93
25.312-X	250	LESILEY LIMA DE J. VELOSO	08	25.08.93
26.039-8	250	SILVIO DE MORAIS VIEIRA	08	08.08.93
30.532-4	250	DAVID JONATAS T. AQUINO	08	11.08.93
30.924-9	250	MARIA CLARA NASCIMENTO	04	28.08.93
32.623-2	250	WILMA V. LOPES	03	01.08.93

36.584-X	250	ROCK HUDSON MOREIRA	01	26.08.93
00.113-9	260	LUIZ GONZAGA CABRAL	32	06.08.93
03.938-1	260	GERALDO SEVERINO	30	09.08.93
05.658-8	260	JOSÉ PAULINO DOS SANTOS	33	14.08.93
08.274-0	260	GERMANO DO NASCIMENTO	30	26.08.93
12.065-0	260	ALDENOR PIRES CARDOSO	33	30.08.93
12.109-6	260	JOSÉ MARTINS DE MOURA	30	19.08.93
12.405-2	260	IRENO FRANCISCO DOS SANTOS	32	15.08.93
18.165-X	260	MARCIA REGINA B. SALAS	20	01.08.93
18.395-4	260	ALFREDO MACHADO FILHO	19	28.08.93
19.761-0	260	PAULO JENER P.B. FILHO	14	03.08.93
25.012-0	260	FRANCISCO L.S.NETO	09	16.08.93
25.028-7	260	CELINA CALAZANS DA S. FREITAS	09	09.08.93
25.043-0	260	JOSANY B.S. DORNELAS	09	27.08.93
25.045-7	260	NEUTON DORNELAS GOMES	09	29.08.93
25.047-3	260	PEDRO HENRIQUE BERTUCI	09	16.08.93
25.952-7	260	FRANCISCO A. P. DE ARAUJO	08	13.08.93
26.122-X	260	LINDAURA P. DE SOUZA	08	28.08.93
26.138-6	260	EUNICE DE S. ARAUJO	08	28.08.93
30.645-2	260	MARIA ANTONIA C. DA SILVA	04	05.08.93
30.926-5	260	RITA LÚCIA M. DA C. FEITOZA	04	28.08.93
31.069-7	260	ROSÁLIA DA C. M. VIEIRA	04	14.08.93
21.628-3	260	ÁLVARO NEY E. EVANGELISTA	12	23.01.93
05.110-1	265	JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA	30	08.08.93
09.671-7	265	JOÃO JOSÉ DE CAMARGO	33	07.08.93
14.938-1	265	JOSÉ JOAQUIM MOREIRA	33	13.08.93
16.700-2	265	FRANCISCO DAS C. DALTRO	33	01.08.93
22.500-2	265	GREICE MAURA DOS S. MENGES	12	08.08.93
22.547-9	265	AMILTON JORGE M. OLIVEIRA	12	08.08.93
23.297-1	265	JORGE AFONSO DA SILVA	11	28.08.93
25.039-2	265	PAULO FURTADO A. JÚNIOR	09	12.08.93
25.042-2	265	GEOVANI BESERRA DE LIRA	09	11.08.93
26.008-8	265	MARIA RITA N. FERREIRA	08	06.08.93
26.055-X	265	TEREZA CRISTINA N. GOMES	08	10.08.93
30.736-X	265	ANTONIO ARNÓBIO DA COSTA	04	01.08.93
30.934-6	265	CLAUDINO COSTA SILVA	04	28.08.93
34.572-5	265	JAIR NAVES DA SILVA	02	19.08.93
34.636-5	265	FRANCISCO V. SIQUEIRA MELO	02	26.08.93
34.642-X	265	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	02	27.08.93
34.651-9	265	ALDECY ANDRADE DA FONSECA	02	28.08.93
36.436-3	265	FRANCISCO BARROS CABRAL	01	10.08.93
23.350-1	270	JOSÉ GOMES DE SOUZA	11	01.08.93
26.051-7	270	DEIA BRAZ BITTENCOURT	08	09.08.93
34.559-8	270	MARIA DO SOCORRO F. DO CARMO	02	19.08.93
34.603-9	270	DORALICE A.R. DE ARAUJO	02	21.08.93
34.663-2	270	WELLINTON R. COSTA	02	30.08.93
35.293-4	270	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA	01	02.01.93
35.299-3	270	MARCUS SANTANA	01	06.01.93
35.320-5	270	WANDER LUIZ MORENO	01	06.01.93
35.322-1	270	JOSÉ GILDO BEZERRA	01	13.01.93
35.356-6	270	JOSÉ GERALDO B. MOREIRA	01	08.01.93
19.802-1	280	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	14	22.08.93
24.212-8	280	MARIA EMÍLIA DE PINHO LEÃO	10	07.08.93
26.022-3	280	ANTONIO DE PÁDUA V. TELES	08	08.08.93
34.585-7	280	HELIA SANTARÉM MACHADO	02	19.08.93
34.641-1	280	JACI PEREIRA ALVES	02	27.08.93
34.643-8	280	DAVI TAVARES MIRANDA	02	27.08.93
35.523-2	280	PEDRO F. FERNANDES FILHO	01	11.02.93
36.350-2	280	ANTONIO DANTAS DOS SANTOS	01	27.07.93
000.44-2	290	DEÚDETITH HENRIQUE MOREIRA	32	01.08.93
23.365-X	290	MÁRIO MACHADO DE REZENDE	11	17.08.93
24.231-4	290	SEBASTIÃO A. MOREIRA FONSECA	10	25.08.93
26.100-9	290	ROGÉRIO AMARAL	08	11.08.93
30.946-X	290	MARIA DO SOCORRO N. MELO	04	30.08.93
31.015-8	290	DIOGENES SOUZA COSTA	04	31.08.93
36.427-4	290	LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES	01	07.08.93
22.396-4	290	BELANISSE BARBOSA DE SOUZA	12	06.07.93
000.43-4	320	DIOCLECIO RIBEIRO DOS SANTOS	32	30.08.93
00.717-X	320	JOSÉ ZEZEU CÂNDIDO	32	14.08.93



02.346-9	320	AMADEUS X. DE AGUIAR	31	23.08.93
02.398-1	320	ANTONIO ALVES DA SILVA	31	12.08.93
02.699-9	320	JOSÉ GABRIEL SOBRINHO	32	19.08.93
02.849-5	320	NILÓ PINHEIRO DE MACEDO	32	10.08.93
10.534-1	320	JOSÉ BEZERRA GAMAS	32	25.08.93
13.024-9	320	ENOK AZEREDO CORREA	33	01.08.93
14.268-9	320	AILTONCE. DOS SANTOS	30	30.08.93
15.747-3	320	BALTAZAR DE DEUS ANGELO	32	24.08.93
21.461-2	320	NEDMA R. BIJOS	13	10.08.93
21.594-5	320	FRANCISCO DE O. SILVA	16	27.08.93
22.490-1	320	VENERANDA M. DE SANTANA	12	24.08.93
22.492-8	320	PAULO CÉSAR M. DE SOUZA	12	12.08.93
22.499-5	320	ILDETE G. DE ARAUJO	12	08.08.93
22.507-X	320	DENISE MINDELLO DE ANDRADE	12	10.08.93
22.544-4	320	M. DO ESPIRITO S. C. REGO	12	20.08.93
22.574-6	320	NEUSA MARIA DE J. HENRIQUE	12	23.08.93
23.254-8	320	MARIA DAS GRAÇAS M. BRAGA	11	28.08.93
27.913-7	320	ANGELINA CID DE MATOS	06	11.08.93
27.915-3	320	MARIA LÚCIA ALVES LOPES	06	17.08.93
30.448-4	320	MAURO BARBOSA DE BRITO	04	20.06.93
30.652-5	320	JOSILANE B. DE OLIVEIRA	04	09.08.93
34.593-8	320	DERCI ALVES DA COSTA	02	20.08.93
34.612-8	320	JOSÉ MARIA SOARES	02	22.08.93
34.613-6	320	ANTONIO M. DE SOUZA	02	22.08.93
34.619-5	320	MELQUIADES A. DURVAL	02	22.08.93
36.591-2	320	EDMILSON S. BOA MORTE	03	27.08.93
36.381-2	320	CRISTINA F. M. DE BESSA	01	03.08.93
36.384-7	320	MARDEN ALVES DA C. JÚNIOR	01	03.08.93
36.385-5	320	SILVIO BORGES TELES	01	03.08.93
36.393-6	320	FREDERICO DE M. CARNEIRO	01	03.08.93
36.396-0	320	GISELE DE G. SOUTO E MOTTA	01	04.08.93
36.398-7	320	ALMIR CUNHA DA SILVA	01	04.08.93
36.401-0	320	ROBERTO BERLIM DONSECA	01	04.08.93
36.402-9	320	GETÚLIO MENEZES BENTO	01	04.08.93
36.408-8	320	OTÁVIO ARAUJO SAENGER	01	05.08.93
36.409-6	320	JONAS CECILIO	01	05.08.93
36.425-8	320	EDNA MARIA TELLES	01	07.08.93
36.442-8	320	LUIS OLAVO DE M. DANTAS	01	11.08.93
36.484-3	320	RICARDO LEITE DE ASSIS	01	17.08.93
36.554-8	320	EDUARDO TAVARES RIBEIRO	01	21.08.93
36.566-1	320	CARLOS E.B. DOS SANTOS	01	24.08.93
36.590-4	320	RICARDO LOPES VILARINS	01	27.08.93
36.592-0	320	ALEXANDRE D. CHAVES	01	31.08.93
36.593-9	320	EDUARDO A. S. JUNIOR	01	31.08.93
36.603-X	320	ADRIANO MARCUS S. DASSUNÇÃO	01	31.08.93
36.604-8	320	NILSON FLORENTINO MEIRELLES	01	31.08.93
36.608-0	320	RICARDO LEITE DE ASSIS	01	17.08.93
14.239-5	320	GENTIL PRAXEDES FERNANDES	32	10.12.92
01.601-2	450	FRANCISCO O. DE LIMA	32	26.08.93
07.927-8	450	GERVÁSIO C. DE O. FILHO	33	16.08.93
16.506-9	450	FRANCISCO DIAS	31	04.08.93
21.498-1	450	MANOEL IZIDIO DA S. NETO	13	04.08.93
22.380-8	450	VERA CARDOSO S. SANTOS	12	13.08.93
22.536-3	450	ROSANIA TEIXEIRA	12	30.08.93
25.020-1	450	CARLOS HENRIQUE V. DA SILVA	09	06.08.93
25.037-6	450	AGUINALDO F. LIMA	09	11.08.93
25.041-4	450	GESSIMAR AIRES NASCIMENTO	09	26.08.93
26.054-1	450	ANTONIO CARLOS V. PINHEIRO	08	13.08.93
26.066-5	450	MARIA LUIZA DA SILVA	08	22.08.93
30.735-1	450	GENI TEREZINHA SPIES	04	05.08.93
34.556-3	450	OTAVIANA PEREIRA DE CASTRO	02	16.08.93
34.646-2	450	JACI ROBERTO DA SILVA	02	27.08.93
36.479-7	450	MONICA LOBO BURLE	01	14.08.93
36.531-9	450	PAULO BITTENCOURT	01	20.08.93
10.918-9	490	OSVALDO VIEIRA GONÇALVES	32	29.08.93
19.456-5	490	IBRAHIM FARAH NETO	15	29.08.93
21.532-5	490	AGEMIR RIBEIRO DA SILVA	13	25.08.93
25.018-X	490	VALÉRIA M. DE CARVALHO RIOS	09	10.08.93
30.598-7	490	MARIA DE LOURDES S. GUIMARÃES	25	14.01.93
30.900-1	490	LUCINEIDE SILVA DE SOUZA	04	25.08.93
31.733-0	490	DAGMAR P.R. DOS PASSOS	03	01.12.92

33.700-5	490	MARCELA DA PAIXÃO	02	22.03.93
34.034-0	490	WILCA TAGUATINGA DE ALMEIDA	02	27.05.93
34.078-2	490	GERALDA C.C. PORTELLA	02	04.06.93
34.117-7	490	VERA LÚCIA DE F. LIRA	02	10.06.93
35.058-3	490	EVELSON REIS DE OLIVEIRA	01	02.12.92
35.231-4	490	MARGARETE DE FÁTIMA BORBA	01	18.12.92
35.317-5	490	GEOVÁ JAMES P. OLIVEIRA	01	07.01.93
35.352-3	490	JOÃO R. DE SOUZA	01	09.01.93
35.529-1	490	GERALDO P. DA SILVA	01	16.12.92
36.365-0	490	LUIS MATTIAS SANTOS	01	29.07.93
36.399-5	490	EULINA F. LEITE	01	04.08.93
36.448-7	490	CARLOS VIANA DE LIMA	01	12.08.93
24.226-8	610	YEDA MARIA C. GARCIA	10	14.08.93
26.035-5	610	ELIANA MARIA DA S. AMARAL	08	22.08.93
26.095-9	610	MARIA ESTER LESSA B. NOGUEIRA	08	11.08.93
26.192-0	610	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	08	25.08.93
30.887-0	610	JOSÉ MARQUES DA SILVA	04	24.08.93
30.907-9	610	CONCEIÇÃO A. T.S. GONZAGA	16	21.08.93
31.744-6	610	HEZIR E.G. MOREIRA	04	14.08.93
34.512-1	610	JOACILIA MARIA CABRAL	02	07.08.93
34.511-3	610	ASTRONEEL COSTA RIBEIRO	16	01.06.93
08.694-0	620	MARGARIDA F. BARCELOS	27	23.08.93
22.346-8	620	FÁTIMA MACIEL BARBOZA	12	16.08.93
25.971-3	620	JUAREZ R. DIAS	08	04.08.93
34.557-1	620	JANE MEIRE M. DE SOUZA	02	16.08.93
34.558-X	620	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	02	19.08.93
34.563-6	620	MARIA DO SOCORRO M. DA SILVA	02	19.08.93
34.568-7	620	FRANCISCA G. C. DE MELO	02	19.08.93
34.569-5	620	JOSÉ DA SILVA CARNEIRO	02	19.08.93
34.570-9	620	RUY BARBOSA DE BRITO	02	19.08.93
34.573-3	620	MARIA APARECIDA FERREIRA	02	19.08.93
34.576-8	620	MARIA CLEUSA FERNANDES	02	19.08.93
34.577-6	620	MALVINA DA CRUZ OLIVEIRA	02	19.08.93
34.578-4	620	ANFILOFIO DE SOUZA NERES	02	19.08.93
34.581-4	620	IVANILDES A. DE MENEZES	02	19.08.93
34.583-0	620	CECILIO LOPES DE OLIVEIRA	02	19.08.93
34.584-9	620	JOÃO GOMES VIEIRA	02	19.08.93
34.586-5	620	RAULO ARAÚJO SAMPAIO	02	19.08.93
34.591-1	620	JOSÉ FERREIRA DA S. FILHO	02	19.08.93
34.616-0	620	ANTONIA LÚCIA R. DE SOUSA	02	22.08.93
34.654-3	620	MARIA DAS G. OLIVEIRA DA SILVA	02	28.08.93
34.659-4	620	MARIA MARCIONILIA B. DE SOUSA	02	29.08.93
30.849-8	630	IRANI ROSA DA S. GAMA	16	14.08.93
30.857-9	630	ELIEL SABINO DIAS	09	07.08.93
32.392-6	630	NINIVE DELFINA DE SOUSA	08	29.08.93
02.541-0	640	FRANCISCO R. DE OLIVEIRA	32	28.08.93
14.186-0	640	EDUARDO B. DE LIMA	33	10.08.93
21.506-6	640	ARNALDO SERVILHA DA SILVA	15	16.08.93
22.251-8	640	VALDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA	13	09.08.93
22.316-6	640	IRANICE SOUZA LÉVINO	12	15.08.93
23.244-0	640	EDUIRSON ALVES DUARTE	11	07.08.93
23.363-3	640	JOÃO JOSÉ DE L. NETO	12	11.08.93
25.049-X	640	LUCIMEIRE B. DE V. PESSOA	12	21.08.93
26.137-8	640	ALZENIRA F. DE A. SILVA	08	13.08.93
34.548-2	640	SÉRGIO VENTURA	02	16.08.93
34.601-2	640	GILVAM JOSÉ SOBRINHO	02	21.08.93
34.660-8	640	FRANCISCO M. LEANDRO	02	29.08.93
19.762-9	660	VANDA REGINA S. FERREIRA	13	04.08.93
25.033-3	660	RENATO BATISTA OLLIZINER	07	06.08.93
32.926-6	660	DENISE RODRIGUES MANSO	02	31.10.92
33.358-1	660	TIBURTINO LOPES JÚNIOR	02	26.12.92
33.378-6	660	ANDRÉA A. M. DE MEDEIROS	02	28.12.92
33.384-0	660	ALEXANDRE ROMÃO	02	28.12.92
33.734-X	660	JOSÉ URLEI C. FREIRE	02	26.03.93
35.033-8	660	HARLEY AYRES DA CUNHA	01	27.11.92
35.297-7	660	LUIZ MONTEIRO DA SILVA	01	03.01.93
35.429-5	660	FRANCISCO ANTONIO NUNES	01	17.01.93
35.451-1	660	WALDIR VIEIRA DIAS	01	21.01.93
36.395-2	660	LUIZ CLÁUDIO S. MARTINS	01	04.08.93
36.567-X	660	WASHINGTON L.A. PEREIRA	01	24.08.93
22.496-0	665	CECILIA JUNO MALAGEITTI	12	27.08.93

24.895-9	665	MARCIA E. ANCHADO	10	18.08.93
34.571-7	665	JOÃO GONÇALVES DA HORA	02	19.08.93
36.422-3	665	MIGUEL COUTINHO DE OLIVEIRA	01	06.08.93
36.572-6	665	VANIA GONÇALVES MIRANDA	01	25.08.93
36.691-9	665	MARIA DO D. BRITO FARIA	01	11.08.93
36.694-3	665	MARINEIDE DE S.T. ECHAVARRIA	01	11.08.93
36.696-X	665	LUIZ CARLOS B. PEREIRA	01	10.08.93
22.543-6	670	VALDEMAR ALVES DE MIRANDA	12	08.08.93
24.946-7	670	BRANCA ENI P. ALEXANDRE	09	04.08.93
26.075-4	670	JOSÉ YTIRO ISUJIMUTO	08	25.08.93
26.077-0	670	TEREZINHA DE M. JORGE	08	12.08.93
32.698-4	670	MARCIA VALÉRIA C. BRANDÃO	03	13.08.93
34.560-1	670	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	02	19.08.93
36.386-3	670	GILSO VICENTE DOS SANTOS	01	03.08.93
03.688-9	675	ADAIL DALLA BERNARDINA	31	30.08.93
15.971-9	675	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	33	13.08.93
22.407-3	657	GERACY DE SOUZA R. PINTO	12	14.08.93
23.349-8	675	MARIA BARBOSA DE L. BORGES	11	02.08.93
26.032-0	675	JOSÉ DE CASTRO	08	19.08.93
26.069-X	675	FRANCISCO A. CORREIA	08	11.08.93
32.721-2	675	MARIA JUSTINA NERI	24	21.08.93
32.725-5	675	AFONSO LOPES DA SILVA	23	30.08.93
32.768-9	675	JAQUELINE SOUZA SOARES	04	21.08.93
33.534-7	675	BEY AYRES DA SILVA	05	18.08.93
34.548-2	675	SERGIO VENTURA	02	16.08.93
34.589-X	675	JÚLIO CÉSAR P. PINTO	02	20.08.93
34.601-2	675	GILVAM JOSÉ SOBRINHO	02	21.08.93
35.480-5	680	DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA	01	04.02.93
08.426-3	140	SÉRGIO COSTA	25	25.07.90
08.426-3	140	SÉRGIO COSTA	26	25.07.91
08.426-3	140	SÉRGIO COSTA	27	24.07.92
08.426-3	140	SÉRGIO COSTA	28	24.07.93
17.263-4	140	JOÃO BATISTA RODRIGUES	31	28.01.93
22.920-2	140	FRANCISCO EDMAR FERREIRA	19	23.07.93

IÊDA MARIA CORREIA

SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1993

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.470/93,

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras CYNARA REGATTIERI DE ABREU, matrícula nº 33.215-1, ADRIANA KAPASSI, matrícula nº 31.844-2, e DENISE MARIA BOECHAT PIZUTTI, matrícula nº 25.350-1, todas lotadas nesta Supervisão, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do referido processo.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 286/93 DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF diária para o mês de agosto de 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º — A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF diária, nos dias 20 e 23 de agosto de 1993, será a seguinte:

I — 20 de agosto.....	CR\$ 5.985,85
II — 23 de agosto.....	CR\$ 6.062,43

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 143 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.706/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 dias, a partir de 13 de agosto de 1993, o prazo a que se refere a Portaria de 12 de julho de 1993, publicada no DODF nº 140, do dia 13 subsequente.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º e, 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, com a redação do art. 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Cancelar a Graficação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Auxiliar, concedida à servidora FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 30.628-2, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 280 DE 13 DE AGOSTO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, como membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

I — membros efetivos: MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 31.028-X, na condição de Presidente, VÂNIA COELHO BARBOSA, matrícula nº 30.503-0, KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL FONSECA, matrícula nº 32.285-3 e ALESSANDRA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.767-6;

II — membros suplentes: RONALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.260-3, e IVAN ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 31.242-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 165, de 16 de agosto de 1993).

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/93 — DRG-DpR-SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/86-DpR e tendo em vista os Atos Instituídos pela Portaria nº 01/78 SEF, e fundamentado em verificações procedidas,

RESOLVE:

Excluir de ato de cancelamento as inscrições dos contribuintes abaixo, em virtude dos mesmos terem regularizado sua situação fiscal:

Nome: ICMS: ISS:

Brasília Rev. de Paredes Ltda Me, 07.084171-3, 0057.633-6;

Auto Mecânica Resende Ltda Me, 07.083658-2.,

Gama-DF, 30 de Julho de 1993

PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI

Divisão da Receita do Gama

Diretor

ATO DECLARATÓRIO 15/93-DRG-DpR-SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço número 04/86, DpR-SEF, com base nas disposições contidas no artigo nº 100 pelo Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicável na Administração do ICMS por força do Decreto nº 11.526/89 e artigos 2º e 6º da portaria nº 24/79-SEF de 30.10.79.

DECLARA:

01 — CANCELADAS as inscrições, no Cadastro Fiscal próprio, das firmas SANTANA COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO

LTDA, inscrição no ICMS nº 07.123.075-0, e CIGAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrição no ICMS nº 07.127.686-6, tendo em vista o encerramento das suas atividades comerciais no endereço para onde foram concedidas as respectivas inscrições, sem que houvessem formalizado providências junto a Repartição Fiscal, no sentido da competente baixa das inscrições denunciadas;

02 — INIDÔNEOS, nos termos da legislação em vigor, todas as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 1993, pelas firmas denunciadas, face ao cancelamento ora declarado;

03 — Este ATO DECLARATÓRIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Gama, 17 de agosto de 1993

PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI

Divisão da Receita do Gama

Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/93-DRG-DpR-SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/86-DpR e tendo em vista os Atos Instituídos pela Portaria nº 01/78 SEF, e fundamentado em verificações procedidas,

RESOLVE:

Excluir de ato de cancelamento as inscrições dos contribuintes abaixo, em virtude dos mesmos terem regularizado sua situação fiscal:

Nome:	ICMS:
Lajes M. Mat. de Constr. Ind. Com. Ltda-ME	07.003.011-1
José Maximiano Soares-ME	07.090.431-6
Eudes Rodrigues Teles-ME	07.109.484-9
Ana Maria de Jesus	07.060.835-0
Conceição Pimenta de Pádua Sousa-ME	07.109.509-8
Antônio Pedro da Mota	07.062.839-4
Cine Foto Flash Ltda-ME	07.100.904-3

Gama-DF, 17 de agosto de 1993.

PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI

Divisão da Receita do Gama

Diretor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto Nº 14.648, de 25 de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993,

RESOLVE:

Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

MARINEIA DA ESPERANÇA N. MENEZES, mat. 45.839-2; MARIA HELENA F. CARNEIRO, mat. 45.965-8; ELIZABETE S. PEREIRA, mat. 45.967-4; MAURCELINA M. RODRIGUES, mat. 45.991-7; IZABEL CRISTINA DA SILVA, mat. 45.425-7; ALINE MENDES C. DANTAS, mat. 45.347-1; ADELINA MARTA DE S. MIRANDA, mat. 45.422-2; FERNANDA MARIA GONÇALVES, mat. 45.351-X; JOSIMÁRIA VIEIRA DAMASCENO, mat. 45.511-3; RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, mat. 45.513-X; LÚCIA MARIA DE O. SANTIS, mat. 45.655-1; CRISTIANE DOS R. G. ANACLETO, mat. 45.538-5; ALMÍRIO PEREIRA MAGALHÃES, mat. 45.706-X; BENEDITO ARTUR SOUTO, mat. 45.713-2; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, mat. 45.751-5; PAULO CESAR FRANÇA, mat. 45.791-4; ALZENIRA MARIA DA S. FREIRE, mat. 45.846-5; EDILMAR OLIVEIRA N. MARTINS, mat. 45.889-9; ELAINE ANTUNES ALVES CAIXETA, mat. 46.002-8; FRANCISCA CARNEIRO

DE M. NERI, mat. 46.141-5; LUIZ ANTONIO DE QUENTAL, mat. 46.212-8; MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA, mat. 46.266-7; ADRIANA F. BORGES MARRA, mat. 46.339-6; CLEIDE DIAS TEIXEIRA, mat. 45.775-2; LUIZ MAZO NETO, mat. 45.135-5; LISA DORA DE CASTRO LOPES, mat. 45.261-0; MARIA LUIZA MES TRINHO SYLVESTRE, mat. 45.495-8; BALBINA SOARES BATISTA, mat. 44.975-X; ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO, mat. 44.770-6; ROSIMAR DA S. CARNEIRO, mat. 46.041-9; MARLUCE C. DA COSTA, mat. 46.057-5; MARLI JOSÉ DE FREITAS, mat. 46.025-7; CLÁUDIA QUEIROZ SILVA, mat. 46.068-0; SÔNIA MARIA B. DE SOUSA, mat. 45.961-5; VIRGÍNIA LÚCIA F. M. NORONHA, mat. 45.979-8; ROSE MARY DE ASSIS MORAES, mat. 46.035-4; LÚCIA HELENÁ DE A. THOMAZ, mat. 45.981-X; KARLA CARVALHO V. DA SILVA, mat. 46.037-0; JOSEFA NORBERTO DA SILVA, mat. 46.075-3; JESUINO SAMPAIO DA COSTA, mat. 45.994-1; GLÓRIA DE FÁTIMA M. MELO, mat. 45.912-7; FRANCISCO DE ASSIS NOVAES, mat. 45.887-2; DALMA MENESES DA SILVEIRA, mat. 45.984-4; CILENE VILARINS C. DA SILVA, mat. 46.038-9

ROSA L. FAUSTINA FARKAS, mat. 46.290-X; MARIA APARECIDA DE SALES, mat. 46.213-6; LUZIA PEREIRA TAQUARI, mat. 46.336-1; TUGDUAL RODRIGUES DO CARMO JUNIOR, mat. 45.817-1; ANA MARIA ALVES DA SILVA, mat. 46.172-5; FERNANDO F. DOS REIS, mat. 46.078-8; CLEIDE F. S. DE SOUZA, mat. 46.278-0; LUCIENE AYRÔSA CARDOSO, mat. 45.812-0; MARIA DA CONCEIÇÃO L. BORGES, mat. 46.293-4; MARIA DAS D. B. MARTINS, mat. 45.998-4; MARIA DAS DORES S. NORONHA, mat. 46.086-9; SANDRA MARIA PINTO GONÇALO, mat. 46.036-2; ROSELISE TARTER SILVA, mat. 46.235-7; ANA CLAUDIA S. CASSIMIRO, mat. 46.332-9; IVONETE COSTA M. LOPES, mat. 46.063-X; CLEIDE DE FÁTIMA SOARES, mat. 46.073-7; NELVI MARIA NEPOMUCENO, mat. 46.106-7; MARIA DAS GRAÇAS DE A. SILVA, mat. 46.132-6; LEDA ELAINE PESSOA, mat. 46.137-7; JOSÉ CÉSAR RODRIGUES BEZERRA, mat. 46.176-8; CLÁUDIA CRISTINA DE SOUSA, mat. 46.227-6; CILDENE SOUSA QUINTA, mat. 46.228-4; FLÁVIA DA COSTA SEVERINO, mat. 46.257-8; ANA MARIA A. QUEIROZ, mat. 46.267-5; ELIENE NUNES ALVES, mat. 46.271-3; ADRIANA APARECIDA FERREIRA, mat. 46.308-6; MARIA HELENA S. OLIVEIRA, mat. 46.340-X; JÂNIA MARIA DOS SANTOS, mat. 46.342-6.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

Processo nº: 082.001380/91; Interessado: VALÉRIA NELY CÉZAR DE CARVALHO; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.001380/91, instaurado em nome de VALÉRIA NELY CÉZAR DE CARVALHO, matrícula nº 58.808-3, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, abandono de cargo.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

Diretor-Executivo

Processo nº: 082.000476/88; Interessado: ANTÔNIO CLARET CARRILHO BARBOSA; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.000476/88, instaurado em nome de ANTÔNIO CLARET CARRILHO BARBOSA, matrícula nº 63.743-2, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES

Diretor-Executivo

Processo nº: 00082.000678/91; Interessado: Carlos Alberto Xavier de Lima; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 00082.000678/91, instaurado em nome de Carlos Alberto Xavier de Lima, matrícula nº 67.204-1, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO ao supracitado servidor, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de

normas legais, e regulamentares, contidas na supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES
Diretor-Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Retificar as Ordens de Serviço de 24 de junho de 1992, publicadas no DODF nº 130, suplemento de 30 de junho de 1992, páginas 21 e 23, que concederam Licença-Prêmio por Assiduidade à VERA LÚCIA ATSUKO SUGURI, matrícula nº 87.514-7, lotada no DP/CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, conforme se segue:

Onde se lê: Quinquênios: 1º 29.07.70 a 28.07.75, 2º 29.07.75 a 31.07.80, 3º 01.08.80 a 31.07.85, 4º 01.08.85 a 02.08.90, leia-se: Quinquênios: 1º 29.07.70 a 09.08.75, 2º 10.08.75 a 12.08.80, 3º 13.08.80 a 12.08.85, 4º 13.08.85 a 14.08.90.

MARILENE BORGES LEONE

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 16/93-SES DE 18 DE agosto DE 1.993.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

e CONSIDERANDO a necessidade de o Distrito Federal preparar-se para apresentar propostas na II Conferência Nacional de Saúde Bucal, convocada pelo Ministro de Estado da Saúde, através da Portaria nº 556 de 21/05/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II Conferência de Saúde Bucal do Distrito Federal, a realizar-se de 27 a 29 de agosto de 1993, em Brasília, sob os auspícios da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Definir os termos da II Conferência de Saúde Bucal do Distrito Federal, que serão os seguintes:

I - Cidadania e Saúde Bucal

- a - Conceituação com enfoque epidemiológico de integralidade, universalidade, etc;
- b - Situação atual da Saúde Bucal no país e no SUS;
- c - Políticas de Saúde Bucal.

II - Saúde Bucal e o SUS

- a - Modelo assistencial e seu desenvolvimento nos diferentes níveis;
- b - Recursos Humanos em Saúde Bucal para o SUS;
- c - Financiamento da Saúde Bucal no SUS;
- d - Controle Social em Saúde Bucal.

Art. 3º - Determinar que a II Conferência de Saúde Bucal do Distrito Federal seja presidida pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, e, nos seus impedimentos ou ausências, pelo seu representante legal.

Art. 4º - Aprovar o Regimento da II Conferência de Saúde Bucal do Distrito Federal.

Art. 5º - Determinar que as despesas com a realização da II Conferência de Saúde Bucal do Distrito Federal corram à conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS SANT'ANNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 2º, inciso II, alínea "C" da Instrução nº 001 de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Conceder Licença prêmio, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores:

NOME: VENEZIANO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 04936, 1º QUINQUÊNIO: 10.06.93 a 09.06.88, processo nº 101.001317/93. NOME: ERMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 05179.9, 1º QUINQUÊNIO: 13.06.83 a 12.06.88, 2º QUINQUÊNIO: 13.06.88 a 12.06.93, processo nº 101.002579/92.

NOME: JOAQUIM GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 04148.3, 1º QUINQUÊNIO: 17.03.83 a 16.03.88, processo nº 101.001304/93. NOME: ANTÍSSIMO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 04661.2, 2º QUINQUÊNIO: 10.06.88 a 09.06.93, processo nº 101.000464/92.

NOME: PEDRO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 02246.2, 3º QUINQUÊNIO: 20.04.88 a 19.04.93, processo nº 101.002610/90. NOME: JOSÉ RAIMUNDO SOBRINHO, matrícula nº 02256.X, 3º QUINQUÊNIO: 20.04.88 a 19.04.93, processo nº 101.004222/91. NOME: JOÃO DOMINGOS DA COSTA, matrícula nº 04512.8, 2º QUINQUÊNIO: 10.06.88 a 09.06.93, processo nº 101.000500/92. NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA, matrícula nº 01469.9, 3º QUINQUÊNIO: 19.06.84 a 18.06.89, processo nº 101.001642/91.

NOME: ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0930.X, 3º QUINQUÊNIO: 01.02.82 a 31.01.87, 4º QUINQUÊNIO: 01.02.87 a 31.01.92, processo nº 101.002048/90.

NOME: HERMOGENES FERRAZ DA MAIA, matrícula nº 04127.0, 2º QUINQUÊNIO: 06.02.88 a 05.02.93, processo nº 101.000215/92. NOME: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 02330.2, 3º QUINQUÊNIO: 03.08.88 a 02.08.93, processo nº 101.002882/90. NOME: ELIANA FARIAS VALADARES, matrícula nº 05361.9, 2º QUINQUÊNIO: 03.08.88 a 02.08.93, processo nº 101.000315/92. NOME: JORGE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 05359.7, 2º QUINQUÊNIO: 27.07.88 a 26.07.93, processo nº 101.000463/92.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Licença Prêmio feita ao servidor ORLANDO MIGUEL DE SOUZA, matrícula nº 05691.X através da Ordem de Serviço de 12 de março de 1993, publicada no DODF de 18.03.93, referente ao 1º quinquênio: 15.08.84 a 14.08.89.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ORLANDO MIGUEL DE SOUZA, matrícula nº 05691, referente ao 1º quinquênio: 05.07.82 a 04.07.87, 2º quinquênio: 05.07.87 a 04.07.92, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Licença Prêmio feita a servidora **HELENA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 620.3. através da Ordem de Serviço de 27 de julho de 1993, publicada no DODF de 30.07.93, referente ao 4º quinquênio: 15.04.88 a 14.04.93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a referida servidora, referente ao 5º quinquênio: 15.04.88 a 14.04.93, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Licença Prêmio feita a servidora **BENEDITA PEIXOTO NEVES**, matrícula nº 549.5 através da Ordem de Serviço de 27 de julho de 1993, publicada no DODF de 30.07.93, referente ao 4º Quinquênio: 22.04.88 a 21.04.93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a referida servidora, referente ao 5º quinquênio: 22.04.88 a 21.04.93, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Licença Prêmio feita a servidora **MARIA FUNES VIEIRA**, matrícula nº 0685.8, através da Ordem de Serviço de 07 de janeiro de 1992, publicada no DODF de 11.01.92, referente ao 1º quinquênio: 07.06.81 a 06.06.81, 2º quinquênio: 07.06.86 a 06.06.91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a referida servidora, referente ao 1º quinquênio: 07.06.71 a 06.06.76, 2º quinquênio: 07.06.76 a 06.06.81, 3º quinquênio: 07.06.81 a 06.06.86, 4º quinquênio: 07.06.86 a 06.06.91, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão de Licença Prêmio feita a servidora **SEBASTIANA BATISTA DE LIMA**, matrícula nº 5708.8 através da Ordem de Serviço de 15 de julho de 1992, publicada no DODF de 17.07.92, referente ao 1º quinquênio: 15.08.84 a 14.08.89.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a referida servidora, referente ao 1º quinquênio: 02.02.81 a 01.02.86, 2º quinquênio: 02.02.86 a 01.02.91, nos termos de artigo 87 da Lei 8.112 de 11.12.90.

SINVAL DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, Inciso II, Alínea "C", da Instrução nº 001, de 05 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a concessão da Licença Prêmio feita a servidora **MARCIA COSTA MOSSMANN**, matrícula nº 06755.X, através da

Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 1992, publicada no DODF de 08.12.92, referente ao 1º quinquênio: 02.12.85 a 01.12.90, por haver incorreção.

SINVAL DAS NEVES

SECRETARIA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 023/ST, DE 18 DE AGOSTO DE 1993.**

Autoriza o transporte gratuito para os participantes da 27ª Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, e

considerando a Resolução nº 1157/90/CTPC/DF, que delegou, até ulterior deliberação, competência ao Secretário de Transportes para, sempre que houver uma Campanha Nacional de Vacinação e a Secretaria de Saúde o solicitar, autorizar o transporte gratuito, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, dos vacinadores participantes da Campanha, quando devidamente identificados;

considerando a solicitação do Departamento de Saúde Pública contida no O.I. nº 155/92-DSP/SES;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da 27ª Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação, no dia 21 de agosto de 1993, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, quando devidamente identificados.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AURELIANO-SANCHES DE MENDONÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER -DF**INSTRUÇÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03.12.75,

RESOLVE:

Conceder Auxílio-Natalidade nos termos do artigo 185, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.112, de 11.12.90 aos servidores abaixo relacionados: Nome: Ilmo Monteiro Braga; Matrícula nº 93.554-9; Dependente: Gabriela Ambrósio Braga.

Nome: José Luiz Figueiredo Lima; Matrícula nº 92.729-5; Dependente: Filipe Macedo Santana Figueiredo.

Nome: Diolino de Almeida Santiago; Matrícula nº 92.802-X; Dependente: Simone de Souza Santiago.

Nome: Marcus Antonio da Silva; Matrícula nº 93.968-4; Dependente: Paulo Ricardo Ferreira da Silva.

Nome: Irineu Costa Brito; Matrícula nº 93.913-7; Dependente: Ana Carolina Reis Brito.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência

que lhe foi delegada pelo art. 1º, item II, letra "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de julho de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 00050.000655/93-0/SSP.

RESOLVE:

Exonerar ex-offício ADEMAR JÚLIO DE SANTANA, matrícula nº 34.679-9, do cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não haver satisfeito, durante o estágio probatório, os requisitos de assiduidade, disciplina e eficiência, consoante se comprovou no Processo Especial em referência, tudo de conformidade com o que dispõem os artigos 28, incisos II, III, IV, e 189, inciso II, letra "b", do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

I - Dispensar JOÃO EVANGELISTA MADEIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 27.827-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Disciplina, da Divisão de Assistência ao Interno do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, a partir de 01 de julho de 1993.

II - Designar IOLÊNE ARRUDA CARDOSO, Agente Penitenciário, 2ª Classe, Padrão I, matrícula nº 38.373-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Disciplina, da Divisão de Assistência ao Interno do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, a partir de 01 de julho de 1993.

III - Dispensar, por motivo de licença prêmio por assiduidade, MALDAILDES DIVINA DE JESUS, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.364-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistência ao Interno do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação do Sistema Penitenciário, a partir de 05 de agosto de 1993.

IV - Designar ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 25.694-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistência ao Interno do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação do Sistema Penitenciário, a partir de 05 de agosto de 1993.

V - Dispensar CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 23.065-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Secretário da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 02 de agosto de 1993.

VI - Designar JOSÉ GERALDO ALVES BISPO, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 27.275-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Secretário da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 02 de agosto de 1993.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001.717/90,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 18 de maio de 1990, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 095, de 22 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOEL GONÇALVES CORREIA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 06.370-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, as vantagens da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001.711/90,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 21 de maio de 1990, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 099, de 25 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.597-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o inciso II, § 5º do artigo 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

R E S O L V E:

Designar MARIA DEUSANIRA CARVALHO SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 25.657-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANELITA MARIA FRANCINA DA SILVA PIRES, matrícula nº 20.834-5, Chefe da Seção de Expediente/DAP/NCB/COSIPE, Código DFG-01, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 30.08.93.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001.721/90,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 27 de abril de 1990, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 082, de 02 de maio do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a JOSÉ PAULO LIMA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 28.416-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, as vantagens da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001.722/90,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 27 de abril de 1990, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 082, de 02 de maio do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a JOSÉ MÁRIO FARIAS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.464-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, as vantagens do inciso II, do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do Processo nº 050.001.723/90,

RESOLVE:

Retificar a Ordem de Serviço de 25 de abril de 1990, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 079, de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a CARMILTON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 01.072-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, as vantagens do inciso II, do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 939/93 DE 22 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CASSAR A CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 21.07.93, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 640/93 e Auto de Infração nº 546617.

PROCESSO Nº: 0055004009/93 CATEGORIA/UF: "A-2/C"/GO
INTERESSADO: WANDERLEI AQUINO
PRONTUÁRIO: 11.586.263-3

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 940/93 DE 13 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir em veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 0055004008/93 Categoria/UF: "D"/DF
INTERESSADO: HELENO ANJO DA SILVA
PRONTUÁRIO: 00.470.194-1

INFRAÇÃO: Artigo 181 item XXIX do RCNT
PERÍODO: 3 (três) meses, a partir de 12.08.93

PROCESSO Nº: 0055004005/93 Categoria/UF: "B"/GO
INTERESSADO: MOISÉS MARTINS DIAS
PRONTUÁRIO: 11.527.380-8

INFRAÇÃO: Artigo 181 item XXIX do RCNT
PERÍODO: 3 (três) meses, a partir de 12.08.93.

PROCESSO Nº: 0055004006/93 Categoria/UF: "B"/DF
INTERESSADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS LIMA
PRONTUÁRIO: 00.347.064-4

INFRAÇÃO: Artigo 181 item XXIX do RCNT
PERÍODO: 3 (três) meses, a partir de 12.08.93

PROCESSO Nº: 0055004007/93 Categoria/UF: "D"/DF
INTERESSADO: ANTÔNIO ALVES DE ASSIS
PRONTUÁRIO: 00.195.315-0

INFRAÇÃO: Artigo 181 item XXIX do RCNT
PERÍODO: 4 (quatro) meses, a partir de 12.08.93

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 942/93 DE 26 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055004003/93
INTERESSADO: CIR BONAVIDES DE ARAÚJO
PRONTUÁRIO: 29.670.911-5/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO: 2 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 943/93 DE 29 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055004002/93
INTERESSADO: VALDECI PAULO SIQUEIRA
PRONTUÁRIO: 11.577.495-5/GO
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO: 2 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 944/93 27 DE JULHO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

Processo nº: 0055004001/93
Interessado: Francisco Luciano de Souza

Prontuário: 11.546.058-6/GO
Infração: Artigo 181 Inciso II do RCNT
Período: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 945/93, 27 DE JULHO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

Processo nº: 0055004000/93

Interessado: Raimundo Mendes dos Santos

Prontuário: 00.217.196-1/DF

Infração: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

Período: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 946/93 23 DE JULHO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item VIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

Processo nº: 0055003999/93

Interessado: Paulo Fernandes Gonçalves Dutra

Prontuário: 00.337.150-6/DF

Infração: Artigo 199 Item VIII do RCNT

Período: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 947/93, 23 DE JULHO DE 1993
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

Processo nº: 0055003998/93

Interessado: Marcos Cação Hernandes

Prontuário: 00.450.170-5/DF

Infração: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

Período: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 948/93 DE 30 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199, item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055003997/93
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ CLEMENTE
PRONTUÁRIO: 00.205.698-4/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO: 4 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 949/93 DE 30 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055003996/93

INTERESSADO: ADENILSON VIEIRA DE SOUSA

PRONTUÁRIO: 11.573.313-2/GO

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO: 4 (quatro) meses.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 950/93 DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055003995/93

INTERESSADO: CARLOS CARVALHO DOS SANTOS

PRONTUÁRIO: 00.422.642-9/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO: 2 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 951/93 DE 30 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199, Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055003994/93

INTERESSADO: JOÃO EDUARDO DE MOURA GUIDO

PRONTUÁRIO: 00.165.871-9/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO: 2 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 952/93 04 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº: 0055003993/93

INTERESSADO: SILVIO ARAÚJO PAVÃO

PRONTUÁRIO: 00.007.800-0/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso III do RCNT

PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 953/93 29 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº 0055003992/93

INTERESSADO: SOLANDIA P.P. SANTOS

PRONTUÁRIO: 00.408.716/0/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO: 01 (um) mês

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 954/93 03 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 0055003990/93

INTERESSADO: GILVAN FRANCISCO DE JESUS

PRONTUÁRIO: 11.205.632-6/GO

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO: 02 (dois) meses

PROCESSO Nº: 0055003991/93

INTERESSADO: JAIRO VIEIRA ALVES

PRONTUÁRIO: 00.280.044-6/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 955/93, 26 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 0055003989/93

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ SILVA BARROS

PRONTUÁRIO: 00.463.119-6/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO: 02 (dois) meses.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 956/93 DE 11 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 0055003988/93 CATEGORIA/UF: "D"/GO

INTERESSADO: SERGINA MARIA DE SOUZA AQUINO

PRONTUÁRIO: 11.541.263-8

INFRAÇÃO: ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT

PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 10.08.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 957/93 DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRETOR—GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL—DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso LXIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores ARI CARLOS DE ARRUDA, matr. 634-3, FRANCISCO RUBENS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matr. 139-2, com destino a SÃO PAULO/SP, no período de 17 a 19 de agosto de 1993, onde participarão do "II SEGTRAN" SIMPÓSIO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 150.000.409/93-SCE,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 30 dias a Portaria de 16 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 79, de 22 de abril de 1993, página 17, que constitui a Comissão de Tomada de Contas Especial destinada a apurar os fatos constantes do Processo acima citado, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 38/90-TCDF, de 30.10.90.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Delegação de Competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.001532/93,

RESOLVE:

Designar ANA MARIA DUARTE FRADE, matrícula nº 60.325-2, Professora, do Quadro do Pessoal da Fundação Educacional do DF, à disposição da Fundação Cultural do DF, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 025/93-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO BALÉ DO BRASIL, tendo por objeto a concessão de patrocínio para o projeto "OFICINA DE FORMAÇÃO CONTEMPORÂNEA", tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23/05/91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar ALBERTINA PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 1130-4, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, no período de 02 a 31.08.93, JOÃO CLAUDIO SILVEIRA, matrícula nº 1182-7, Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do DF, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1993.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23/05/91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar LAURO HENRIQUE TIVERON, matrícula nº 937-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, para substituir, no período de 06 a 10.08.93, ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, Símbolo DFG-05, por motivo de seu afastamento para substituir, ocupante de outro Cargo em Comissão, durante o mesmo período.

Designar ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio-DAG-DE-FCDF, Símbolo DFG-05, para substituir, no período de 06 a 10.08.93, LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, matrícula nº 1076-5, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da FCDF, Símbolo DFG-10, por motivo de seu afastamento em gozo de Licença Paternidade.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PROCESSO Nº: 040.000066/93

INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

DESPACHO: autorizo a concessão de 01 (uma) diária ao servidor FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS, matrícula nº 33.198-8, Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, que viajará a cidade do Rio de Janeiro, acompanhando o senhor Governador em visita à Rede Globo de Televisão e contatos com a Presidência do IBAC, no dia 16.08.93.

ALAYDE SANT'ANNA VILLA REAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados, aos Órgãos e entidades a seguir mencionados:

Processo nº: 081.001455/93

Interessado: Valdemar Leite Dias

Tempo: 4.133 dias (11 anos, 03 meses e 28 dias), prestados à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Processo nº: 081.001408/93

Interessado: Francisco Vicentê de Paulo Filho

Tempo: 10 meses, prestados ao Ministério do Exército, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1993

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.001546/93,

RESOLVE:

Conceder, ao servidor abaixo relacionado, a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21 de outubro de 1992.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	00240-2	01.08.93

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1993

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000771/93,

RESOLVE:

Conceder, ao servidor abaixo relacionado, a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21 de outubro de 1992.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
GERALDO MANGELO	00970-9	01.07.93

MARIA LUIZA DORNAS
Diretora-Executiva

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.008, de 9 de fevereiro de 1982, FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 33.142-2, para responder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 16 de agosto de 1993.

PAULO TIMM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA – SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE AGOSTO DE 1993.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, conforme acréscimo efetuado pelo Decreto nº 13.195, de 23 de maio de 1991,

RESOLVE:

1. INSTAURAR sindicância para apuração de acidente em serviço, nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respeito aos Processos nºs 094.000521/93 e 094.000557/93.

2. DESIGNAR como sindicante nos referidos processos a servidora CELSA ANTONIA DA SILVA CAVALCANTE, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 82.757-6, do Quadro de Pessoal do SLU, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento dos trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

PROCURADORIA GERAL

REGULAMENTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Decisões da Comissão criada pelo Decreto nº 14.762/93

Decisão 01/93

A Comissão criada pelo Decreto 14.762/93, em sua reunião, realizada em 09.06.93, DECIDIU adotar, como metodologia de trabalho: a) agrupar os loteamentos, considerando suas características ambientais e fundiárias/propriedade; b) iniciar os trabalhos, com as vistorias nos loteamentos que oferecem menor dificuldade à regularização. Assim os loteamentos foram agrupados da seguinte forma:

Grupo A - Loteamento em áreas particulares e fora de Unidade de Conservação. (APA, ARIE, Área de Preservação Permanente, etc.);

Grupo B - Loteamentos em Área Pública, incorporada ao Patrimônio da TERRACAP e fora de Unidade de Conservação;

Grupo C - Loteamentos em áreas particulares e dentro de Unidades de Conservação criadas pelo Distrito Federal;

Grupo D - Loteamentos em áreas públicas, incorporadas ao patrimônio da TERRACAP, dentro de Unidades de Conservação criadas pelo Distrito Federal;

Grupo E - Loteamentos em áreas particulares dentro de Unidades de Conservação, criadas pela União Federal (APA do Desoberto e APA do São Bartolomeu, etc.);

Grupo F - Loteamentos em áreas públicas, incorporadas ao patrimônio da TERRACAP e dentro de Unidades de Conservação criadas pela União Federal.

Em face do que foi decidido:

a) solicite-se ao SISIF a relação dos loteamentos que se encontram fora de unidade de conservação e, em princípio, em área de propriedade particular.

b) sejam efetuadas vistorias nos loteamentos relacionados pelo SISIF, para constatar sua implantação de fato no território do Distrito Federal.

Brasília, 09 de junho de 1993.

Decisão 02/93.

A Comissão criada pelo Decreto nº 14.762/93, em sua reunião, realizada em 29.06.93 DECIDIU iniciar os trabalhos de cadastramento dos loteamentos, a partir da relação dos loteamentos fora de unidade de conservação e, em princípio, em área particular, ou desapropriada em comum, fornecida pelo SISIF.

A comissão tem por cadastrados provisoriamente, em princípio, os seguintes loteamentos:

Nº DO CADAST.	LOTEAMENTO	PROCESSO
PROVISÓRIO		
001	Cond. Rural Quintas do Campo	030.011.342/90
002	Lot. de Neusvaldo F. Lima	
003	Chácara Barreiro I e II	000.787/85
004	Lot. na Faz. Santa Bárbara	030.004.432/86-1
005	Cond. Privê Res. Mônaco	030.011.547/90
006	Cond. Mansões Pamboyant	020.000.722/89
007	Cond. Mansões R. Lago Sul	030.003.332/90
008	Mansões Abrahão	020.000.810/85
009	Cond. Quintas do Trevo	030.011.498/90-2
010	Cond. R. Chác. S. Francisco	030.000.626/90-4
011	Cond. R. Privê L. Sul	030.011.285/90-9
012	Cond. R. San Francisco II	030.016.041/89
013	Cond. R. Santa Bárbara	030.004.120/90
014	Riacho Fundo Condomínio	020.001.036/91
015	Cond. Jardim Atlântico Sul	030.004.156/90
016	Chácara Buriti Tição	020.000.342/86
017	Chácara Santa Prisca	020.000.824/85
018	Cond. Granjas Reunidas Asa Branca	131.001.507/87
019	Cond. Fenix	030.011.353/90-4
020	Mansões Fazendária Gleba "B"	020.000.748/85-9
021	Chácaras Veredas	020.000.827/85
022	Rec. da Amaralinas DF-290 Km 11	020.000.807/85
023	Cond. do Trevo	020.008.070/90-5
024	Cond. Park Mônaco	030.011.427/90
025	Cond. R. S. Mansões Itiquira	030.003.480/92
026	Mansões Mestre D'Armas I	
027	Mansões Santa Teresa	020.000.808/85
028	Vila Nova Esp. Chácara 33	135.000.580/88
029	Estância Planaltina	020.000.738/85
030	Loteamento Cooperguará	
031	Módulos Rurais M. D'Armas	020.000.764/85

032	Mini Chác. T. Nova Loteamento	030.011.434/90-4
033	Privê Residencial Mont Serrat	030.011.538/90
034	Condomínio Vista Bela	030.011.365/90
035	Loteamento na F. Maringá	138.000.816/92
036	Chácara Fazenda bom Jardim	020.000.365/86
037	Mansões Fazenda Água Santa	020.000.795/85
038	Loteamento da Gleba 84 lote 471	
039	Loteamento da Gleba 04 lote 504	
040	Chácara Cachoeira	020.000.842/85
041	Condomínio Biana	030.011.440/90
042	Condomínio Fercal	030.003.519/91
043	Condomínio Parque Colorado	020.000.418/92
044	Condomínio Privado Chác. Catayento	020.000.738/92
045	Condomínio Meus Sonhos	020.000.439/92
046	Condomínio Rio Negro	134.000.403/92
047	Condomínio R. Morada Imperial	030.011.374/90
048	Condomínio Quintas do Engenho	
049	Recanto Real	030.011.373/90
050	Condomínio R. Residencial Sobradinho	191.000.171/92
051	Condomínio Residencial Villaverde	134.001.089/91
052	Condomínio Rural Vivendas Alvorada	030.011.387/90
053	Condomínio Quintas dos Tocantins	030.011.320/90
054	Condomínio Recanto dos Nobres	030.003.427/90
055	Condomínio Residencial Morada	134.000.117/92
056	Condomínio vale das Acácias	030.011.479/90
057	Vivendas Paraíso	020.000.438/89
058	Vivendas alvorada	030.011.387/90
059	Condomínio Recanto do Mené (feliz)	030.017.292/92
060	Condomínio rural Morada dos Nobres	030.003.476/90
061	Centro Com. Res. St. M. Sobradinho	
062	Condomínio Vivendas Serranas	030.011.520/90
063	Condomínio Privê Everest	020.000.022/92
064	Condomínio M. Chác. Sobrad. (M. Sobr.)	020.000.760/85
065	Condomínio Privê Res. Guadalajara	030.011.531/90
066	Chácara Quintas Stª Bárbara	030.011.429/90
067	Condomínio Quintas das Orquídeas	030.011.497/90-6
068	Mansões Santa Cecília	020.000.832/85
069	Mansões Liberais II	030.007.213/92
070	Cond. Sobradinho Novo	030.011.111/90
071	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44	030.017.341/92
072	Rincão Feliz	020.000.828/85
073	Rincão do Buriti	020.000.848/85
074	Mansões Bonsucesso	020.000.742/85-0
075	Mansões Santarém	020.000.789/85
076	Mansões Santa Clara	

Os loteamentos, acima relacionados, serão vistoriados, para efeito de constatação de sua existência de fato, para cadastramento definitivo e exame de viabilidade de sua habilitação a prosseguirem nos processos de regularização respectivos.

Brasília, 29 de junho de 1993.

Decisão 03/93

A Comissão, criada pelo Decreto nº 14.762/93, em sua reunião, realizada em 09/08/93, depois de analisar os relatórios de vistoria, nos loteamentos fora de Unidade de Conservação e, em princípio, em área particular, DECIDIU considerar inviável a regularização, na forma do que estabelece a Lei 54/89 e o art. 54 da Lei 353/92, dos parcelamentos do solo, do Distrito Federal, sob a forma de loteamento, a seguir relacionados, inabilitando-os a prosseguirem nos processos de regularização:

CADASTRO	NOME DO LOTEAMENTO	PROCESSO
PROVISÓRIO		
001	Condomínio Rural Morada Q. do Campo	030.011.342/90
004	Loteamento na Fazenda Stª Bárbara	030.004.432/86-1
014	Riacho Fundo Condomínio	020.001.036/91
019	Condomínio Fenix	030.011.353/90-4
023	Condomínio do Trevo	030.008.070/90-5
033	Privê Residencial Mont Serrat	030.011.538/90
043	Condomínio Parque Colorado	020.000.118/92
047	Condomínio Rural Morada Imperial	030.011.374/90
049	Condomínio Recanto Real	030.011.373/90
063	Condomínio Privê Everest	020.000.022/92
065	Condomínio Privê Res. Guadalajara	030.011.531/90
067	Condomínio Quintas das Orquídeas	030.011.497/90-6

A Lei 54/89, bem como o artigo 54 da Lei 353/92, dispuseram sobre a regularização de parcelamento para fins urbanos, im

plantações no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínio de fato.

Trata-se de legislação excepcional, aplicável apenas à aqueles loteamentos implantados de fato no território do Distrito Federal, até o dia 18/11/92, data da promulgação da Lei 353/92, ex vi do parágrafo 1º do artigo 54, do mencionado diploma legal.

As vistorias, realizadas nos loteamentos relacionados por esta Comissão, constatava inexistência de fato dos parcelamentos. Não existiam arruamentos, lotes piqueteados, ou quaisquer outros indícios que caracterizassem a implantação de fato do loteamento.

Em face de não estarem implantados de fato no território do Distrito Federal, os loteamentos relacionados acima tem sua regularização inviável pela sistemática da Lei 54/89 C/C o art. 54 da Lei 353/92, estando, pois, INABILITADOS a prosseguir no seu processo de regularização, excluindo-os da relação dos loteamentos cadastrados por esta Comissão.

Os empreendedores, e/ou interessados em efetuar novos parcelamentos do solo, na forma de loteamentos podem requerer sua regularização, adotando a sistemática da Lei 353/92 C/C o Decreto 12.960/90, que resumidamente, prevê a seguinte tramitação:

a) primeiro, o interessado apresenta, na Secretaria de Obras, carta de intenções (carta-consulta), em formulário próprio, apresentando documentos referentes à propriedade do imóvel e à proposta de parcelamento (estudo preliminar);

b) a Secretaria de Obras instrui o processo, com informações a respeito da regularidade da área, a propriedade e a destinação (uso proposto no zoneamento), encaminhado, quando for o caso, o processo à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

c) a SEMATEC examina a viabilidade, em tese, do parcelamento desejado, expedindo o NADA CONSTA, caso não haja impedimento inicial, do ponto de vista ambiental, devolvendo o processo à Secretaria de Obras;

d) a Secretaria de Obras autoriza a elaboração do anteprojeto do parcelamento, assinalando as exigências preliminares, feitas pela SEMATEC;

e) o anteprojeto deve ser elaborado na forma prevista no § 5º e seus incisos do artigo 57 do Decreto 12.960/90;

f) o interessado apresenta o anteprojeto à Secretaria de Obras, que o fará integrar o processo administrativo, iniciado com a Carta-Consulta (carta de intenções no dizer da Lei 353/92). Este processo é instruído pela Secretaria de Obras e encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para preparação e expedição do Termo Referência, relativo à realização do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA);

g) realizado o EIA/RIMA, bem como feita a análise técnica e sua aprovação pela SEMATEC, o processo retorna à Secretaria de Obras, para autorizar o projeto executivo do parcelamento, incluindo projetos urbanísticos, planimétrico, altimétrico e de drenagem, segundo as recomendações previstas no EIA/RIMA e na análise técnica elaborada pela SEMATEC;

h) o interessado apresenta o projeto executivo na Secretaria de Obras, onde deve ser protocolizado. Apreciado o projeto do ponto de vista urbanístico, pela Secretaria de Obras, o processo é encaminhado à SEMATEC para parecer conclusivo. Feito isto, o processo é encaminhado à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN (pelo Decreto em comento seria o CAUMA, toda via a Lei 353/92 transformou-o em CONPLAN);

i) por último, já com a manifestação do CONPLAN, o projeto de parcelamento deve ser encaminhado ao Governador, para SUA APROVAÇÃO;

j) aprovado o projeto de parcelamento pelo Governador, o processo retorna à Secretaria de Obras e à SEMATEC para expedição das licenças necessárias à execução do projeto de parcelamento.

Assim, solicitem-se os processos, referentes aos loteamentos acima relacionados, para que o interessado/empreendedor seja notificado pessoalmente desta decisão.

Atendendo ao princípio da publicidade, encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Comunicação Social, para proceder a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como a divulgação nos meios de comunicação de massa, para conhecimento da coletividade.

Brasília, 09 de agosto de 1993.

DISTRITO FEDERAL

Decisão 04/93

A Comissão, criada pelo Decreto 14.762/93, em sua reunião, realizada em 09.08.93, depois de analisar os relatórios de vistoria nos loteamentos cadastrados, provisoriamente, DECIDIU considerar inviável a regularização dos parcelamentos abaixo relacionados, inabilitando-os a prosseguirem nos processos de regularização:

CADASTRO PROVISÓRIO	NOME DO LOTEAMENTO	PROCESSO
002	Loteamento de Neusvaldo F. Lima	
003	Loteamento Barreiro I e II	000.787/85
008	Mansões Abrahão	020.000.810/85
016	Chácara Buriti Tição	020.000.342/86
017	Chácara Santa Prisca	020.000.824/85
020	Mansões Faz. Gleba "B"	020.000.748/85-9
021	Chácara Veredas	020.000.827/85
022	Rec. das Amaralinas-DF 290 Km 11	020.000.807/85
032	Mini-Chácara Terra Nova	030.011.434/90-4
035	Loteamento na Faz. Maringá	138.000.816/92
036	Chácara Faz. Bom Jardim	020.000.365/86
037	Mansões Faz. Água Santa	020.000.795/85
038	Lot. da Gleba 84, lote 471	
039	Lot. da Gleba 04, lote 504	
040	Chácara Cachoeira	020.000.842/85
066	Chác. Quintas Stª Bárbara	030.011.429/90
073	Rincão do Buriti	020.000.848/85
074	Mansões do Bonsucesso	020.000.742/85
075	Faz. Mansões Santarém	020.000.789/85
076	Mansões Santa Clara	020.000.854/85
068	Mansões Santa Cecília	020.000.832/85
027	Mansões Santa Tereza	020.000.808/85

As vistorias, realizadas nos loteamentos acima relacionados, constataram que as áreas foram parceladas em lotes com dimensões iguais ou superiores a 2 hectares, tamanho do módulo rural.

Em princípio, estes loteamentos parecem ter objetivo rural.

A Lei 54/89 e o art. 54 da Lei 353/92 estabeleceram procedimentos para regularização ou desconstituição dos parcelamentos do solo, implantados no território do Distrito Federal, na forma de loteamento, com fins urbanos, que resultaram em parcelas inferiores a dois hectares, ex vi do art. 1º, parágrafo 2º da Lei 54/89.

Em princípio, os loteamentos acima relacionados, constituem-se parcelamento do solo, sob a forma de loteamento, para fins rurais, não se lhes aplicando a disciplina da legislação mencionada, impondo, assim, sua INABILITAÇÃO a prosseguirem nos processos de regularização.

A regularização dos loteamentos relacionados acima é feita, mediante a aplicação da Resolução 17-B-INCPA, combinada com a Legislação Ambiental do Distrito Federal.

Os empreendedores/interessados devem buscar a regularização do loteamento junto ao INCRA, depois do licenciamento ambiental do loteamento.

Requisitem-se os processos, referentes à regularização destes loteamentos, para notificação dos interessados.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Secretaria de Comunicação Social para publicação no Diário Oficial do DF, bem como para divulgação nos meios de comunicação de massa, para informação aos interessados e à sociedade, em homenagem ao princípio da publicidade.

Exclua-se os loteamentos relacionados da lista dos loteamentos cadastrados.

Brasília, 09 de agosto de 1993.

DECISAO 05/93

A Comissão criada pelo Decreto 14.762/93, em sua reunião, realizada em 09.08.93 decidiu considerar viável a regularização dos loteamentos a seguir relacionados, habilitando-os a prosseguirem em seus processos de regularização:

Nº DO CADASTRO DEFINITIVO	NOME DO LOTEAMENTO
001-	Condomínio Privê Residencial Mônica
002-	Condomínio Mansões Flamboyant
003-	Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
004-	Condomínio Rincão Feliz

005-	Condomínio Quintas do Trevo
006-	Condomínio Rural Chácara San Francisco
007-	Condomínio Rural Privê Lago Sul
008-	Condomínio Rural San Francisco II
009-	Condomínio Rural Santa Bárbara
010-	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011-	Condomínio Granjas Reunidas Asa Branca (área desapropriada em comum)
012-	Condomínio Park Mônaco
013-	Condomínio Rural Setor de Mansões Itiquira
014-	Mansões Mestre D'Armas I
015-	Setor de Mansões Sobradinho QMS 44
016-	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017-	Estância Planaltina
018-	Loteamento Cooperguará
019-	Módulos Rurais Mestre D'Armas
020-	Condomínio Vista Bela
021-	Condomínio Bianca
022-	Condomínio Fercal
023-	Condomínio Privado Chácara Catavento
024-	Condomínio Meus Sonhos
025-	Condomínio Rio Negro
026-	Condomínio Quintas do Engenho
027-	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028-	Condomínio Residencial Villaverde
029-	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030-	Condomínio Quintas dos Tocantins
031-	Condomínio Recanto dos Nobres
032-	Condomínio Residencial Morada
033-	Condomínio Vale das Acácias
034-	Vivendas Paraíso
035-	Vivendas Alvorada
036-	Condomínio Recanto Feliz (ou do Mené)
037-	Condomínio Rural Morada dos Nobres
038-	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
039-	Condomínio Vivendas Serranas
040-	Condomínio Mini Chácara Sobradinho (Mansões Sol)
041-	Mansões Liberais II
042-	Condomínio Sobradinho Novo

As vistorias realizadas nos loteamentos acima relacionados constataram sua implantação de fato no território do Distrito Federal, apresentando vias abertas, subdivisão das quadras em lotes, existência de algumas edificações já habitadas. Assim, os loteamentos referidos têm sua regularização viável, dentro da sistemática adotada pela Lei 54/89 c/c art. 54 da Lei 353/92, impondo-se sua HABILITAÇÃO a prosseguirem em seus processos de regularização.

Informa-se, por oportuno, que a habilitação não significa que o loteamento está regularizado. Significa que é possível sua regularização, desde que atendidas as exigências previstas na legislação aplicável.

A habilitação refere-se apenas a estar o loteamento implantado de fato no território do Distrito Federal, até a data de promulgação da Lei 353/89 (18/11/92).

Persistem as proibições de vendas de lotes, bem como a execução de quaisquer obras e edificações nos loteamentos relacionados acima, até final decisão no processo de regularização.

Os processos, relativos aos loteamentos cadastrados de finitivamente, deverão continuar nos órgãos em que estiverem tramitando, evitando-se, assim, solução de continuidade.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Comunicação Social, para publicação no Diário Oficial do DF, bem como para divulgação junto aos órgãos de comunicação de massa, objetivando dar ciência aos interessados e à sociedade em geral, em atenção ao princípio da publicidade, previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, 09 de agosto de 1993

DECISÃO Nº 06/93

A Comissão criada pelo Decreto 14.762/93, em sua reunião, realizada em 12/08/93, DECIDIU, para efeito de conhecimento da coletividade, informar que o loteamento rural "Jardins Morumbi", localizado na Fazenda Bom Sucesso, encontra-se inteiramente regularizado, estando, inclusive, inscrito no Cartório de Registro Imobiliário.

Encaminhe-se a Decisão à Secretaria de Comunicação Social para providenciar publicação no D.O.D.F., bem como para divulgação nos meios de Comunicação de massa.

Brasília, 12 de agosto de 1993.

LENY PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Criada pelo Decreto nº 14.762/93

ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Pela SEMATEC

CLICE MARIA ALMENDRA DE BARROS BARRETO

Pela Secretaria de Obras

JORGE GOMES DE ANDRADE CRUZ

Pela Secretaria de Segurança Pública

LENORA DE CASTRO BARBO

Pela Secretaria de Governo

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso IV, da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990, combinado com o artigo 41, § 2º, da Lei-DF nº 297, de 28 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pela Portaria-TCDF nº 12, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
REDUÇÃO		FISCAL			
ANEXO A PORTARIA Nº		RECURSOS DO TESOURO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
01.002.0002.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				2.000.000
0100200022001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	319013	000	2.000.000	2.000.000
TOTAL					2.000.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
ACRÉSCIMO				FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº				RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
01.002.0002.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADACÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				2.000.000
0100200022001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	319092	000	2.000.000	2.000.000
TOTAL					2.000.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2926

Aos 15 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e a Procuradora-Geral MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPE-DIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária No. 2925, de 13.07.93.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2232/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MARCELO HOMEM DE FÁRIA.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 37/38.

PROCESSO No. 3512/83 - Pensão especial concedida a HERMINIA THOMAZ MARTINS.

PROCESSO No. 5098/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIANGELA PFEILSTICKER;

PROCESSO No. 0329/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EUNICE GOMES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 0599/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LOURDES MARIA DOS REIS SANTOS;

PROCESSO No. 0900/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALINE CANGUÇU DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1059/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CIMYRAMES BARRETO DE CARVALHO;

PROCESSO No. 1068/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LEILA SOUKI MUNAYER;

PROCESSO No. 0107/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ALMEIDA MARTINS DE JESUS.

- O Tribunal, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 6694/91 - Pensão militar concedida à Senhora EDLEUZA CRUZ GALVÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4501/92 - Aposentadoria da servidora GELCIRA MESQUITA FARAH;

PROCESSO No. 0947/93 - Aposentadoria do servidor ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, registrando, na oportunidade, os agradecimentos desta Corte pelos dedicados e relevantes serviços prestados pelos ilustres servidores a esta Casa.

PROCESSO No. 5063/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato no. 042/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Construtora Atlanta Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados aditivos e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5490/92 - Contrato no. 555/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTARPP - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Jurisdicionada; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 54/55.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2926, de 15.07.93

PROCESSO No. 2386/79 - Cancelamento da pensão militar concedida à Senhora NADIR DUARTE MARTINS, em decorrência de seu falecimento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do cancelamento, determinando a restituição dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2959/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 4241/90 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE JESUS GOMES RAMOS;

PROCESSO No. 4271/90 - Aposentadoria do servidor OTÍLIO DA SILVA PEREIRA;

PROCESSO No. 4297/90 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA.- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3506/90 - Aposentadoria do servidor EURÍPEDES MIRANDA CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4110/91 - Aposentadoria do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO. Aos autos juntou-se requerimento do inativo, pelo qual manifesta interesse em produzir sustentação oral, solicitando seja intimado do dia do julgamento do processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do pedido para, em caráter excepcional, deferir-lo, fixando a data de 05.08.93 para a apreciação da matéria tratada nos autos, disso dando imediata ciência ao requerente, nos termos do art. 60, parágrafo 1o., do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 7345/91 - Convênio no. 060/91 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de números 317/93-GAB/80 e 394/93-PRES/NOVACAP, considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências expressas nos Ofícios GP nos. 166 e 171/93; b) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1150/92, contendo representação do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, versando sobre a extinção do Caixa Único e a criação da Câmara de Compensação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (Lei no. 239/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício no. 084/93-GAB/ST e da documentação a ele anexada, considerando parcialmente cumprida a diligência a que se reporta o OF GP no. 2288/92; II) conhecer também dos resultados da auditoria levada a efeito pelas 2a. e 5a. Inspeções de Controle Externo no Departamento Metropolitano de Transporte Urbano, recomendando àquele Departamento a inclusão em seus registros contábeis do valor a receber correspondente às dívidas das operadoras para com o Caixa Único, na forma prevista na alínea "f", inciso I, do art. 15 da Lei no. 239/92; III) determinar diligência junto ao DMTU para os fins indicados no item IV do referido voto, fls. 198; IV) reiterar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a solicitação constante no parágrafo "2" do OF GP no. 2288/92, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3841/92 - Atas das 1420a. a 1428a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 3846/92 - Atas das 1389a. a 1395a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 1025/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 5a. Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas ao exame da regularidade e exatidão das receitas afetas ao Fundo de Saúde daquele Comando, com abrangência do período de 01.01.91 a 31.12.92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada auditoria; b) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e à PMDF as recomendações constantes das alíneas "a" e "b" do referido voto, fls. 29/30.

PROCESSO No. 3017/93 - NE no. 221/93 e outra, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3043/93 - NE no. 024/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3045/93 - NE no. 059/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 3019/93 - NE no. 620/93 e outra, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3788/89 (apenso o de número 061.003186/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no Centro de Informação Toxicológica do Hospital de Base.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ex-servidor OTÁVIO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL para, no mérito, considerá-la improcedente; b) aplicar ao referido responsável a multa de Cr\$1.885.180,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta cruzeiros), nos termos do art. 182, I e II, do Regimento Interno, c/c o art. 10, da Resolução no. 40/91, tendo em vista a gravidade da infração e o dano causado ao erário; c) comunicar ao denunciante nominado a fls. 01 o resultado deste julgamento; d) na forma da lei, autorizar a extração das peças necessárias para a instauração da ação penal, ante a evidência de ilícitos criminais, em tese; e) autorizar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva da multa mencionada na alínea "b", acima; f) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada no item II do parecer do Ministério Público de fls. 196.

PROCESSO No. 0354/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 2o. trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício 1433/92-PRES e da GR no. 3975, dando por regular o ressarcimento efetuado pelo Senhor JEFFERSON BUENO; b) fazer à NOVACAP a informação reclamada na alínea "b" da instrução de fls. 292; c) autorizar a desvinculação dos autos da prestação de contas daquela Empresa, correspondente ao exercício de 1989, bem como o arquivamento dos mesmos.

PROCESSO No. 5798/91, contendo tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em atendimento à determinação da Corte, adotada na Sessão Ordinária de 09.04.92.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões do Ministério Público, alíneas "a" a "d", fls. 102, na forma do voto do Relator, fls. 103/105.

PROCESSO No. 1393/92, contendo termo de renovação do Contrato no. 2540/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CORAL - Administração e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) fazer àquela Companhia a determinação indicada nas alíneas "b" e "c" da instrução de fls. 22.

PROCESSO No. 2455/92 (anexo 01 volume) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 1o. trimestre de 1992.- O Tribunal determinou a juntada dos autos ao Processo no. 0922/93, na forma do voto do Relator, fls. 186/189.

PROCESSO No. 0922/93 (anexo 01 volume) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 3o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da mencionada peça contábil, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" da instrução de fls. 172/173, bem como no referido voto, fls. 176; c) fazer àquela Companhia a recomendação e o alerta indicados nas alíneas "c" e "d" da mesma instrução, fls. 173.

PROCESSO No. 2093/93 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, correspondente ao 4o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício no. 87/93-PRESI, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 83 e 87.

PROCESSO No. 3847/92 - Ata da 1379a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5208/92 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 2o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado balancete; b) fazer àquela Empresa a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 284; c) dar conhecimento da situação da Entidade e dos resultados por ela apresentados ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado responsável pela supervisão daquela Companhia.

PROCESSO No. 1599/93 - Ofício no. 024/93-1a. SEC, mediante o qual a Deputada LUCIA CARVALHO solicita cópias dos Processos apensos de números 4351, 4356 e 4406/92.- O Tribunal decidiu autorizar o fornecimento das cópias requeridas, na forma do voto do Relator, fls. 06.

PROCESSO No. 2244/93 - Edital do Concurso Público de Provas de Títulos para o provimento de 01 (uma) vaga no cargo de Oficial Bombeiro Militar Capelão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02 e 05; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item "2" do referido voto, fls. 12; c) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento do certame.

PROCESSO No. 2402/93 - Contrato número 2740/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a

firma MAX MAG - Máquinas, Serviços e Importação Ltda.;

PROCESSO No. 5735/92 - Contrato número 2607/92 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos;

PROCESSO No. 2403/93 - Contrato número 2639/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma BSB - Bombas Hidráulicas Ltda.;

PROCESSO No. 2576/93 - Contrato número 2812/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Sistema Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 2577/93 - Contrato número 2811/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1467/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALMIR ROSA DA SILVA;

PROCESSO No. 1542/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DA SILVA ROCHA;

PROCESSO No. 4625/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO PERDIGÃO RODRIGUES DA CUNHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2624/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE SOUSA RAMOS;

PROCESSO No. 3504/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO PEREIRA DE MATOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 5690/92 - Contrato número 2616/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SIELTRA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "b" da instrução de fls. 09; b) autorizar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1063/93 - Contrato no. 060/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma GAMMA - X ASSESSORIA RADIOLÓGICA;

PROCESSO No. 1306/93 - Contrato no. 010/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a XEROX DO BRASIL LTDA.;

PROCESSO No. 2373/93 - Contrato no. 026/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa ELEVADORES SUR S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1527/93 - Contrato número 166/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Serviço de Proteção ao Crédito de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como de sua prorrogação.

PROCESSO No. 2540/93 - Contrato número 701/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Senhora ÂNGELA DE ASSIS FERREIRA VILAS BOAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para que a NOVACAP encaminhe à Corte os elementos exigidos no art. 33 do Decreto no. 10.996/88; b) fazer àquela Companhia a recomendação constante do item III de fls. 08; c) autorizar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2655/93 - NE no. 269/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2656/93 - NE no. 285/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2807/93 - NE no. 166/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2808/93 - NE no. 194/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2811/93 - NE no. 279/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2886/93 - NE no. 117/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2890/93 - NE no. 138/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2221/90 (apenso o de número 131.001283/90) - Tomada de contas especial instaurada pela RA-II - Gama para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Convivência do Idoso - CCI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, bem como da reposição, pelo servidor apontado como responsável, de bem similar ao extraviado; b) conhecer também dos documentos comprobatórios de fls. 22/23 do apenso, considerando quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, neste caso, o servidor SILVINO FÉLIX DA SILVA; c) de acordo com o art. 157, inciso I, do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos autos e autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO No. 3524/90 - Aposentadoria da servidora LYGIA CÉLIA DE MENDONÇA;

PROCESSO No. 4036/90 - Aposentadoria da servidora CECY ANTUNES LIBERATO;

PROCESSO No. 2527/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DIVINO DE SOUSA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3724/90 (apenso o de número 121.087556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos apontados no item 10.25 do Relatório de Auditoria no. 003/89-DPA/SEF (Processo no. 121.033897/90).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor nominado no referido voto, fls. 123, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto ao débito que lhe está sendo imputado nos autos ou, se preferir, recolher, desde logo, o seu valor devidamente atualizado; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0812/92 - Termo de Distrato ao Contrato de Concessão de Direito de Uso no. 101/89 e outros ajustes, firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 0937/92 - Transformação de contratos de arrendamento em contratos de concessão de uso firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.

- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligências internas, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 2248/93 - NE no. 440/92 e outra, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 2560/93 - NE no. 003/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2873/93 - NE no. 126/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de no. 139/93, da qual apenas tomou conhecimento; b) com relação ao documento acima excetuado, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o ISDF especifique claramente o objeto e a classificação da despesa de que trata.

PROCESSO No. 3010/93 - NE no. 213/93, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação da despesa.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0746/89 (apenso o de número 111.000846/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de gêneros alimentícios adquiridos na Sociedade de Abastecimento de Brasília;

PROCESSO No. 2491/92 (apenso o de número 075.000060/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela subtração de numerário, ocorrida na Unidade de Vendas ASP-27;

PROCESSO No. 3554/92 (apenso o de número 075.000078/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por diferenças encontradas no movimento financeiro da Unidade de Vendas ASP-27, referente ao mês de março de 1992.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3508/90 - Aposentadoria da servidora IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 3683/90 - Aposentadoria do servidor ANGELO GOMES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4052/90 - Aposentadoria do servidor BALDUINO JOSÉ DA SILVA;

PROCESSO No. 4246/90 - Aposentadoria da servidora VALKIRIA TEIXEIRA DE SOUTO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0459/92 (apenso o de número 053.000078/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos de pensão militar efetuados indevidamente, em razão da maioria do pensionista.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) fazer ao CBMDF o alerta indicado no item III do referido voto, fls. 40; c) tendo em conta a inexistência de má-fé, considerar o ex-pensionista ROBERTO DIONÍSIO PALMEIRA, neste caso, quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, determinando a baixa em sua responsabilidade (Certificado de Auditoria no. 115/92-DPA/SEF); d) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para que aquela Corporação informe à Corte as providências adotadas para prevenir a repetição de tais irregularidades; e) autorizar o envio àquele Comando de cópia do parecer do Ministério Público de fls. 43/44.

PROCESSO No. 2588/93 - Ofício no. 443/93, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 072.000103/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, na forma do disposto no artigo 45, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, convocou Sessão Especial para o dia 26 do corrente, às 17:00 horas, para a apreciação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992.

Nada mais havendo a tratar, às 17:35 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2927

Aos 20 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2926, de 15.07.93.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por 10 (dez) dias, a contar do dia 19 do corrente mês.

J U L G A M E N T O S

APRECIACÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

O Senhor Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta desta sessão o Processo nº 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018348, 030.018349, 030.018350 e 030.018351/90 e mais 11 volumes), tendo como Relator o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e que cuida do relatório de inspeção especial procedida pelo órgão de apoio técnico da Corte para averiguar a veracidade de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal.

Na última apreciação dos autos, em sessão realizada a 13 do mês em curso, esta Corte deferiu pedido formulado pelo Doutor ALBERTO CRISPIM GONÇALVES, na condição de Advogado contratado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, para promover a respectiva defesa, transferindo para esta data a sustentação de defesa oral, tendo sido feitas as comunicações de praxe, por meio do Ofício GP nº 720/93, datado de 14/07/93.

Em seguida, considerando a natureza da matéria, concedeu, prioritariamente, a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentar seu relatório.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente consultou a representante do Ministério Público sobre seu desejo de manifestar-se, tendo a ilustre Procuradora-Geral, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, ratificado, preliminarmente, seu parecer de fls. 855 a 864, para, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno, fazer uso da palavra oportunamente.

Prosseguindo, passou a palavra ao Dr. ALBERTO CRISPIM GONÇALVES, Patrono da interessada, devidamente credenciado nos autos, para proceder à defesa oral dos direitos de sua constituinte, esclarecendo que, de acordo com o parágrafo 2º do art. 60 do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para produzir sua defesa.

Encerrado o pronunciamento do Advogado de defesa, foi devolvida a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que propôs, com fundamento no artigo 65 do Regimento Interno, o adiamento da apreciação da matéria.- Proposição aprovada pelos demais membros do Plenário.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 682/92-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 297-299.

PROCESSO No. 1752/88 - Ata da 764a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 98-100, bem como do procedimento de auditoria levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo naquela Fundação; b) fazer àquela Jurisdicionada as determinações indicadas nas alíneas b e c do referido voto, fls. 105-106; c) devolver os autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1657/89 (apenso o de nº 991/93) - Contrato nº 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTINS - Comercial e Construtora Tocantins S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 2736/92 e de seu Primeiro Termo Aditivo, bem como do resultado de auditoria levada a efeito naquela Companhia; b) fazer àquela Jurisdicionada a recomendação alvitada na alínea b do referido voto, fls. 597; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO No. 1591/91, contendo relatório de auditoria programada levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar diversos aspectos relacionados com a receita daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 055/93-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando incompleto o atendimento da diligência expressa no Ofício GP nº 165/93; b) determinar diligência interna, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 97.

PROCESSO No. 2124/91 - Aposentadoria da servidora SYLVIA SANT'ANNA BRISOLLA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2885/91 - Reversão à atividade do servidor SAMUEL MALHEIROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de reversão de fls. 09, considerando-o regular, na forma do art. 1º da Lei nº 092/90; b) prestar à Secretaria de Administração do Distrito Federal a informação constante da alínea b do referido voto, fls. 57, bem como fazer àquele órgão a determinação alvitada na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO No. 6826/91, originário de expediente da Deputada LUCIA CARVALHO, solicitando procedimento fiscalizatório no sentido de verificar a situação em que se encontra a obra de construção da Escola Técnica de Brasília.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 249/93-SE e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 095/93; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no parágrafo 6 da instrução de fls. 416-417.

PROCESSO No. 5078/92 - Contrato nº 2702/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Paineira Construção e Urbanismo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 166/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 311/93; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto.

PROCESSO No. 2146/93 - NE nº 103/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2753/93 - NE nº 306/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 0938/93 - Aposentadoria do servidor ANTONIO ADALMIR FERNANDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, registrando, na oportunidade, os agradecimentos da Corte ao ilustre servidor, pela forma competente, leal e profissional desempenhada no exercício de suas funções no âmbito desta Casa, notadamente como Inspetor de Controle Externo.

PROCESSO No. 2190/93 - NE nº 001/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 21-23.

PROCESSO No. 2344/93 - NE nº 153/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu fixar o prazo de 10 (dez) dias para que aquele Serviço preste à Corte esclarecimentos quanto à emissão da Nota de Empenho nº 154/93 em favor do Banco de Brasília S/A, tendo por objeto o custeamento de despesas com taxa de fiscalização de funcionamento de 47 (quarenta e sete) estações de rádio do SLU.

PROCESSO No. 2349/93 - NE nº 120/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquele órgão que comprove a observância do art. 32 do Decreto nº 10.996/88, para a dispensa de licitação relativa à despesa representada pela NE nº 125/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2006/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DELSON DOURADO DE SOUZA;

PROCESSO No. 1300/91 - Aposentadoria da servidora ADY MARIA DA COSTA;

PROCESSO No. 4575/92 - Atas das 69a. a 76a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A;

PROCESSO No. 2392/93 - Atas das 97a. a 102a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, preliminarmente, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3288/90 - Aposentadoria do servidor CAMERINO DE OLIVEIRA MOURA;

PROCESSO No. 3489/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO GOMES DE MORAES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3706/92 - Reforma do Soldado PM JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 63.

PROCESSO No. 1084/93 - Contrato nº 14/92 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma OBJETIVA - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço, bem como de seus aditivos, e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1085/93 - Contrato nº 005/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e SIMÃO - Engenharia Eletrônica, Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2821/93 - Contrato nº 014/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em tela e determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1489/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO BAEZA;

PROCESSO No. 2203/90 - Aposentadoria da servidora JOSEFA SOARES DA COSTA.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBST. FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2387/90 - Aposentadoria do servidor AUGUSTO LUIZ DA SILVA;

PROCESSO No. 3306/90 - Aposentadoria da servidora ADUA MARIA MARQUINE;

PROCESSO No. 3413/90 - Aposentadoria do servidor VICTOR MANOEL PALMIERI;

PROCESSO No. 3788/90 - Aposentadoria do servidor OCTAVIO DE CARVALHO LEMOS FILHO;

PROCESSO No. 4065/90 - Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA DE SOUZA.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 4951/90 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado àquela Companhia pela conduta desidiosa do seu servidor/advogado VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN, em ação de retrovenda promovida pela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito naquela Jurisdicionada; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 265; c) autorizar a 2a. Inspeção de Controle Externo a constituir novo processo para tratar das questões objeto dos itens b.3 e b.4 de fls. 265, desentranhando dos autos as peças que se fizerem necessárias.

PROCESSO No. 5826/91 (apenso o de nº 101.000008/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora, em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS relativo ao mês de dezembro/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando cumprida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 1212/92; b) conhecer também da defesa apresentada pelo servidor CARLOS ORLANDO GAGLIONE para, no mérito, negar-lhe o provimento; c) julgar irregulares as contas em apreço e, nos termos do art. 172, parágrafo 2º do Regimento Interno, considerar o nominado servidor em débito com aquela Fundação, notificando-o, de acordo com o art. 173 do mesmo Regimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado do débito apurado nos autos; d) autorizar, desde logo, por medida de economicidade, nos termos do art. 177, inciso II, do citado Regimento, aquela Jurisdicionada, após transcorrido o prazo fixado na alínea anterior, a adotar providências para desconto em folha, remetendo à Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os respectivos comprovantes do recolhimento do débito do aludido servidor.

PROCESSO No. 2437/92 - Contrato nº 633/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 452/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando incompletas as informações prestadas por aquela Entidade; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 69.

PROCESSO No. 2272/93 - Representação nº 06/93-OR, do então Conselheiro em exercício OSVALDO RODRIGUES, solicitando esclarecimentos sobre o fornecimento de servidores, pelo Distrito Federal, necessários ao funcionamento do Hospital Público localizado em Planaltina-GO, conforme noticiário divulgado por emissora de televisão.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 12-13.

PROCESSO No. 3298/93, contendo três expedientes da Secretaria de Educação do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 253/93-SE e anexo), transmite comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o desaparecimento de tickets de vales-transporte pertencentes àquela Entidade, ocorrido no Núcleo de Material, Patrimônio e Serviço da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro; pelo segundo (Ofício nº 422/93-SE e anexo) solicita, com justificativas, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias para a conclusão da TCE instaurada - Processo nº 082.004370/93; pelo terceiro (Ofício nº 464/93-SE e anexo), requer, em caráter de excepcionalidade, nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão da TCE, apresentando as justificativas do primeiro pedido;

PROCESSO No. 3340/93, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 166/93-GAB/SES e anexos), comunica o desaparecimento de um aparelho telefônico instalado na Unidade de Otorrino e Odontologia do Hospital Regional de Taguatinga; pelo segundo (Ofício nº 328/93-GAB/SES e anexos), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos (Processo nº 061.030290/93).

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos mencionados expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2553/90 - Aposentadoria da servidora IRANI CÂNDIDA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2623/90 - Aposentadoria do servidor DILZIO DO CARMO LIMA;

PROCESSO No. 3422/90 - Aposentadoria do servidor DEOCLIDES JOSÉ DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3809/90 - Aposentadoria do servidor MARCOS ISIDORO DOS SANTOS.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 2899/90 - Aposentadoria do servidor AURELINO OLIVEIRA FILHO;

PROCESSO No. 3305/90 - Aposentadoria do servidor VALTER DE ASSIS BARBOSA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2065/92 (apenso o de nº 054.000619/91) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em razão de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) ordenar a citação do servidor nominado a fls. 11 para, no prazo regimental, apresentar razões de defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 11; d) alertar àquela Jurisdicionada que o descumprimento das disposições constantes do parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno poderá implicar em co-responsabilidade da autoridade competente, para efeito de ressarcimento do prejuízo apurado.

PROCESSO No. 2551/92 - Contrato nº 567/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SWB - Conceitos S/C Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 444/93-PRES, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 45.

PROCESSO No. 3570/92 (apenso o de nº 054.000229/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 3625/92 (apenso o de nº 061.004149/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela inutilização de 113 (cento e treze) doses de vacinas ANTI-HB (Engerix-B), pertencentes àquela Jurisdicionada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar a baixa na responsabilidade da empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda; c) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5145/92 - Edital nº 248/93-IDR, versando sobre o Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 44-58, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 340/93; b) fazer à 5a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 63.

Nada mais havendo a tratar, às 17:05 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2928

Aos 22 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2927, de 20.07.93.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da convocação, com apoio no art. 24, alínea "c", do Regimento Interno, do Conselheiro JORGE CAETANO, a partir de amanhã, dia 23 do corrente, para relatar as contas do Governo do Distrito Federal, referentes a 1992, e, consequentemente, da desconvocação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que o está substituindo.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3211/78 - Revisão dos proventos da reforma do 2o. Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO.- O Tribunal, tendo em conta em parte o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 163/164.

PROCESSO No. 3472/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ARIDES SILVA CAMPOS;

PROCESSO No. 0196/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MILITINA DE JESUS MELO PAZ.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 2226/90 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 362, na forma do voto do Relator, fls. 366.

PROCESSO No. 3487/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO APRÍGIO DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada à fls. 23.

PROCESSO No. 3500/90 - Aposentadoria do servidor

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0348/91 - Contrato no. 055/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Socintel de Brasília Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de números 36/93-PRESI e 59/93-GABIN, bem como dos documentos de fls. 350/353; b) conceder à Companhia Imobiliária de Brasília, o a título de prorrogação, 90 (noventa) dias corridos, a contar do conhecimento desta decisão, para que ultime o registro em cartório relativo ao Assentamento Habitacional do Riacho Fundo, encaminhando à Corte, no mesmo prazo, a documentação comprobatória pertinente; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3895/91 (apenso o de número 3893/91) - Contrato no. 005/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VIENGE - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do documento de fls. 108, considerou cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 313/93 e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2421/92 - Contrato no. 017/91 firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício no. 388/93-GAB/SSP e do termo de recebimento de fls. 54/55, considerou atendida a deliberação plenária expressa no Ofício GP no. 211/93 e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2141/93 - NE no. 086/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2348/93 - NE no. 170/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2425/93 - NE no. 183/93, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2499/93 - NE no. 254/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2500/93 - NE no. 239/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os processos às competentes Inspetorias de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 2502/93 - NE no. 206/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, com relevação da falha apontada na instrução, devolvendo o processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0717/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO LOPES DE PAULA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4139/92 - Reforma do Soldado BM EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1057/93 - Contrato no. 054/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1086/93 - Contrato no. 006/93 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa DIALOG - Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1088/93 - Contrato no. 02/92 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Senhor LUCAS DE REZENDE, para locação de imóvel destinado a abrigar adolescentes com medida de semiliberdade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, altere, mediante aditivo, a cláusula terceira do ajuste, a fim de ser utilizado como indexador o permitido em lei.

PROCESSO No. 1558/93 - Contrato no. 004/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CONSTRUPAN - Construções e Comércio Ltda. Aos autos juntou-se o Contrato no. 002/93 firmado entre aquela Fundação e a Construtora Times e Rossi Ltda., objeto do Processo apenso no. 1557/93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados ajustes, bem como da primeira etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) fazer àquela Entidade o alerta indicado no item 2 da instrução de fls. 136; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados no item 3 do referido voto, fls. 139.

PROCESSO No. 1989/93 - Contrato no. 008/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma MICRODATUM - Eletrônica Digital Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 15.

PROCESSO No. 2139/93 - NE no. 035/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas a fls. 19, à exceção da de no. 40/93, da qual apenas tomou conhecimento; b) fazer àquele órgão a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 22.

PROCESSO No. 2346/93 - NE no. 043/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2870/93 - NE no. 075/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar àquele órgão que faça constar no documento nota de empenho a assinatura da autoridade competente, conforme determinado pelo artigo 41 do Decreto no. 14.554/92 - Normas de Execução Orçamentária.

PROCESSO No. 3280/93 - Ofício no. 402/93-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita à Corte que proceda auditoria especial naquela Entidade, no intuito de verificar a lisura do procedimento adotado quando da aquisição de 22 (vinte e dois) veículos (Processo no. 072.000111/92). Juntou-se aos autos o Ofício no. 138/93-GAB/SADF, mediante o qual a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal ratifica o pedido. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 01/04, autorizou a realização de auditoria especial, conforme solicitado, nos termos do art. 120, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1822/89 - Aposentadoria da servidora RITA ZEIDMAN SOUZA AMARAL. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins do registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 42.

PROCESSO No. 2956/90 - Aposentadoria do servidor CARMILTON PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2962/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MÁRIO FARIAS;

PROCESSO No. 3802/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA ROSA E MENDES.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator, devolvendo os processos à 4a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4212/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO ROCHA LEMOS. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4561/92 - Atas das 1098a. a 1101a. Reuniões da Diretoria da Companhia Energética de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4562/92 - Atas das 1081a. a 1087a. Reuniões da Diretoria da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 4583/92 - Atas das 1075a. a 1080a. Reuniões da Diretoria da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 5769/92 - Ata da 1102a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 1167/93 - Atas das 1115a. a 1117a. Reuniões da Diretoria da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 1169/93 - Atas das 263a. e 264a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 5683/92 - Contratos de números 2719 a 2723/92 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos;

PROCESSO No. 5684/92 - Contratos de números 2618/92 e outros ajustes, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 5691/92 - Contrato no. 2594/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma STD - Sistemas Técnicos Digitais S/A;

PROCESSO No. 2960/93 - Contrato número 046/93 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a BASEVI S/A - Construções e Topografia;

PROCESSO No. 2981/93 - Contrato número 2847/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Estacon Engenharia S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2673/93 - NE no. 015/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2677/93 - NE no. 089/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2693/93 - NE no. 270/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2689/93 - NE no. 002/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2739/92 (apenso o de número 112.002934/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 3737/92 (apenso o de número 054.000330/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. - O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 07.

PROCESSO No. 4212/92 (apenso o de número 061.022999/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital de Base do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I do referido voto, fls. 13; b) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4410/92 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao 2o. trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do balancete em apreço, considerando-o irregular; b) fazer àquela Fundação o alerta indicado na alínea "c" do referido voto, fls. 107.

PROCESSO No. 4460/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à receita daquela Autarquia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 103/111, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 187/93; b) fazer ao DETRAN/DF a recomendação indicada na alínea "c" do referido voto, fls. 119; c) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados na alínea "b" do mesmo voto.

PROCESSO No. 0814/93 - Contrato no. 891/93 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação dos Produtores Rurais da Reserva "L". - O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência, a ser

cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 20/21.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1257/91 (apenso o de no. 2010/92) - Relatório de auditoria especial realizada nas Secretarias de Fazenda e Planejamento e Administração do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da Corte proferida na sessão de 25.02.92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas referidas nas Notas de Empenho de números 127/91-SEF e 097/91-SEA.

PROCESSO No. 1377/91 (apenso o de número 142.000426/92) - Originário do relatório de auditoria programada realizada na Administração Regional de Samambaia, abrangendo o exercício de 1990 e os meses de janeiro a março de 1991, de conformidade com o GAPLAN/91. Juntou-se aos autos tomada de contas especial instaurada por aquela Regional, em atendimento à determinação da Corte expressa no Ofício GP número 118/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria, fls. 89/129; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos itens II e V do referido voto, fls. 138/139; c) fazer àquela Jurisdicionada as recomendações constantes dos itens III e IV do mesmo voto; d) autorizar a realização de auditoria especial naquela Unidade, com a finalidade de verificar a regularidade de suas despesas.

PROCESSO No. 5905/91 (apenso o de número 121.067563/91) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas em inspeção no contrato firmado com a EBAL - Empresa de Segurança Ltda;

PROCESSO No. 6689/91 (apenso o de número 054.000744/91) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 2901/92 (apenso o de número 054.000194/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1614/92 (apenso o de número 030.016716/91) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar a citação do servidor nominado a fls. 10, nos termos da alínea "c" do referido voto, fls. 16.

PROCESSO No. 2121/92 (apenso o de número 1662/92) - Proposta de Decisão Normativa regulando as formas e condições em que esta Corte prestará auxílio à Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à Comissão encarregada de elaborar o novo anteprojeto da Lei Orgânica desta Casa, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3258/92, originário do Ofício no. 267/92-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunicou à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo no. 072.000157/91). Juntou-se aos autos o Ofício no. 360/93-PRESI, pelo qual aquela Empresa encaminha o relatório conclusivo relativo ao mencionado processo, que cuida da tomada de contas especial em questão, em razão do disposto no art. 157, inciso I, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que remeta imediatamente a essa Casa a TCE referida nos autos.

PROCESSO No. 1127/93, contendo o Ofício no. 359/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo no. 061.028116/92;

PROCESSO No. 3339/93, com o Ofício no. 327/93-SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício no. 165/93-GAB/SES (Processo no. 061.030291/93);

PROCESSO No. 3341/93, contendo o Ofício no. 332/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial cuja

instauração fora comunicada a esta Casa mediante o Ofício no. 164/93-GAB/SES (Processo no. 061.045063/93).

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2171/93, originário do Ofício no. 547/92-CPTCE, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. Juntou-se aos autos o Ofício no. 193/93-CPTCE, mediante o qual aquele Comando informa que a tomada de contas especial foi encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências cabíveis, tendo em vista que o valor do dano é inferior a 04 (quatro) UPDFs e que não houve por parte do responsável interesse em ressarcir o prejuízo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos mencionados expedientes, decidiu determinar a essa Jurisdicionada que mantenha a Corte informada dos procedimentos adotados com vistas ao ressarcimento dos danos causados, recomendando àquela Entidade que, doravante, não deixe de comunicar o nome do responsável pelo evento danoso e o seu valor (o que não foi observado neste caso).

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, interpretando o sentimento do Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, propôs a inserção em ata de um voto de breve e completo restabelecimento do Embaixador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, que se encontra em tratamento de saúde na Capital Paulista, desejando-lhe breve retorno à sua importante missão pública.- O Tribunal aprovou a proposta, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JOSÉ MILTON FERREIRA
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2929

Aos 27 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente o Conselheiro JORGE CAETANO, que retomou o gozo de suas férias, que haviam sido interrompidas, com base no art. 24, alínea c, do Regimento Interno, a partir de 23 do corrente mês.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2928, de 22.07.93.

O Senhor Presidente esclareceu, inicialmente, que, não obstante sua desconvocação, a partir de 23.07.93 - conforme consta da ata da sessão anterior -, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS continua convocado, a partir daquela data, agora para substituir o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Em seguida, submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 03/93-GAB/JC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita, à vista do disposto no art. 24, parágrafo 2º, do Regimento Interno, a marcação do gozo de parte de suas férias, relativas ao exercício em curso, para terem início a 08 de setembro vindouro.- O Tribunal aprovou o pedido.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3029/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DORA VIANNA MANATA;

PROCESSO No. 2583/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LÉA SIFFERT TORRES;

PROCESSO No. 5328/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA MAGDALENA ROSA CUNHA;

PROCESSO No. 0088/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARLENE TEREZINHA PERCIANO BORGES;

PROCESSO No. 0344/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IDELMA DIAS LIMA;

PROCESSO No. 1094/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CRÉLIA APARECIDA DE FREITAS AMARANTE;

PROCESSO No. 1182/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DURAL DE ARAÚJO LIMA.

- O Tribunal, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 4517/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ESTER DE SÁ SEIXAS.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins alvitados no voto do Relator, fls. 35-36.

PROCESSO No. 1913/89 - Ata da 189ª reunião e outras, de órgãos colegiados da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da documentação de fls. 81-106 e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0650/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora HILDA MARIA VAZ BARRETO TRETTER.- Havendo a Procuradora-Geral junto ao Ministério Público desta Corte, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1744/93 - NE nº 036/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 2462/93 - NE nº 223/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09.

PROCESSO No. 2501/93 - NE nº 221/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3087/87 (apenso o de nº 040.007351/91) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades em operações de créditos realizadas entre o Banco de Brasília S/A e as empresas VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Transportadora Wadel Ltda., decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 342-343.

PROCESSO No. 2594/90 - Representação da 2ª. Inspeção de Controle Externo a respeito de denúncia verbal sobre omissão na defesa de ação ajuizada pelo Jockey Clube de Brasília contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 241/92-DG e dos documentos que o acompanham, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência expressa no Ofício GP nº 016/92; b) reiterar àquela Autarquia os termos do citado Ofício GP, na forma do item II do referido voto, fls. 319.

PROCESSO No. 4061/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO CHAVITA DE SOUZA;

PROCESSO No. 4067/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO LUIZ DA SILVA;

PROCESSO No. 4085/90 - Aposentadoria da servidora LEIDE MARQUES PERALVA;

PROCESSO No. 4348/90 - Aposentadoria do servidor CÉLIO MACHADO COELHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, preliminarmente, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0659/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MAXIMIANO MOREIRA LOPES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o

parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4493/92 - Ofício nº 609/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminhou a relação das tomadas de contas especiais instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao 3º trimestre de 1992, nos termos do art. 156, parágrafo 4º, do Regimento Interno.- O Tribunal tomou conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no voto do Relator, fls. 57.

PROCESSO No. 0167/93 - Ofício nº 006/93-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminha a relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao 4º trimestre de 1992, nos termos do art. 156, parágrafo 4º, do Regimento Interno.- O Tribunal, tomando conhecimento da documentação de fls. 01/87 e do apenso Processo nº 5648/92, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins alvitados no voto do Relator, fls. 92.

PROCESSO No. 1113/93, contendo solicitação da Dra. MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, Procuradora-Chefe da 1ª. SPR/DF, no sentido de lhe ser enviado o Processo nº 1563/88, a fim de extrair elementos para a defesa judicial do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, considerando que o pleito já foi atendido.

PROCESSO No. 2095/93 - Ofício nº 258/93-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminha a relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao 1º trimestre deste ano, nos termos do art. 156, parágrafo 4º, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 01-48; b) fazer àquela Fundação a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 54; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins alvitados no mesmo voto, fls. 54-55.

PROCESSO No. 2133/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor desta Corte FRANCISCO GALDINO DA SILVA, no valor de Cr\$ 5.000.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2938/93 - Representação nº 02/93-PM, do então Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, versando sobre concessão de vantagens financeiras a que se refere o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1445/76, c/c os artigos 2º da Lei nº 6732/79 e 193 da Lei nº 8.112/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator de fls. 06-09, decidiu acolher os termos da representação em apreço, autorizando a expedição de Decisão Normativa, na forma da minuta apresentada pelo Relator, fls. 10-11. Decidiu, ainda, aprovando proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBST. FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 3146/87 (apenso o de nº 2944/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no depósito do Complexo Escolar "B" do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade dos Senhores CARLOS OBERTO DOS SANTOS MENDONÇA e GENÉSIO JOSÉ DE FREITAS, determinar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva (art. 51 da Lei nº 091/90).

PROCESSO No. 0355/88 - Contratos de nº 690, 695 e 697/87 celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntou-se o Ofício nº 136/93-GAB/SADF, pelo qual a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 961; c) autorizar a remessa dos autos ao Ministério Público para os fins alvitados na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO No. 2766/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ GOMES DE FARIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.



PROCESSO No. 3678/90 - Aposentadoria da servidora MARIA IZABEL PINTO;

PROCESSO No. 3874/90 - Aposentadoria da servidora DANÚZIA CAVALCANTE SILVEIRA.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 4704/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO DE MELO;

PROCESSO No. 4844/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS QUEIROZ ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3736/92 (apenso o de nº 054.000311/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 0856/93 (apenso o de nº 191.000828/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA - para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4556/92 - Ata da 1442a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal decidiu autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 22.

PROCESSO No. 1266/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 234/92-GS/SLU (Processo nº 094.000810/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquele órgão a imediata remessa da TCE em referência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com simultânea comunicação a esta Corte, ou que apresente justificativas para sua omissão.

PROCESSO No. 2805/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade (Processo nº 072.000029/93).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 01 a 04, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção a ser realizada naquela Empresa, para melhor exame da matéria.

PROCESSO No. 4080/93, contendo três expedientes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 066/93-GAB/SCET), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais, que se encontravam nas dependências de órgãos daquela Pasta; pelos segundo e terceiro (Ofícios nºs 086 e 107/93-GAB), alegando dificuldades que a CTCE vem encontrando para concluir seus trabalhos, solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE (Processo nº 150.000409/93).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos mencionados expedientes, decidiu considerar, em caráter excepcional, prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a remessa da respectiva TCE à Corte, alertando àquela Secretaria para as sanções previstas no art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 2449/87 (apensos os de nºs 1322 e 1619/88 e anexo 01 volume) - Originário de atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. Juntou-se aos autos tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da representação do Ministério Público, da lavra do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, decidiu: a) conhecer, em caráter excepcional, do ofício de fls. 414, considerando prorrogado o prazo para entrega da referida TCE, devendo os resultados das apurações ser encaminhados à Corte no prazo de 15 (quinze) dias; c) conhecer, também, do Ofício nº 185/93, da TERRACAP, considerando prorrogada a suspensão de repasse de recursos à ASTER, objeto da deliberação plenária de 12/12/92, na forma solicitada; d) autorizar a 2a. ICE a adotar as providências indicadas nas alíneas d, e e f do mencionado voto, fls. 425-426.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2359/90 (apenso o de nº 054.000375/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta)

dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 46.

PROCESSO No. 3744/90 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO No. 1696/92 (apenso o de nº 101.000513/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do CDS de Ceilândia;

PROCESSO No. 2018/92 (apenso o de nº 112.011633/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em atendimento a determinação da Corte, para apurar possíveis responsabilidades por irregularidades verificadas no Departamento de Compras daquela Entidade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5114/90 (apenso o de nº 075.000197/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra de estoque verificada em inventário de mercadorias, realizado no Supermercado Unidade Vizinhança nº 03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/47, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 685/92; b) determinar a citação dos servidores nominados a fls. 54, na forma da alínea b do referido voto, fls. 55.

PROCESSO No. 5908/91 (apenso o de nº 101.000649/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na aquisição e controle de estoque de materiais de consumo no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a citação dos servidores nominados a fls. 41 para, no prazo regimental, apresentarem razões de defesa.

PROCESSO No. 0591/92 (apenso o de nº 095.001254/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no Almoarifado daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados a fls. 21.

PROCESSO No. 4715/92 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guarã, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, determinando a expedição da competente provisão de quitação ao servidor RAIMUNDO NONATO FREIRE DE SOUZA; b) recomendar àquela Jurisdicionada que os processos sejam encaminhados à Corte por meio de ofício e não por simples despacho.

PROCESSO No. 5715/92 - Contrato nº 13/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Conservadora Planalto Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5738/92 - Contratos de nºs 2693 a 2697/92 firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 2040/93, com o Ofício nº 361/93-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 101.000048/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

JOEL FERREIRA DA SILVA

RONALDO COSTA COUTO

JOSÉ MILTON FERREIRA

FRANCISCO MARTINS BENVINDO

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2929
Sessão Ordinária de 27.07.93.

PROCESSO Nº: 2938/93 (Relator: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA)
INTERESSADO: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
ASSUNTO : Representação nº 2/93-PM, sobre vantagens financeiras concedidas em aposentadorias

Propõe o ilustre Conselheiro-Substituto, Dr. José Roberto de Paiva Martins, na Representação nº 2/93-PM, a edição de norma, na forma de Decisão Normativa, ou outra, a critério do Egrégio Tribunal, visando corrigir interpretação distorcida, de há muito adotada pela Administração Pública, que permite que o servidor aposente-se com as vantagens do art. 180 da Lei nº 1.711/52, ou do art. 2º da Lei nº 6.732/79, ou do art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme a que incida sobre cada caso concreto, sem que tenha cumprido exercício mínimo de dois anos na situação funcional que daria margem à percepção, na aposentadoria, dessas vantagens, exercício mínimo que o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79 exigiu para que fosse considerada a Representação Mensal Instituída pelo Decreto-Lei nº 1.445/76 "na aplicação do disposto na Lei nº 6.732".

Acrescenta que a interpretação impugnada e que se pretende corrigir vem permitindo que servidores aposentem-se com tais vantagens se a inativação se der quando esteja ocupando o cargo ou a função que às vantagens daria margem, ainda que essa ocupação ocorra por curto período, isto é, por poucos dias.

É o relatório.

V O T O

A distorção na aplicação da lei é evidente, pois a interpretação produzida acolhe e favorece práticas administrativas espúrias, em detrimento dos interesses do Estado, do tratamento igualitário aos servidores, da seriedade administrativa.

Parece fora de dúvida o desrespeito, nessa praxe, pelo mínimo, aos princípios da moralidade e da impessoalidade, inscritos, dentre outros, no art. 37 da Constituição e no art. 19 da LODF, 1993, de obrigatória observância pela Administração Pública.

A fórmula preconizada para correção da irregularidade, conforme a minuta apresentada junto à representação, guarda conformidade com a Decisão Normativa nº 19, de 1990, do Tribunal de Contas da União, instituída para o mesmo fim, em seu âmbito de atuação.

Se dúvida pudesse haver quanto à necessidade de emissão da Decisão Normativa nº 19, de 1990, pelo Tribunal de Contas da União, como o revelava a instrução do processo que lhe deu margem, competência normativa que faltaria, então, também à Corte local, tal dúvida ficou afastada quando acatou-se o ponto de vista do relator, nos seguintes termos: "quanto ao aspecto substantivo, (...) por imperativo legal (Lei nº 6.732/79 e Decreto-lei nº 1.746) é imprescindível ao direito em comento o pré-requisito temporal do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos e/ou do art. 2º da Lei 6.732/79, combinados com o Decreto-lei 1.746/79, além do requisito também temporal e mínimo de

2 anos de exercício do respectivo cargo (art. 2º do Decreto-lei 1.746) de que originam e são inerentes a OPÇÃO e a REPRESENTAÇÃO MENSAL, enquanto vigorar a atual legislação sobre a espécie".

Se não pode o Tribunal de Contas impedir que o administrador público proceda a breves investidas de servidores em cargos comissionados, com o objetivo, desviado de finalidade, de fazer com que aposentem-se na situação de ocupantes de tais cargos, certamente compete ao Tribunal orientar a administração quanto à correta interpretação dos dispositivos legais que fundamentarão o equacionamento de cada inativação e a elaboração dos respectivos atos, uma vez que a errônea interpretação da lei, aplicada às aposentadorias, será objeto de desaprovação por este próprio Tribunal quando da apreciação das inativações.

Baixando a orientação, estabelece claramente o Tribunal o momento a partir do qual firmou-se o ponto de vista normativo, para efeito de sua vigência, e dirime as divergências sobre o entendimento da lei, deixando estabelecida a posição da Corte quanto a sua correta aplicação.

Assim, voto favoravelmente ao acolhimento da representação, nos seus termos, bem como a edição de Decisão Normativa, com alterações que não afetam a sua objetivação, na forma da nova minuta que acompanha este voto.

Brasília, de Julho de 1993.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

DECISÃO NORMATIVA Nº 1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência regimental (artigos 3º, inciso III, 4º, inciso VIII e 39, inciso I, alínea "j") com a finalidade de orientar a instrução dos respectivos processos pela sua unidade técnica, tendo em vista o decidido na Sessão Ordinária de 26 de novembro de 1991 (Proc. 3.431/88) e a Representação nº 002/93-PM, de 4 de junho de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º Na instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo vantagens financeiras a título de opção e de representação mensal inerentes ao exercício, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.445/76, de Cargos em Comissão, de Funções de Confiança e de Cargos de Natureza Especial, deverá a 4ª Inspeção de Controle Externo observar os seguintes requisitos indissociáveis exigidos em leis:

I - tempo de serviço para aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, inciso III, da Constituição Federal;

II - pressupostos temporais para as vantagens do artigo 193, da Lei nº 8.112/90 ou do art. 2º da Lei nº 6.732/79;

III - exercício mínimo, por dois anos, no regime de remuneração em que são devidas as vantagens,

financeiras objeto desta DECISÃO NORMATIVA, de Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Cargos de Natureza Especial de mesmo nível (artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746/79).

§ 1º Os processos serão instruídos com parecer contrário ao registro do ato concessório cujos fundamentos estejam em desacordo com os requisitos de que trata este artigo.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à instrução de processos cujos atos de aposentadoria tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Decisão Normativa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessões ordinárias realizadas a 26.11.91 (Processo de nº 3431/88) e 27.07.93, conforme consta do Processo nº 2938/93,

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º - Na instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo vantagens financeiras a título de opção e de representação mensal inerentes ao exercício, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.445/76, de Cargos em Comissão, de Funções de Confiança e de Cargos de Natureza Especial, de vera a 4ª Inspeção de Controle Externo observar os seguintes requisitos indissociáveis exigidos em leis:

I - tempo de serviço para aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, inciso III, da Constituição Federal;

II - pressupostos temporais para as vantagens do artigo 193, da Lei nº 8.112/90 ou do art. 2º da Lei nº 6.732/79;

III - exercício mínimo, por dois anos, no regime de remuneração em que são devidas as vantagens financeiras objeto desta Decisão Normativa, de Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Cargos de Natureza Especial de mesmo nível (artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746/79).

§ 1º - os processos serão instruídos com parecer contrário ao registro do ato concessório cujos fundamentos estejam em desacordo com os requisitos de que trata este artigo.

§ 2º - as disposições deste artigo não se aplicam à instrução de processos cujos atos de aposentadoria tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Decisão Normativa.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 1993

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2930

Aos 29 dias do mês de julho de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2929, de 27.07.93.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e

à vista de atestado médico, concedeu prorrogação da licença para tratamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por mais 10 (dez) dias, a contar desta data.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3556/91 - Convênio no. 01/91 firmado entre a União, por intermédio de diversos órgãos, e o Distrito Federal, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 224 a 259, bem como do resultado de auditoria realizada na NOVACAP; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 262.

PROCESSO No. 5017/92 - Convênio no. 001/92 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Distrito Federal, com a interveniência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, dos documentos de fls. 11 a 105 e dos resultados de auditoria levada a efeito naquela Companhia; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 115; c) fazer à 3a. Inspeção de Controle Externo a recomendação alvitada na alínea "c" do mesmo voto; d) devolver os autos àquela Inspeção.

PROCESSO No. 5088/92 - Contrato no. 2704/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 146; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5489/92 (apenso o de número 2279/93) - Contrato no. 525/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, do Contrato no. 524/92 constante do apenso e dos resultados de auditoria realizada naquela Companhia, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5494/92 - Termo Aditivo "A" ao Contrato no. 520/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda.- O Tribunal tomou conhecimento do citado ajuste, de seu aditivo e dos resultados de auditoria realizada naquela Companhia, devolvendo os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 48/50.

PROCESSO No. 1143/93 - Atas das 9a. a 18a. Sessões dos Superintendentes de Obras e de Administração e Finanças da Coordenação Executiva do então Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC;

PROCESSO No. 1144/93 - Atas das 1a. a 8a. Sessões dos Superintendentes de Obras e de Administração e Finanças da Coordenação Executiva do então Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

- O Tribunal determinou diligência interna, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 1145/93 - Atas das 1a. a 5a. Reuniões da Coordenação Executiva do então Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 02 a 40, decidiu: a) fazer à 3a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 46; b) dar ciência àquela Coordenação Executiva de que a remessa à Corte de termos de homologação de licitação é item não exigido pelo Regimento Interno, bem como que só deverá ser feita quando solicitada; c) devolver os autos à 3a. ICE.

PROCESSO No. 1146/93 - Atas das 1a. a 4a. Reuniões Ordinárias do Comitê Deliberativo da Coordenação Executiva dos então CIACs.- O Tribunal, tomando conhecimento das mencionadas atas, determinou a apensação dos autos ao Processo no. 5017/92 para os fins indicados no voto do Relator, fls. 15/16.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1004/89 - Aposentadoria da servidora MARIA WILMA DE SOUZA;

PROCESSO No. 3505/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL EMÍDIO DA COSTA;

PROCESSO No. 4719/90 - Aposentadoria do servidor CAMILO CORREIA DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator,

tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2958/90 - Convênio no. 061/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Viação e Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Juntou-se aos autos o Ofício no. 608/93-PRES, pelo qual aquela Companhia solicita e justifica prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da determinação da Corte expressa no OF GP no. 494/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, a contar de 09.07.93.

PROCESSO No. 4198/90 - Aposentadoria da servidora NÁDIA MARIA SILVA VIANA NINO DE FARIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 32.

PROCESSO No. 5750/92 - Ata da 1452a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1155/93 - Atas das 259a. a 263a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2345/93 - NE no. 026/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2366/93 - Ata da 1060a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3134/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LOURDES SILVA MACIEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisão de proventos.

PROCESSO No. 4604/92 - Atas das 1031a. a 1035a. Reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das atas em exame, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0927/93 - Contrato no. 2743/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos resultados de inspeção especial realizada naquela Companhia; b) recomendar àquela Jurisdicionada que reexamine a matéria no sentido de seu racional equacionamento, encaminhando-a cópia da informação de fls. 66/67.

PROCESSO No. 2615/93 - Atas das 988a. a 991a. Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2629/93 - Atas das 733a. a 742a. Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2663/93 - NE no. 433/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2664/93 - NE no. 403/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2665/93 - NE no. 418/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2670/93 - NE no. 463/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2671/93 - NE no. 448/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2616/93 - Ata da 891a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) recomendar àquela Fundação a estrita observância do disposto no art. 113, inciso II, do Regimento Interno; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2979/93 - Contrato no. 2816/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOLTEC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2025/88 (apenso o de número 082.003134/88 e anexos 02 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por falhas constatadas no pagamento de pessoal, abrangendo o período de abril/87 a maio/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando parcialmente cumprida a diligência a que se reporta o OF GP no. 2183/92; b) sobrestar o julgamento dos autos até a solução final da matéria tratada no Processo no. 2241/91.

PROCESSO No. 6644/91, contendo relatório de auditoria programada levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, preliminarmente, tomando conhecimento do Ofício no. 457/92-CAESB e dos documentos que o acompanham, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 507/509.

PROCESSO No. 7396/91 (apenso o de número 094.000563/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando cumprida a diligência ordenada; b) conhecer, ainda, da defesa apresentada pelo servidor ROMUALDO SOARES MENDONÇA, considerando-o juntamente com o Sr. MÁRIO ROBERTO COSTA REIS isentos de culpa, com baixa em sua responsabilidade; c) julgar irregulares as contas em apreço e, nos termos do art. 172, parágrafo 3o., do Regimento Interno, considerar os servidores ANTÔNIO MAURÍCIO FILHO e MÁRIO INÁCIO CRAVEIRO em débito com o Distrito Federal, notificando-os, com fulcro no art. 173 do mesmo Regimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados na alínea "d" do referido voto, fls. 32.

PROCESSO No. 2516/92 (apenso o de número 054.000230/92 - volumes I e II) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado Geral daquela Entidade, entre os anos de 1988 a 1990.- O Tribunal decidiu acolher a solicitação da 1a. Inspeção de Controle Externo, fls. 10, na forma do voto do Relator, fls. 14.

PROCESSO No. 4555/92 - Ata da 1430a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 4557/92 - Atas das 1447a. a 1451a., reuniões de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 2687/93 - NE no. 197/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2750/93 - NE no. 339/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2752/93 - NE no. 376/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2688/93 - NE no. 160/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0355/90 (apenso o de no. 102.048879/89) - Tomada de contas especial realizada pela



Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para apurar responsabilidades pelo furto de talões de "ticket" refeição. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a citação dos servidores nominados no item III da instrução de fls. 210, na forma da alínea "a" do referido voto, fls. 219; b) dar conhecimento àquela Empresa da matéria contida na alínea "b" do mesmo voto, fls. 220.

PROCESSO No. 1807/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VERA LUCIA DE PAULA BARBOSA;

PROCESSO No. 3681/90 - Aposentadoria do servidor DARCY VIEIRA CAMPOS.

O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 4151/90 - Aposentadoria do servidor BRAZILINO CARLOS FERNANDES. - O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator, fls. 16.

PROCESSO No. 2300/92 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao veículo marca FIAT/UNO MILLE, ano 1991, tombamento no. 28738, em virtude de acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do Ofício no. 011/93-CPTCE, decidiu recomendar àquela Corporação que mantenha esta Corte informada, periodicamente, do andamento da ação proposta pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3890/92 (apenso o de número 040.004281/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4411/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Comando (Processo no. 054.000466/92);

PROCESSO No. 4730/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Corporação (Processo no. 054.000513/92);

PROCESSO No. 5218/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando (Processo no. 054.000605/92);

PROCESSO No. 5952/92 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquela Corporação (Processo no. 054.000631/92);

PROCESSO No. 1441/93 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando (Processo no. 054.000042/93).

O Tribunal, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou, preliminarmente, diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 5514/92 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 01/02 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1009/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. - O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 01 a 04, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 07.

PROCESSO No. 2034/93 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, ao veículo Volkswagen Gol, placa 6436, ano 1987, que se achava sob os cuidados daquela Empresa. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09.

PROCESSO No. 2048/93 - Termo de Cooperação no. 001/92 celebrado entre a então Companhia de Eletricidade de Brasília e a Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal determinou diligência interna, a ser cumprida no

prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitados no voto do Relator, fls. 08/09.

PROCESSO No. 3874/93, contendo o Ofício no.

352/93-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional do Gama (Processo no. 061.033209/93). - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 01/10, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA

RONALDO COSTA COUTO

JOSE MILTON FERREIRA

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

FRANCISCO MARTINS BENVINDO

MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2931

Aos 03 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procurador-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2930, de 29.07.93.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Tribunal, expressou sua alegria pela reassunção, ontem, da Vice-Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e do Conselheiro JORGE CAETANO ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias - ficando desconvocado o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, que estava substituindo a Conselheira MARLI VINHADELI. Os Conselheiros MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO agradeceram as manifestações de cordialidade e estima de seus pares, inclusive da Procurador-Geral.

Em seguida, procedeu à leitura, para conhecimento do Plenário, do artigo "Competência dos Municípios", da autoria do Conselheiro WANDER ARANTES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, publicado no jornal "O Popular", editado em Goiânia-GO, que lhe fora encaminhado pelo Ofício nº 892/93-TCMGO.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DE PEDIDO DE VISTA

PROCESSO No. 3008/90 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO. O processo trata da reversão à atividade da servidora ALBERTINA LUCIA MACHADO DE CARVALHO. O Conselheiro JORGE CAETANO, verificando que da

análise dos autos, havia participado do ato de reversão, ora apreciado, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, deu-se por impedido de participar do julgamento da matéria, devolvendo o processo à Presidência, com vistas à sua remessa ao Gabinete do Relator, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, esclarecendo, na oportunidade, que o não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 64 do Regimento Interno decorreu do fato de encontrar-se em gozo de férias quando do recebimento do processo em seu Gabinete.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3012/92 - Contrato nº 023/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa LUDIPLAS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Instituição Bancária encaminhe à Corte cópia dos Termos de Recebimento Definitivo dos serviços objeto dos Contratos de nºs 028/91 e 023/92, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

PROCESSO No. 4534/92 - Ata da 1439ª reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 4612/92 - Ata da 1436ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa dos processos à 2ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 4579/92 - Atas de órgãos colegiados da então Companhia de Eletricidade de Brasília;

PROCESSO No. 4584/92 - Atas das 1068ª. a 1074ª. reuniões da Diretoria da então Companhia de Eletricidade de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das referidas atas e determinou a baixa dos processos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 4791/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 2666/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SANAG - Engenharia de Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como dos resultados da 2ª. etapa de fiscalização e controle do mencionado ajuste, determinando a devolução dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4808/92 - Contrato nº 2663/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Queiroz & Andrade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da 2ª etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5079/92 - Contrato nº 2706/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma RCC - Construções e Incorporações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do 2º Termo Aditivo ao ajuste, bem como da 2ª etapa de fiscalização e controle da execução do pacto em apreço, e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0924/93 - Contrato nº 049/92 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SOS - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste, bem como da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) fazer àquela Fundação a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 219; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea d do mesmo voto, fls. 219; d) devolver os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3882/93 - NE nº 199/93 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 3977/93 - NE nº 292/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo o processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 1279/86 - Alteração do ato da reforma do 3º Sargento BM NICODEMOS ELIAS DE ASSIS para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a alteração em apreço.

PROCESSO No. 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018348, 030.018349, 030.018350 e 030.018351/90 e mais 11 volumes) - Relatório de inspeção realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Coletivos do Distrito Federal. Juntou-se aos autos documento encaminhado pelo Doutor ALBERTO CRISPIM GONÇALVES, na condição de Advogado contratado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal para promover a respectiva defesa, em decorrência do afastamento do Procurador anteriormente constituído, solicitando a transferência da apreciação da matéria, bem como vista dos autos para possibilitar estudos mais detalhados do assunto. Deferido o pedido, foi produzida a defesa oral na sessão de 20.07.93, sendo, após, adiada a apreciação da matéria, com base no art. 65 do Regimento Interno. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) acolher as propostas formuladas pelo Ministério Público, item 23 de fls. 862-863, exceto em relação à TCB; b) desmembrar a TCE referente à TCB, constituindo processo à parte, para efeito de identificação e citação dos respectivos responsáveis. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto.

nos termos do art. 71 do Regimento Interno, juntada aos autos, fl. 897.

PROCESSO No. 1994/89 (apenso o de nº 030.000678/92) - Contrato nº 005/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e terceiros. Juntou-se aos autos tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, preliminarmente, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 3441/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO GARCÃO;

PROCESSO No. 3611/90 - Aposentadoria da servidora MARIA ÁUREA GARCIA;

PROCESSO No. 3806/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO MESSIAS DA SILVA;

PROCESSO No. 4194/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SEVERINO DE MEDEIROS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2133/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar àquele Instituto que, após o ressarcimento total do débito imputado ao servidor JOSÉ LUIZ FERREIRA FILHO, encaminhe os respectivos comprovantes a esta Corte; b) alertar a todas Unidades Administrativas do Distrito Federal que, em casos semelhantes, deve ser observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 4173/92 (apenso o de nº 4354/92) - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público de Assessor Técnico, categoria Revisor de Texto, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 015/92-IDR. Juntou-se aos autos representação do órgão de apoio técnico a respeito do não atendimento, por parte do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquele órgão os termos do Ofício GP nº 028/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob as penas do art. 182, III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 4563/92 - Ata da 1094ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da então Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0824/93 - NE nº 320/92 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 401/93-GAB/SE e dos documentos que o acompanham e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 440/93, bem como correta a classificação da despesas representada pela NE nº 325/93.

PROCESSO No. 2042/93 - Convênio nº 57/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Secretaria de Administração Federal/Ministério do Trabalho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2787/93 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público para o cargo de Assistente Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, categoria Taquígrafo, aberto pelo Edital nº 218/92-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da denúncia em apreço, nos termos do art. 195 do Regimento Interno; b) determinar o sobrestamento da apreciação da matéria em exame, até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 9596/93, impetrado pela denunciante perante o Poder Judiciário; c) solicitar àquele Instituto que, tão logo tenha conhecimento, informe à Corte a decisão final do MS nº 9596/93; d) dar conhecimento desta deliberação à denunciante nominada a fls. 57; e) ordenar a baixa dos autos à 5ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2872/93 - NE nº 143/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2874/93 NE nº 108/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 3227/93 - Notas de Empenho de nº 295 e 312/93, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das citadas NEs, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para

os fins indicados no voto do Relator, fls. 17.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 2179/87 (apensos os de nº 082.008266/86 e 082.001134/85 e anexos 02 volumes) - Relatório de Inspeção conjunta realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal pelas 2ª, 3ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação da Corte proferida na sessão de 17.10.91.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2146/91, tendo em vista que aquela Entidade não se pronunciou quanto as ajudas de custo concedidas durante o recesso escolar de 1986; b) de consequência, determinar àquela Unidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte as providências adotadas com relação ao requerido no item 3 do referido Ofício GP nº 2146/91; c) autorizar a devolução dos apensos à origem, para que aquela Fundação, no mesmo prazo, adote as medidas constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 644-645; d) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados no mesmo voto, fls. 645-646.

PROCESSO No. 5512/92, contendo Programas de Trabalho das Inspetorias de Controle Externo para o 3º trimestre de 1993, bem como relatório das atividades realizadas no 2º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos dados contidos nos relatórios das atividades das Inspetorias, referentes ao 2º trimestre, e aprovar a programação de trabalho para o 3º trimestre em curso; b) fazer às Inspetorias a determinação indicada no item II do mencionado voto, fls. 232.

PROCESSO No. 5752/92 - Ata da 1458a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço.

PROCESSO No. 0290/93 - NE nº 1099/92 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2734/93 - NE nº 238/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3420/93 - NE nº 205/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3638/93 - NEs nºs 336 e 596/93, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4170/93 - NE nº 094/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 2407/93 - Atas das 1243a. a 1248a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para os fins indicados a fls. 25.

PROCESSO No. 2596/93 - Termo de Concessão de Uso celebrado em 17.08.92 entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Produtora de Vídeo "Looping Produções".- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, solicitar àquela Autarquia que informe à Corte a modalidade e número do procedimento licitatório realizado ou a fundamentação legal de sua dispensa, inexigibilidade ou proibição.

PROCESSO No. 2614/93 - Atas das 521a. a 525a. Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das atas em exame, autorizou a inclusão dos processos relacionados a fls. 18 na próxima auditoria programada a ser realizada naquela Fundação, para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 19-20.

PROCESSO No. 2622/93 - Ata da 483a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2690/93 - Termo de Aditamento nº 48/93, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e ZÉLIA BICALHO E FILHO LTDA., objetivando alterar a Cláusula Quinta do Termo de Permissão de Uso nº 206, de 20.09.91.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 3711/93 - NE nº 269/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3979/93 - NE nº 269/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 3981/93 - NE nº 224/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3223/89 (anexos 03 volumes) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 822/92 e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1592/92; b) reiterar os termos do item IV do referido Ofício GP nº 1592/92, informando àquela Autarquia que o não atendimento poderá ser motivo para nova sanção, nos termos do art. 182, inciso III, do Regimento Interno; c) autorizar o acompanhamento do Processo nº 055.000185/88 na próxima auditoria programada; d) julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço, nos termos do inciso II do art. 167, c/c o parágrafo 1º do art. 178 do citado Regimento, em face de divergência contábil apontada nos autos; e) autorizar a devolução do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0161/89 - Ata da 899a. reunião e outras, de órgãos colegiados da então Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1172/91 - NE nº 143/90 e outras, da Administração Regional do Guarã.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 190/93-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 393/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2907/91 - Convênio nº 021/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria realizada naquela Companhia, bem como dos documentos de fls. 57-174; b) fazer àquela Jurisdicionada a determinação indicada no item II do referido voto, fls. 182.

PROCESSO No. 0217/92 - Reforma do Soldado PM MARCOS ORNELAS RUAS;

PROCESSO No. 3068/92 - Reforma do Tenente-Coronel PM MAXIMIANO DA FONSECA PARADELA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 0581/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Deu-se por impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, por motivo de parentesco (cônjuge) com a servidora aposentada.

PROCESSO No. 2029/92 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 1º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício/SHIS/GP nº 491/93 e do mencionado balancete, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 275/93; b) devolver os autos à 2a Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3067/92 - Reforma do Soldado PM PEDRINHO GONÇALVES NASCIMENTO.- O Tribunal determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 56.

PROCESSO No. 5755/92 - Atas das 1665a. a 1682a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3630/90 - Aposentadoria do servidor EDISON DEL PAPA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0704/93 - Contrato nº 018/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em

apreço, bem como da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) fazer àquela Autarquia a recomendação e a determinação indicadas no referido voto, fls. 131-132; d) ordenar diligência, junto à Companhia Imobiliária de Brasília, no sentido de que os repasses dos recursos do Convênio nº 24/91 sejam efetuados de acordo com a execução dos serviços e apresentação das faturas, para evitar atrasos nos pagamentos e a incidência de correção monetária.

PROCESSO No. 0504/93 - NE nº 204/92 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer àquela Jurisdicionada a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 25.

PROCESSO No. 1195/93 - Atas das 81ª e 84ª Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO 1402/93 - Aposentadoria da servidora ELZA DA SILVA GUIMARÃES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3985/93 - NE nº 001/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4225/93 - Contrato nº 2851/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Roldão Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 4226/93 - Contrato nº 2852/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Queiroz e Andrade Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 4696/93 - Carta nº 209/93, pela qual a Companhia Energética de Brasília solicita à Corte que determine a realização de inspeção especial objetivando verificar a legalidade do processo licitatório referente à Concorrência nº 02/93, em face de irregularidade apontada pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal - SINERGIA.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 48-50. Decidiu, mais, aprovando proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3323/90 - Aposentadoria da servidora ROQUELINA JAIME DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3462/90 - Aposentadoria do servidor JOVENIL BATISTA FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3356/91 - Relatório de auditoria programada a que procedeu a 5ª. Inspeção de Controle Externo na Administração Regional do Núcleo Bandeirante para verificar aspectos relacionados com a receita daquele órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 720/93-SEG e dos documentos que o acompanham e considerou cumprida satisfatoriamente a diligência expressa no Ofício GP nº 308/93.

PROCESSO No. 5904/91 (apenso o de nº 082.002026/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 06 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores PAULO CIRANO MACEDO DE SANTANA e LUZIA MARIA BRAGA para, no mérito, julgá-las procedentes; b) considerar os servidores nominados na alínea anterior isentos de responsabilidade, determinando a devolução ao Sr.

PAULO CIRANO MACEDO DE SANTANA do valor por ele recolhido; c) considerar os servidores NADYR GOMES NEVES e MARILDA RODRIGUES MOREIRA responsáveis pelo ressarcimento do prejuízo, ordenando a sua notificação para recolherem, em complementação, a diferença devida, bem como providenciarem a reposição dos livros desaparecidos, relacionados a fls. 75 do citado apenso; d) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para verificar o efetivo ressarcimento.

PROCESSO No. 0744/92 (apenso o de nº 054.000737/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das apurações em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0805/92 - Contrato nº 842/91 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 38-47, relevando o atraso verificado no cumprimento da diligência expressa no Ofício GP nº 073/93; b) solicitar àquela Fundação que remeta à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 842/91, com as correções determinadas na sessão de 20.02.92.

PROCESSO No. 1371/92 - Aditamentos aos Contratos de nºs 004, 012 e 018/92 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos em causa.

PROCESSO No. 2129/92 (apenso o de nº 054.000062/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou o Soldado PM VALMIR JOSÉ DE SOUZA em débito com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a sua notificação, nos termos regimentais, para recolher o valor do débito.

PROCESSO No. 2716/92 (apenso o de nº 101.001181/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, que se encontrava na Assessoria de Comunicação Social da DIREX;

PROCESSO No. 5361/92 (anexo 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Guará, relativa ao exercício de 1991.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0617/93 - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao 4º trimestre de 1992, e encerradas na forma do art. 156, parágrafo 4º, inciso I, do Regimento Interno.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 14

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 1943/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WALESTAN BENEVIDES GOMES;

PROCESSO No. 3467/90 - Aposentadoria do servidor CLÓVIS LIRA DA ROCHA;

PROCESSO No. 3656/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2183/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2153/84 (apenso o de nº 030.003477/87 e mais 03 volumes) - Convênio nº 104/83 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos/Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília. Aos autos juntou-se o Ofício nº 180/93-GS/SLU, mediante o qual o SLU solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 443/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu relevar, excepcionalmente, o atraso na formulação do pedido, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3426/87 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Taguatinga para apurar responsabilidades pelas falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 013/87-DpA/SEF;

PROCESSO No. 2289/88 (apenso o de nº 101.003.443/87) - Tomada de contas especial realizada pela

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na contratação de serviços de transportes da firma PONTUAL - Agenciamento de Transportes e Mudanças Ltda.;

PROCESSO No. 4381/91 (apenso o de nº 082.002860/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia;

PROCESSO No. 3781/92 (apenso o de nº 081.001010/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na contratação de serviços de terceiros prestados ao GRAN CIRCO LAR, nos meses de janeiro a março de 1990.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1572/89 (anexos 02 volumes) - Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado parcial dos levantamentos efetuados e resumidos a fls. 347-348, considerando parcialmente cumprida a deliberação plenária adotada na sessão de 25.06.92; b) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na referida proposta, fls. 376.

PROCESSO No. 3680/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6873/91 - Contrato nº 2425/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos resultados de auditoria realizada naquela Companhia, especialmente do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 314, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7526/91 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como dos comprovantes de fls. 28-33; b) julgar regulares as contas em exame, considerando quite, neste caso, com aquela Fundação, a firma BRASÍLIA-Empresa de Segurança Ltda.; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0727/93 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado a essa Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 207/93-CPTCE, considerando suprida a presente tomada de contas especial; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Jurisdicionada encaminhe à Corte documentos comprobatórios de ressarcimento do prejuízo apurado nos autos.

PROCESSO No. 2038/93 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa administrativa, referente a quitação de verbas rescisórias.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como do Ofício nº 1319/91 e dos documentos que o acompanham; b) julgar regulares as contas em exame, considerando os servidores nominados a fls. 14 quites, neste caso, com aquela Entidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2468/93 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como dos comprovantes de fls. 03, considerando o servidor nominado a fls. 05 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2702/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial em apreço, bem como dos comprovantes de fls. 03, considerando o servidor nominado a fls. 05 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) determinar o arquivamento do processo.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões,

lavei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2931
Sessão Ordinária de 03.08.93

Processo nº: 4696/93
Interessado: Companhia Energética de Brasília
Assunto: Carta nº 209/93
Relator: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA

Cuidam os autos da Carta nº 209/93, de 20/07/93, da Presidência da Companhia de Energética de Brasília-CEB, solicitando a esta Corte que determine a realização de inspeção especial no processo licitatório referente à Concorrência nº 2/93, tendo por objeto a "implantação da Subestação Águas Claras e ampliação das Subestações Ceilândia Sul e Brasília Centro", para fornecimento de energia elétrica ao Metrô do Distrito Federal, em regime de "Turn Key", face à veiculação de notícias pela imprensa, patrocinadas pelo Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal - SINERGIA, apontando irregularidades na Concorrência.

Informa a Presidência da CEB, no mesmo expediente, ter constituído Comissão de Sindicância para realizar averiguações no processo licitatório, consignando o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos. A Portaria nº 177 está datada de 15 de Julho de 1993.

Acrescenta, ainda, que moveu, em conjunto com o Distrito Federal, Ação de Medida Cautelar Inominada, contra o referido Sindicato, tendo obtido liminar suspensiva da propaganda.

Ao examinar a solicitação, a 3ª ICE entendeu terem sido adotadas as providências administrativas cabíveis, quais sejam, o cancelamento da licitação e a instauração de sindicância para a apuração dos fatos, ressaltando sua intenção de pronunciar-se sobre a revogação realizada após o conhecimento da sindicância em curso, julgando desnecessária, no momento, a atuação do controle externo.

Conclui aquela Inspeção por sugerir a este Egrégio Plenário, alternativamente, ou que se aguarde a conclusão dos trabalhos de sindicância para deliberação quanto ao procedimento que julgue necessário ao controle exercitado por esta Corte, ou que se determine a realização de inspeção especial, nos termos regimentais.

Foram juntados ao processo, cópias de memorial apresentado pelo SINERGIA, de notícias da imprensa, da liminar concedida, de correspondência sobre a notícia formando-se os documentos de fls. 09 a 42 e do recurso apresentado pelo Consórcio INEPAR S/A e Construtora Monte Negro Ltda., contra a revogação da Concorrência 002/93-CEB.

Da sindicância instaurada deverá resultar posicionamento sobre a regularidade do procedimento administrativo relativo à Concorrência nº 002/93-CEB, quanto ao processo licitatório e à revogação praticada. Esse resultado propiciará a esta Corte melhores elementos de análise para definição de sua ação fiscalizadora e para apreciação da regularidade do ato.

Em vista disto, voto no sentido de que este

Plenário:

- a) tome conhecimento da Carta nº 209/93-PRESI-CEB e demais documentos que a acompanham;
- b) aguarde o resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 177/93;
- c) determine à CEB o envio da conclusão dos trabalhos de Sindicância a esta Casa, imediatamente após seu término, para deliberação quanto ao procedimento a ser adotado.

Brasília, 03 de agosto de 1993

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2932

Aos 05 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, O Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2931, de 03.08.93.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que, constando da pauta da sessão de hoje o Processo no. 4110/91, de interesse do Professor FÁBIO VIEIRA BRUNO, a quem foi deferida sustentação oral, por ocasião do seu julgamento, e encontrando-se afastado o relator desse processo, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ficaria adiada "sine die" a apreciação da matéria nele tratada.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 1307/88 - Contrato no. 003/88 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma LDN - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 267/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 107/93; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5726/92 - Contrato no. 2642/92 e outros, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos;

PROCESSO No. 2970/93 - Contrato no. 2841/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa

dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4792/92 - Contrato no. 2669/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4809/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2661/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SCB - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Quitação, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0997/93 - Aposentadoria do servidor CARLOS ROBERTO DIAS DE ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2574/93 - Convênio no. 037/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para os fins indicados a fls. 15.

PROCESSO No. 2585/93 (apensos os de números 2583, 2584 e 2578/93 - Contrato no. 2808/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Queiroz & Andrade Ltda.;

PROCESSO No. 2962/93 (apensos os de números 2963 a 2968/93) - Contrato no. 2825/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Santa Eliza Arquitetura e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 2973/93 (apensos os de números 2971, 2972, 2974 e 2975/93) - Contrato no. 2820/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Via Engenharia S/A.

- O Tribunal, preliminarmente, determinou a inclusão dos processos em roteiro de auditoria para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 2605/93 - NE no. 014/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 19; c) fazer àquela Secretaria a recomendação alvitrada na alínea "c" do mesmo.

PROCESSO No. 2843/93 - NE no. 064/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0997/89 - Retificação do ato de aposentadoria da servidora MARIA SILVA DE OLIVEIRA TZEMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da retificação de aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 3085/92 (apensos os de números 2380, 6130/92 e 1442/93 e anexos 25 volumes) - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas do Convênio no. 004/91, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro;

PROCESSO No. 3466/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 4146/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ CÂNDIDO BORBA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4527/92 - Atas das 19a. e 90a. reuniões de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento das aludidas atas e determinou a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 21/22.

PROCESSO No. 0928/93 - Contrato no. 2753/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1212/93 - Aposentadoria da servidora SIGLINDA MARIA MONTE BARROSO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3637/93 - NE no. 126 e 150/93, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 3639/93 - NE no. 238/93, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4443/93 - Contrato celebrado em 19.03.93 entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4834/93 - Representação no. 03/93-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, sobre possível irregularidade praticada por servidora da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e de que resultara a instauração de tomada de contas especial, comunicada à Corte pelo Ofício no. 204/93-GAB/SEFP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prioridade e urgência na informação da referida TCE; b) determinar àquela Companhia que informe se a servidora nominada no referido voto, fls. 04, foi realmente condenada em processo criminal, para fins de averiguação dos motivos pelos quais não foi a mesma, à época, despedida por justa causa.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 0948/87 - NE no. 021/87 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação da Corte adotada na sessão de 29.10.87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 5327/92 - NE no. 319/92, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 09/27 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2742/93 - NE no. 283/92 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2857/93 - NE no. 383/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3016/93 - NE no. 176/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0745/75 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO no. 2827/89 - Ata da 390a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 512/530, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 2136/92, com relevação do atraso verificado no seu atendimento; b) dispensar a audiência do Ministério Público, solicitada na sessão de 26.11.92, vez que as dívidas tratadas nos autos já se encontram liquidadas.

PROCESSO No. 0839/91 (anexos 17 volumes) - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, pelo órgão de apoio técnico da Corte, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 030/92-PRES/FCDF e demais documentos que o acompanham, bem como dos processos acostados aos autos, considerando cumprida, parcialmente, a diligência expressa no Ofício GP no. 2519/91; b) determinar a restituição àquela Fundação dos processos relacionados no item II do referido voto, fls. 662; c) autorizar a 2a. e 5a. Inspetorias de Controle Externo a adotarem as providências alvitadas nos itens III e IV do mesmo voto, fls. 662/663.

PROCESSO No. 0917/91 - Ata da 499a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do

Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 34/42, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1594/92 (anexos 02 volumes) - Contrato no. 001/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como de seus Termos Aditivos "A", "B" e "C" e dos documentos que os acompanham; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II, alíneas "a" a "e", e III, do referido voto, fls. 588/590; c) enviar os autos ao Ministério Público para os fins alvitados no item IV do mesmo voto, fls. 590.

PROCESSO No. 4057/92 (apenso o de no. 4062/92) - NE no. 282/92 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, tomando conhecimento dos Ofícios de números 146/93-GAB/RA-III e 224/93-GAB/RA-IX, determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 265/267.

PROCESSO No. 5695/92 (apenso o de no. 426/93) - Contrato no. 552/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MORLAN - Metalúrgica Orlândia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Companhia, bem como do Contrato no. 557/92, constante do apenso, e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1040/93 - Contrato no. 014/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Otis S/A;

PROCESSO No. 2619/93 - Atas das 439a. a 447a. Reuniões Extraordinárias da Diretoria Colegiada da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2933/93 (apenso o de número 041.000189/93 - 02 volumes) - Prestação de contas do Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 164/93-PRESI; b) remeter o apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento das providências indicadas no item 2, alíneas "a", "b" e "c", do referido voto, fls. 06/08.

PROCESSO No. 2851/93 - NE no. 006/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia;

PROCESSO No. 2852/93 - NE no. 013/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 3015/93 - NE no. 073/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 10/11.

PROCESSO No. 3018/93 - NE no. 109/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4163/93 - Representação encaminhada à Corte pela firma EMGEOS - Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., contra ato da Comissão de Licitação da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, relativa à inabilitação da referida Empresa no Convite no. 022/93, por não ter atendido o disposto no item 3.1.4 da mencionada carta-convite.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço e dos documentos que a acompanham para, no mérito, considerá-la improcedente; b) conhecer também da inspeção levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo; c) dar ciência à EMGEOS - Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda. desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5637/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1873/92 (anexo 01 volume) - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 1o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça

contábil e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2047/93 - Convênio no. 056/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e as então Secretarias de Cultura Esporte e Comunicação Social e do Meio Ambiente do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "a" do referido voto, fls. 07; b) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2053/93 - Convênio no. 080/92 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2562/93 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao 4o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do balancete em exame; b) determinar àquela Fundação que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o envio à Corte dos documentos bancários comprobatórios do saldo das aplicações financeiras no mercado aberto, assim como a respectiva conciliação bancária.

PROCESSO No. 3633/93 - NE no. 196/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 3635/93 - NE no. 204/93, da Administração Regional do Gama.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4311/93 - NE no. 096/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4718/93 - Ofício no. 276/93-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, até o dia 15 do corrente mês, para entrega do balancete daquela Entidade relativo ao 2o. trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a ausência da devida fundamentação, tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar àquela Jurisdicionada o fiel cumprimento do parágrafo 1o. do art. 200 do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2312/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA WAKO MACHADO;

PROCESSO No. 4276/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARTINS VIEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2397/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO CLAUDINO DA COSTA;

PROCESSO No. 4672/90 - Aposentadoria do servidor EDMILSON FERREIRA DE FREITAS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6675/91 - NE no. 149/91 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, das justificativas apresentadas a fls. 34/47, considerando correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar àquela Jurisdicionada maior atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 1o., inciso II, do Decreto no. 12.966/90, quanto à não realização de despesas sem prévio empenho.

PROCESSO No. 1805/92 (apenso o de número 061.033635/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados no Diluidor Automático, marca GEMINI, RP no. 10348, ocorrido no Hospital Regional do Gama.- O Tribunal decidiu fazer àquela Fundação a recomendação e a determinação indicadas no voto do Relator, fls. 18/19.

PROCESSO No. 2893/92 (apenso o de número 061.022799/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) ordenar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 08 para, querendo, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é imputada nos autos.

PROCESSO No. 2043/93 - Termo de Autorização no. 01/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Sr. DEVAIR MODESTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 2849/93 - NE no. 019/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia;

PROCESSO No. 2853/93 - NE no. 004/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia;

PROCESSO No. 3009/93 - NE no. 126/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2035/81 - Convênio no. 052/81 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração de diversas obras para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 563/569 e 573/574, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 2367/92.

PROCESSO No. 2099/88 (anexos 03 volumes) - Ata da 95a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 163/92-PRESI e dos documentos que o acompanham; b) devolver o Processo apenso no. 041.000042/88 (03 volumes) à origem; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicadas na proposta do Relator, fls. 465.

PROCESSO No. 3833/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IRIS MARIA GAZÍLIO SOUZA;

PROCESSO No. 4038/90 - Aposentadoria do servidor IRINEU PRAXEDES DA SILVA;

PROCESSO No. 4192/90 - Aposentadoria da servidora AVENIR ALBINA DE OLIVEIRA MACEDO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2538/92 (apenso o de número 040.007079/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Arquivo Público do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades detectadas em auditoria especial levada a efeito pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício no. 102/93-GAB/SCET, pelo qual a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos objeto da referida tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, alertando àquela Pasta para o disposto no art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 3843/92 - Ata da 1414a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das aludidas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3845/92 - Ata da 1396a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas.

PROCESSO No. 5737/92 - Contratos de números 2611, 2612 e 2613/92 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, bem como dos Termos Aditivos aos Contratos de números 2612 e 2613/92, e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1487/93 - NE no. 019/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 3989/93 - NE no. 094/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 1560/93 - NE no. 1083/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, restando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2730/93 (apenso o de número 053.001386/90), contendo dois expedientes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício no. 204/93-DAL), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelas irregularidades noticiadas no citado apenso; pelo segundo (Ofício no. 268/93-CBMD), solicita a devolução do processo apenso, para tratar-se de elemento essencial aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial. O Tribunal, tomando conhecimento dos mencionados expedientes, deferiu o pedido e determinou a baixa dos autos à 1ª. Inspectoria de Controle Externo, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N° 004/93-ASJUR. PARTES: SAB X JEOVÁ DIAS ROSA. OBJETO: PERMISSÃO DE USO. REMUNERAÇÃO: CR\$ 2.915,45 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUINZE CRUZEIROS REAIS E QUARETA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N° 005/93-ASJUR. PARTES: SAB X GILENO SANTANA DE QUEIROZ. OBJETO: PERMISSÃO DE USO. REMUNERAÇÃO: CR\$ 22.083,89 (VINTE E DOIS MIL, OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ADITAMENTO N° 78/93 - DETRAN/DF
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 055.000277/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: CIPEL - Comercial de Peças e Equipamentos LTDA
OBJETO : Suplementar Recursos
VALOR : CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Reais)
NATUREZA DE DESPESA : 349039, Fonte: 050 e NE: 1006/93
DATA : 18.08.93
VIGÊNCIA : 31.12.93
ASSINATURAS : Pelo DETRAN/DF, o seu Diretor Geral o Sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela contratada o seu Diretor-Presidente o sr. JOSÉ GERALDO ROCHA MELLO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO N° 79/93 - DETRAN/DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 055.001609/93
PARTES Contratante: DETRAN/DF
Contratada: BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO : Suplementar Recursos
VALOR : CR\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais)
NATUREZA DA DESPESA: 349039, Fonte: 050 e NE: 1020/93
DATA : 17.08.93
VIGÊNCIA : 31.12.93
ASSINATURAS : Pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA e pela Contratada o seu Sócio-Gerente, o sr. LUIZ CARLOS MACHADO BARROS.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: CONTRATO N° 025/93-FCDF; CONTRADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO BALÉ DO BRASIL; PROCESSO N°: 081.001399/93; OBJETO: Concessão de patrocínio para o projeto "OFICINA DE FORMAÇÃO CONTEMPORÂNEA", com programação a ser desenvolvida de acordo com os termos constantes do processo acima citado; VALOR: CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, especificados na Nota de Empenho n° 0722/93-FCDF, atividade 2042-0003, elemento 34.90.39; PRAZO DE VALIDADE: 06 de outubro de 1993; DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 1993; ASSINATURA: p/ CONTRATANTE: GEDEAM CAMPELO NUNES, p/ BENEFICIADA: JOSÉ EDSON PERPÉTUO; TESTEMUNHAS: 1ª) HERNANI SOUZA SANTOS, 2ª) MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

N° PROCESSO N°: 112.006.886/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "B"-509/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, águas pluviais, trecho da rua compreendido entre o conjunto 04 da AR-02, e o conjunto 05 da AR-04 (pista adjacentes ao COER), e o trecho das pistas adjacentes ao CIAC, em Sobradinho-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. PRAZOS: Fica o prazo contratual prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 23.07.93. DATA DA ASSINATURA: 23.07.93. PELA CONTRATADA: GETÚLIO LEITE SOARES. PELA CONTRATANTE: NEWTON DE CASTRO e ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA. Está sendo republicado por incorreção quanto ao preenchimento do extrato, publicado no DODF no dia 28.07.93, página 25.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

N° PROCESSO N°: 112.007.318/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-520/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, fixos e irreajustáveis, dos serviços de pavimentação asfáltica, no Setor Residencial Norte, Jardim Roriz, em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma B.M. SILVA - CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: Fica incluído ao contrato principal, em sua cláusula terceira a importância de CR\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros reais). RECURSOS: correção por conta do Convênio n° 054/93-RA-VI, publicado em 29.09.92, suplemento, conforme Nota de Empenho n° 1779.0016/93, emitida em 11.08.93. PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato principal, por mais 20 (vinte) dias corridos contados a partir de 06.08.93. DATA DA ASSINATURA: 06.08.93. PELA CONTRATADA: BALTAZAR DE MENDONÇA E SILVA. PELA CONTRATANTE: NEWTON DE CASTRO e ARINO OTON DE LIMA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATA-
DA: EBALMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRA-
TO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB/CFI-
VITÓRIA-92/001. VIGÊNCIA: 28.08.93 A 28.08.94. ASSINATURA:
12.08.93. VALOR GLOBAL: CR\$ 16.307,64

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INCRA 08
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15/07/93, 20:30h., foi alterado os estatutos da Associação dos Moradores do In-
cra 08, nos termos seguintes: art. 20º-§ 1º — O associado suspenso por
falta de pagamento de 3 meses, será afastado de seus direitos por 6 me-
ses; art. 33º — O mandato da Diretoria será de 3 anos; art. 37º —
Acrescentou-se o inciso E: Receber doações de qualquer espécie; art.
42º § 1º — A taxa de administração será igual a 1% do salário mínimo;
art. 43º — No caso de extinção, os bens da Associação, através de As-
sembléia Geral, serão cedidos a uma Instituição congênere devidamen-
te registrada no CNSS.

(DAR — CR\$ 1.540,00)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OLÍMPIA
EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OLÍMPIA, sociedade civil de direito pri-
vado sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, com prazo de
duração indeterminado, com os objetivos de incentivar, por todos os
meios, o desenvolvimento do judô, ginástica olímpica, defesa pessoal,
natação, como prática de finalidade educativa, recreativa e cultural.
Sendo os poderes constituídos de Assembléia Geral; Diretoria e Conse-
lho Fiscal. Em caso de dissolução, seu patrimônio será doado à entidade
congênere, devidamente reconhecida inscrita no Conselho Nacional do
Serviço Social.

(DAR CR\$ 840,00)

LIBERAL CONTABILIDADE S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JACKSON DE GOIS GONÇALVES E ANTONIO RIBEIRO GOMES,
RESOLVEM DE COMUM ACORDO PROCEDER A PRESENTE AL-
TERAÇÃO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES: TRANSFE-
RE SUA SEDE PARA SCR/SUL QD 504 BLOCO "C" N° 58 SALAS
203 a 206; AUMENTA O CAPITAL SOCIAL P/CR\$ 4.000,00 (QUATRO
MIL CRUZEIROS REAIS). TODAS AS CLAUSULAS NÃO ALTERA-
DAS POR ESTE INSTRUMENTO, PERMANECEM EM VIGOR. E
POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE, NA PRE-
SENÇA DE 02 TESTEMUNHAS. BSB-DF 13-08-93 ANTONIO RIBEI-
RO GOMES E JACKSON DE GOIS GONÇALVES, AGENALDO RI-
BEIRO GOMES E MARCELO PEREIRA DE LIMA.

(DAR CR\$ 1.260,00)

EXTRATO DO ESTATUTO DA
LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO RECANTO DAS EMAS-DF

A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO RECANTO DAS EMAS, é uma
entidade civil, sem fins lucrativos, tem foro e sede no Recanto das Emas
à Qda. 102 Conj 4, c/ 06 com a finalidade de organizar, promover e ad-
ministrar o esporte amador do Recanto das Emas. Funcionará por tem-
po indeterminado e será administrado pela Assembléia Geral e Direto-
ria Executiva, constituído de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretá-
rio, 2º Secretário, 1º Diretor de Esportes, 2º Diretor de Esportes, 1º
Tesoureiro, 2º Tesoureiro. O Presidente da LIFARES representa a Li-
ga Judicialmente e extrai judicialmente, ativa e passivamente. O ES-
TATUTO será reformável em Assembléia específica, para tal sendo
aprovado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Clubes associados, não res-
pondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A extinção da Liga
só se dará por decisão dos Clubes Afiliados em Assembléia Geral Espe-
cífica e seus bens serão doados à Prefeitura Comunitária do Recanto
das Emas-DF — SANDOVAL FRANCISCO DE MELO —
PRESIDENTE.

PINDORAMA — NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
RESUMO 2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

ARALDO ARRI CHRISTMANN e RUTH HILDE CHRISTMANN úni-
cos sócios, decidem alterar o "Artigo 3º — A Sociedade tem por objeti-

vo prestação de serviços em treinamento, recrutamento e seleção de
pessoal". Demais Artigos inalterados.

(DAR — CR\$ 1.120,00)

LIDE CONSULTORIA POLÍTICA E COMUNICAÇÃO S/C
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERA O SEU QUADRO SOCIETÁRIO, NO QUAL SAI DA EM-
PRESA O SÓCIO SÉRGIO CHACON, E SÃO ADMITIDAS NA SO-
CIEDADE AS SÓCIAS: SELMA CURY DE CASTRO CARVALHO E
MARIA LUCIA BERBET DE C. MOREIRA, FICANDO O QUADRO
SOCIETÁRIO DA SEGUINTE FORMA: MURILO MURÇA DE CAR-
VALHO, SELMA CURY DE CASTRO CARVALHO E MARIA LUCIA
BERBET DE C. MOREIRA, ALTERA TAMBÉM O SEU ENDEREÇO
COMERCIAL PARA QUADRA 02 CONJUNTO A-8 CASA 22, SO-
BRADINHO, DF SÓCIO GERENTE: MURILO MURÇA DE
CARVALHO.

(DAR CR\$ 1.120,00)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 001.321/91, Contrato n° 038/92, de 28.05.92; Contratantes:
Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tectron — Telecomunicações
e Teleinformática Ltda; Objeto: Manutenção e assistência técnica pre-
ventiva e corretiva da central telefônica tipo PABX, marca Ericson,
modelo ARD 501; Vigência: 31.05.93 à 30.09.93; Termo Aditivo n°
064/93; Data da assinatura: 15.08.93; Nota de Empenho n° 682/93, de
30.07.93; Valor 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros reais); Partes:
Pela Câmara: Benício Tavares da Cunha Mello; Pela Tectron: Domín-
gos Dias Filho; Testemunhas: Jurandir dos Santos Ribeiro e Edson Do-
mingues Martins.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASILIA S/A

CGC-MG 00010215/0001-93

ATA DA 39ª. (TRIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 26/04/93.

HORA E LOCAL: As 8:00hs, em primeira convocação, em sua sede
social, à SHLS 716, Conjunto A, Brasília-DF.

PUBLICAÇÕES: Convocação aos acionistas e Edital de Convocação,
publicados nos dias 30/03, 31/03 e 01/04 de abril de 1993 no DODF
e nos dias 30/03, 31/03 e 01/04 no jornal "Jornais Brasileiros
Ltda" e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de
1992 foram publicados no DODF no dia 30/03/93.

PRESENÇA: Vários acionistas representando mais de 2/3 do capital
votante, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de
Acionistas".

MESA: Dr. Eginio Sarto, presidente e a Sra. Nilva Francisco de
Oliveira, secretária.

DELIBERAÇÕES: I — AGO: 1) aprovação das contas: Aprovação da
prestação de contas dos administradores e das Demonstrações
Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro
de 1992, bem como a aprovação da correção da expressão monetária
do capital social do mesmo exercício, a ser a ele incorporada,
conforme se lê abaixo. 2) Destinação do Resultado do exercício:
Aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 1992
para aumento de capital e constituição da Reserva Legal em 5% de
seu saldo, ou seja, Cr\$ 78.123.182,51 (setenta e oito milhões,
cento e vinte e três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e
cinquenta e um centavos). 3) Distribuição de dividendos:
Aprovação por unanimidade da não distribuição de dividendos neste
exercício, por motivo de investimentos em andamento. 4) Fixação
dos honorários da diretoria e do Conselho de Administração: Foi
aprovado o valor dos honorários dos diretores e conselheiros,
Eginio Sarto e Cláudio de Paula Penna em Cr\$ 65.000.000,00
(sessenta e cinco milhões de cruzeiros) mensais e a Marcelo
Rabello de Lucena em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos
mil cruzeiros) mensais, a vigorar a partir de 01/05/93, os quais
serão corrigidos a cada 3 (três) meses pelo mesmo índice utiliza-
do p/ correção de aluguéis. 5) Eleição da Diretoria: Por unanimi-
dade, foi aprovada a reeleição de todos os membros empossados
aos cargos em 30/04/90 nas mesmas funções, cujos mandatos vencerão
em 30/04/98. Mantém-se, portanto inalterada a Diretoria e o
Conselho de Administração em virtude da reeleição dos mesmos.

II — AGE: 1) Elevação do Capital social de Cr\$ 1.375.000.000,00
(hum bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros)
para Cr\$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões
de cruzeiros) mediante incorporação de: a) Cr\$ 15.528.730.362,18
(quinze bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e
trinta mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e dezoito
centavos) da conta Reserva de Capital-Correção Monetária do
Capital; b) Cr\$ 71.839.735,49 (setenta e um milhões, oitocentos e
trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e
quarenta e nove centavos) da conta Reserva Legal; c) Cr\$
1.524.429.902,33 (hum bilhão, quinhentos e vinte e quatro
milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e dois
cruzeiros e trinta e três centavos) da conta Lucros Acumulados.
Permanece inalterado o número de ações da empresa e todas sem
valor nominativo.

O Art. 50. do Cap. I do Estatuto Social publicado no DODF, em
30/06/82 às pags. nrs. 61/63, passa a ter a seguinte redação: "O
capital Social é de Cr\$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e
quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 4.366.643 (quatro
milhões trezentas e sessenta e seis mil, seiscentas e quarenta e
três) ações sendo: 2.179.016 (dois milhões, cento e setenta e
nove mil e dezesseis) ações ordinárias nominativas, e 2.187.627
(dois milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentas e vinte e
sete) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando
fazer uso da palavra, foi lavrada, aprovada e assinada a Ata
pelos presentes, encerrando-se assim os trabalhos.

FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é extrato fiel da
ata lavrada no livro próprio e submetida à aprovação das autori-
dades competentes.

EGINIO SARTO
presidente

NILVA FRANCISCO DE OLIVEIRA
secretária

(DAR - CR\$ 7.000,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões Executivas Provisórias das Zonais do Plano Piloto, Sobradinho, Planaltina e Paranoá e Jardim, na forma da legislação eleitoral vigente, convocam os eleitores filiados ao Partido para a Convenção Zonal, à realizar-se no dia 29.08.93, nos seguintes endereços: ZONAL DO PLANO PILOTO SCS Ed. Brasal I 5º andar – ZONAL DE SOBRADINHO – Associação Comercial e Industrial – ZONAL DE PLANALTINA – Associação Com. Industrial de Planaltina e ZONAL DE PARANOÁ E JARDIM – Praça Central LT 10 Núcleo de Extensão UNB, no horário de 09:00 horas até às 17:00 horas para deliberação da seguinte.

ORDEM DO DIA

- Discussão a aprovação das alterações do Estatuto do PFL
- Eleição dos membros e dos Suplentes dos Diretórios Zonais e dos Delegados e respectivos suplentes à Convenção Regional.

Brasília, 19 de agosto de 1993

SECRETARIA DE OBRAS NOVACAP SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 097/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA NO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF.

ABERTURA: 08.09.93 – HORÁRIO: 15:00 horas

CONCORRÊNCIA Nº 002/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSOS SETORES DO PLANO PILOTO-DF.

ABERTURA: 20.09.93 – HORÁRIO: 09:00 horas

CONCORRÊNCIA Nº 003/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSOS SETORES NO GAMA-DF.

ABERTURA: 20.09.93 – HORÁRIO: 15:00 horas

CONCORRÊNCIA Nº 004/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QNP-SUL, QNP-NORTE, EXPANSÃO DA QNO, QNN E QNQ, NA CEILÂNDIA-DF.

ABERTURA: 21.09.93 – HORÁRIO: 09:00 horas

CONCORRÊNCIA Nº 005/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA EXPANSÃO QNL E QNM EM TAGUATINGA-DF.

ABERTURA: 21.09.93 – HORÁRIO: 15:00 horas

CONCORRÊNCIA Nº 006/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSOS SETORES EM SAMAMBAIA-DF.

ABERTURA: 22.09.93 – HORÁRIO: 09:00 horas

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações em epígrafe, que as mesmas serão realizadas nas datas e horários acima citados, na Sala de Licitações da SECAL, localizada no 1º andar do Conjunto Sede da NOVACAP situada no Setor de Áreas Públicas – Lote “B”, em Brasília-DF.

Brasília, 19 de agosto de 1993.

APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 23/93-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE, PÃO, MARGARINA, CAFÉ, ETC)

Informamos aos interessados que foi revogado, por interesse da Administração, o Edital de Tomada de Preços em epígrafe, cuja data para recebimento de propostas estava marcada para o dia 24 (vinte e quatro) de agosto do corrente ano, às 15h.

Brasília, 16 de agosto de 1993
ELIAS ONOFRE RIBEIRO
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 21/93-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA e ESTABILIZADOR) Classes 5702 e 5301.

Informamos aos interessados que foi prorrogado para o dia 03 (três) de setembro, às 16h30min. a data de recebimento de documentação e proposta referente a Tomada de Preços epigrafada, face alterações do Edital.

Brasília, 16 de agosto de 1993
ELIAS ONOFRE RIBEIRO
Presidente

AVISO

EDITAL Nº 25/93-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. GRUPO 9746, Data 03.09.93 às 15h.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 711, 7º andar do Edifício acima citado no horário de 13h às 18h30 min.

Brasília, 16 de agosto de 1993
ELIAS ONOFRE RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DEx – CPL “RETIFICAÇÃO”

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 038/93 – FEDF

A Fundação Educacional do Distrito Federal, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 038/93 – FEDF, que deverá ser acrescentado à especificação dos itens nºs 28 e 29, constantes do Anexo 01 da mencionada Tomada de Preços, o seguinte: “..., medindo 0,25 mm de espessura”.

Brasília, 19 de agosto de 1993
LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DEx – CPL

Tomada de Preços: Nº 042/93 – FEDF
Abertura: 02.09.93 às 15:00 horas
Objeto: Aquisição de material desportivo.
GRUPOS: 04.02 e 65.01

O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, SGAN 607, Projeção “D”, sala 219, de 10:00 às 12:00 e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 31 de agosto de 1993.

Brasília, 16 de agosto de 1993

LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx - CPL**

Tomada de Preços: n° 043/93 - FEDF
Abertura: 09.09.93 às 15:00 horas
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Grupos: 05.04, 10.05, 14.02, 16.02, 17.01, 17.02, 19.01, 19.02, 19.03, 19.04, 20.13, 62.01, 69.01 e 69.02.
O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607 - Projeção "D", sala 219, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 6 de setembro de 1993.

Brasília, 16 de agosto de 1993
LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores interessados em participarem da Tomada de Preços n° 299/93, Processo n° 061.003524/93 com abertura prevista para o dia 24.08.93 às 10:30 horas.

ONDE SE LÊ:
TOMADA DE PREÇOS N° 299/93 - Aquisição de Tiopental Sódico 1G.
LEIA-SE:
CONVITE 429/93 - Aquisição de Tiopental Sódico 1G.

Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venâncio 2.000, bloco "B"-60, sala 340, no horário das 07:30 às 13:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 17 de agosto de 1993
EMILIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente/CPL

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ADIAMENTO

Srs. Licitantes,

Por medida Administrativa, informamos à Vsa. que as Tomadas de Preços n°s 275, 276 e 284 foram adiadas respectivamente, conforme os seguintes horários.

DIA	HORÁRIO	TOMADA DE PREÇOS
23.08.93	11:30	275/93
23.08.93	14:00	276/93
23.08.93	17:30	284/93

Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venâncio 2000, Bloco "B"-60, sala 340, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 18 de agosto de 1993
EMILIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente/CPL

**SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 08/09/93, os invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preços de Serviços n° 004/93-CEB, para prestação de serviços relativos a operação do complexo de comunicação Ligue-CEB (120 e 196); através de aplicação de telemarketing receptivo e ativo às atividades comerciais e emergenciais da CEB. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 14:30 às 17:00 horas, devendo

candidatar-se firmas cadastradas na Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do GDF, Grupo 97, subgrupo 05.
Brasília, 18 de agosto de 1993
ARGENTINO DIAS DE BRITO
Comissão de Licitação/DSU
Presidente Substituto.

**SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL N° 12/93 - IMÓVEIS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n° 165/93-PRESI, de 10.05.93 e, face o contido no tópico n° 38, Capítulo IX, do Edital n° 12/93, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo n° 111.006.820/93-1. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do edital.

Brasília, 19 de agosto de 1993.
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUB/CAESB**

EDITAL N° 018/93

A CAESB prorroga, por mais 2 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos realizados para os cargos de Motorista, Técnico em Edificações, Técnico em Saneamento e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o item 5.3 do Edital 01-C/91 publicado no DODF em 10.07.91.

Brasília, 17 de agosto de 1993
GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 093/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SAMAMBAIA-DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 02 de setembro de 1993, na Sala de Licitações, localizada no 1° andar do Conjunto Sede da NOVACAP, Situada no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", em Brasília-DF.

Brasília, 17 de agosto de 1993.
APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação

**SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 094/93-SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE ENXADAS, ALFANGES, LIMA CHATA, VASSOURA DE AÇO, CHIBANCA, PÁ, RASTELO, FOICE, LÂMINA DE SERRA, MANGUEIRA SUPERFLEXÍVEL E OUTROS.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 03.09.93 - às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 095/93-SECAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE SAÇO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 03.09.93 — às 10:00 horas.
TOMADA DE PREÇOS N° 096/93-SEAL/PRES-MAT., PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA KAMAQ, RETRO-ESCAVADEIRA BUCYRUS FNV, TRATOR MASSEY FERGUSON, VALMET E TOBATA, ROLO COMPACTADOR DYNAPAC.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 03.09.93 — às 15:00 horas.

Chamamos a atenção das firmas interessadas nas licitações em tela, que as mesmas serão realizadas na data e horários acima citados, na Sala de Licitação, localizada no 1º andar do Edifício-sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF.

Brasília, 17 de agosto de 1993

APARÍCIO FERREIRA BASTOS

Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEMATEC —

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

TOMADA DE PREÇOS N° 023/93-CPL/SLU

ABERTURA: 10.09.93 às 10:00 horas

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALDES DE FIBRA DE VIDRO, GRUPO 17 — SUBGRUPO 01.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n° 232 do Edifício LEX, localizado no SEP SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1993

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES

Presidente — CPL/SLU

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
— SERPRO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, torna público a decisão de revogar a licitação objeto do Edital da Tomada de Preços n° 92.00044.01, publicado no D.O.U., nos dias 07, 10 e 11.03.93, respectivamente, por interesse administrativo.

Brasília, 17 de agosto de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTINO-ME

COMUNICADO

JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTINO-ME, inscrita no CGC-MF sob n° 334.936.02/0001-87, inscrição Estadual 077322-0, comunica o Extravio de seu talão de Nota Fiscais de serviços-série-"A" com notas de n° 001 a 050.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRO-DF N° 18/93

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n° 68.704, o Regimento Interno do Conselho e;

CONSIDERANDO que nenhuma forma de serviço e/ou exercício odontológico pode ser excluído da ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Odontologia, que tem caráter permanente;

CONSIDERANDO que a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que "Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões", estabelece em seu art. 1º que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas,

encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO a imperatividade do cumprimento das normas emanadas do Conselho Federal de Odontologia;

CONSIDERANDO a Resolução CFO-179/92 — Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO a Resolução CFO-186/93, que "fixa condições mínimas das instalações das entidades prestadoras de serviços odontológicos";

RESOLVE:

Art. 1º — Criar, no âmbito de sua jurisdição, a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Art. 2º — Aprovar, na forma do Anexo I, desta Resolução o Regimento Interno da Comissão referida no artigo anterior.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de agosto de 1993.

ADRIANO MAGALHÃES FREIRE, CD
PRESIDENTE

MARCUS ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO, CD
SECRETÁRIO

(DAR CR\$ 6.020,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença prévia por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de CENTRO DE PRODUÇÃO DE AGRICULTURA NATURAL, localizado na Fazenda Chapadinha — Brazlândia-DF.

(DAR CR\$ 700,00)

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO N° 02/93 — FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante nos Editais N°s 43/93- FHDF e 57/93-FHDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N°s 104 de 26/05/93 e 138 de 09/07/93, comunica a todos os candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro e Médico Cirurgia Vascular Periférica), para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Radiologia-Área de Radiodiagnóstico) e para o Cargo de Assistente Básico de Saúde (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Patologia Clínica) que a PROVA ESCRITA Objetiva - Etapa I dos Concursos será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

Prova Escrita dia	: 22/08/93
Abertura dos Portões	: 07:30hs
Fechamento dos Portões	: 08:20hs
Início da Prova	: 08:30hs

CARGOS E ESPECIALIDADES

LOCAL

Assistente Intermediário de Centro Educacional Fle

Saúde-Auxiliar de Enfermagem

Inscrições: 001 à 1137

Assistente Intermediário de

Saúde-Auxiliar de Enfermagem

Inscrições: 1138 à 1861

Assistente Intermediário de

Saúde-Auxiliar de Enfermagem

Inscrições: 1862 à 2931

Assistente Intermediário de

Saúde-Auxiliar de Enfermagem

Inscrições: 2932 à 4206

Assistente Básico de Saúde

AOSD - Patologia Clínica

Inscrições: 0003 à 2991

Assistente Básico de Saúde

AOSD-Patologia Clínica

Inscrições: 2994 à 4207

Assistente Intermediário de

Saúde - Técnico de Radiolo-

gia - Área de Radiodiagnóstico

TODOS OS INSCRITOS

Assistente Superior de Saúde

(Médico Cirurgia Vascular Pe-

riférica).

TODOS OS INSCRITOS

Assistente Superior de Saúde

(Enfermeiro)

TODOS OS INSCRITOS.

fante Branco-SGAS 908

Mód. 25/26 - W/5sul. -

Brasília - D.F.

Escola Normal de Brasília

lia - SGAS. 907/908 BLO-

CO "A" - W/5sul. Bra-

sília - D.F.

CASEB - AV. W/5 Sul Qua

dra 909 - Lote 27/28 -

Brasília-D.F.

CESAS - Av. L2 Sul Qua

dra 602 Projeção "D".

Brasília - D.F.

GISNO - SGAN 907 Módu-

lo "A" - Brasília - D.F.

CAN - SGAN QUADRA 610

Módulo "A" Av. L2 Norte

Brasília - D.F.

Colégio Setor Leste

SGAS Quadra 611/612 -

Av. L2 Sul - Brasília-

D.F.

Colégio Setor Leste

SGAS Quadra 611/612 -

Av. L2 Sul. Brasília -

D.F.

Colégio Setor Leste

SGAS Quadra 611/612 -

Av. L2 Sul - Brasília-

D.F.

O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da mesma, munido de documento oficial de Identidade, contendo fotografia, Cartão de Inscrição e Caneta esferográfica, tonalidade azul forte ou preta.

Após a hora fixada para o início das provas, não se admitirá o ingresso do candidato ao local de realização da mesma.

Em hipótese alguma será permitido ao candidato, realizar as provas em outros locais que não sejam os estabelecidos neste AVISO.

Brasília, 10 de agosto de 1993.

CARLOS SANT'ANNA
Presidente da FHDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA
OficialCARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - D.F.

EDITAL

EVANGELINA THEREZA KLAYM, Oficial em Exercício do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública com sede nesta Capital, CGC/MF nº00359877/0001-73, foi depositado neste Cartório, para os fins da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, o MEMO-

RIAL DE LOTEAMENTO, denominado SETOR HABITACIONAL CATETINHO-SHCT - RA-VIII - com a definição de 4.592 (quatro mil, quinhentos e noventa e duas) unidades imobiliárias, localizado na zona metropolitana de Brasília, no remanescente do antigo imóvel "FAZENDA GAMA", desmembrada do município de Luziânia-GO, situada entre a Estrada Parque Contorno - EPCT-DF 065 e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA, passando a constituir parte do Território do Distrito Federal, loteamento esse que ocupa uma superfície de 6.522.811,00m2 ou 652.281ha, com as seguintes delimitações: Começa no vértice de coordenadas N=8.231.369,332 e E=179.762,142; daí, segue com o azimuth de 257º56'51,5" e distância de 199,856 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.327,571 e E=179.566,551; daí segue com o azimuth de 257º56'52,2" e distância de 176,079 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.290,779 e E=179.394,230; daí segue com o azimuth de 258º21'21" e distância de 286,329 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.232,947 e E=179.113,593; daí segue com o azimuth de 264º11'31,1" e distância de 267,073 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.205,901 e E=178.847,701; daí segue com o azimuth de 271º41'17,2" e distância de 322,593 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.215,411 e E=178.525,017; daí segue com o azimuth de 281º20'33,1" e distância de 435,063 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.301,038 e E=178.098,145; daí segue com o azimuth de 293º26'54,2" e distância de 511,022 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.504,531 e E=177.628,988; daí segue com o azimuth de 305º42'50" e distância de 461,392 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.774,056 e E=177.254,096; daí segue com o azimuth de 315º12'15" e distância de 266,528 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.963,326 e E=177.066,170; daí segue com o azimuth de 319º38'36" e distância de 550,989 metros ao vértice de coordenadas N=8.232.383,496 e E=176.709,125; daí segue com o azimuth de 7º09'55,3" e distância de 177,997 metros ao vértice de coordenadas N=8.232.560,229 e E=176.731,343; daí segue com o azimuth de 46º18'25" e distância de 2.829,524 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.516,251 e E=178.778,699; daí segue com o azimuth de 56º04'39,9" e distância de 168,445 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.610,322 e E=178.918,574; daí segue com o azimuth de 110º16'50,3" e distância de 195,963 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.542,349 e E=179.102,520; daí segue com o azimuth de 68º41'02" e distância de 181,706 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.608,449 e E=179.271,917; daí segue com o azimuth de 103º33'17,5" e distância de 205,829 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.560,173 e E=179.472,156; daí segue com o azimuth de 200º43'15" e distância de 421,613 metros ao vértice de coordenadas N=8.234.165,549 e E=179.322,876; daí segue com o azimuth de 186º06'03,2" e distância de 329,395 metros ao vértice de coordenadas N=8.233.836,139 e E=179.310,792; daí segue com o azimuth de 167º57'34" e distância de 2.109,116 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.771,945 e E=179.751,077; daí segue com o azimuth de 175º28'8" e distância de 300,746 metros ao vértice de coordenadas N=8.231.471,921 e E=179.774,820; daí segue com o azimuth de 187º02'41,7" e distância de 103,295 metros ao vértice inicial. Ficam os documentos do citado MEMORIAL à disposição dos interessados, neste Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, localizado na Área Especial 04, Módulo "A" - Guarã II - Edifício Ali Shopping - Salas 301 a 306, devendo as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro do loteamento em apreço ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação do presente Edital e do desenho de localização da área. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro.

Dado e passado aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três)

EVANGELINA THEREZA KLAYM
Oficial em Exercício